CAPÍTULO II

O IMPACTO DA LEGISLAÇÃO LIBERAL E AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÓMICAS DA REGIÃO DURIENSE NO ÚLTIMO TERÇO DO SÉCULO XIX

2.1. A REGIÃO NO ÚLTIMO TERÇO DO SECULO XIX

Após a abolição do sistema regulador do vinho do Porto, em Dezembro de 1865, assistir-se-ia a uma «profunda reestruturação do espaço regional», em consequência de diversos factores. A filoxera, atacando em força a partir de meados da década de 1860, acarretaria a crise nas áreas tradicionais da vinha, a par do incremento desta cultura em novas áreas da região, onde se desenvolviam novos tipos de vinho, particularmente de consumo, e da introdução de modernas práticas e técnicas vitícolas. A crise vitícola seria agravada, a partir da década de 1880, pela crise comercial motivada pelo alargamento da cultura da vinha a todo o país e pela prática de fraudes. Ao esforço de reconstrução do Douro sucederia a falta de escoamento da produção. Em consequência, desenvolver-se-ia uma profunda crise social, caracterizada por um forte antagonismo entre a viticultura duriense de um lado, e o comércio e as outras regiões vitícolas nacionais do outro, que iria marcar o último terço do século XIX. A acção das elites locais seria, assim, condicionada no sentido da intervenção do Estado em defesa da marca regional. Analisaremos, de seguida, cada um dos factores referidos.

2.1.1. A crise vitícola. A filoxera

O último terço do século XIX foi marcado pela filoxera e suas consequências, não só na região do Douro, mas também a nível nacional. Entre 1865 e 1885, deu-se a «primeira fase da crise filoxérica»¹⁵³. Atacando principalmente no Cima Corgo, a sua propagação, durante a década de 1860, foi ainda lenta, surgindo as primeiras notícias apenas em 1872, a par dos relatos da praga em França.

As soluções de combate à doença da vinha acarretaram mudanças nas técnicas vitivinícolas: novas técnicas de plantação e aperfeiçoamento dos processos de vinificação, incremento da utilização de adubos e fitossanitários, conduzindo à «viragem da vitivinicultura tradicional, empírica e rotineira, para a vitivinicultura moderna, de base científica» ¹⁵⁴. Por influência francesa, nas primeiras experiências, logo em 1876, foi aplicado quer o sulfureto de carbono (na Quinta de Chanceleiros, em Covas do Douro), quer a replantação com enxerto de vide americana (na Quinta de Vale de Figueiras, também em Covas do Douro, do Dr. Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite). Mas os custos associados à replantação provocaram a resistência dos proprietários e, não sendo ainda unânime na comunidade científica internacional a escolha do método considerado mais adequado, foi adoptado o sulfureto, principalmente após 1880, com o impulso das medidas governamentais então decretadas.

¹⁵³ PEREIRA, Gaspar Martins – *Crise e revolução vitícola na segunda metade do século XIX*. Porto: 2005, p. 20. Lição de Síntese apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto para Provas de Agregação em História.

¹⁵⁴ PEREIRA, Gaspar Martins – *A evolução das técnicas vitivinícolas no Douro oitocentista*. In VIEIRA, Alberto (coord.) – *Os vinhos licorosos e a história*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998, p. 225.

Do ponto de vista social, o impacto da filoxera foi grave. A redução da produção e o investimento na reconversão acarretaram o endividamento e a miséria¹⁵⁵. As propriedades desvalorizaram. Acelerou-se a transferência de propriedades, permitindo o incremento na utilização de novas técnicas, em virtude da capacidade financeira dos novos proprietários mas acarretando o reforço do sector comercial sobre o sector produtivo.

Aumentaram também os fluxos emigratórios. Segundo David Justino, os quantitativos de emigração, que haviam atingido um ponto alto em meados da década de 1850, em pleno «ciclo do oídio», voltaram a aumentar na década de 1870, coincidindo com o movimento de expansão da filoxera¹⁵⁶. Por sua vez, Gaspar Martins Pereira defende que a emigração a partir dos concelhos do Alto Douro não terá sido muito intensa até finais da década de 1880, devendo ter incidido, de modo particular, nas freguesias de montanha relativamente às vinhateiras. Segundo o mesmo autor, em inícios da década de 1890 o movimento emigratório denunciava um crescimento expressivo (de 703 emigrantes em 1887, passou-se para 1540 em 1893) mas, ainda assim, não surpreendente quando comparado com os quantitativos registados em 1911 e com a imigração anual de vários milhares de trabalhadores galegos a partir da década de 1870, aproveitando os trabalhos de reconstituição dos vinhedos¹⁵⁷.

A conjuntura vivida na região era depressiva: carestia dos géneros de primeira necessidade, carestia da mão-de-obra, aumento dos custos de produção em virtude do investimento na luta contra as doenças da vinha¹⁵⁸. Na crise de 1867-1868, as exportações de vinho do Porto apresentaram uma quebra de 16%¹⁵⁹. A conjuntura económica nacional e as medidas tomadas pelo Governo geraram convulsões sociais por todo o país. Com o intuito de amortizar a dívida externa, o Governo criou o imposto de consumo, regulamentado pelo decreto de 7 de Dezembro de 1867. A reacção do comércio das principais

¹⁵⁵ Segundo a comissão de estudo da filoxera, «o Douro é um país riquíssimo habitado por populações pobres. É esta uma frase que de certo requereria mais minuciosa explicação. A Comissão dirá apenas que soube por muitas informações que a usura se tem tornado indispensável no Douro, apesar dos seus efeitos absorventes e escravisadores. A aparição do *Phylloxera* e o pânico que se espalhou de que iam ser destruídas por ele as vinhas do Douro veio agravar extraordinariamente a situação, depreciando as propriedades e desacreditando os proprietários» (*A nova moléstia das vinhas no Douro: relatório apresentado à comissão central pela delegação encarregada de estudar no Douro a nova moléstia das vinhas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, p. 55). Também a imprensa regional denunciava a existência de «milhares de famílias sem pão; os braços de uma multidão trabalhadora cruzados; os campos desertos, a miséria a caminhar com o seu cortejo de lágrimas de sangue através a estrada (sic) opaca e repreensível do crime; e, finalmente, o comércio a paralisar-se e as quebras a sucederem-se continuamente» (MORENO, Ricardo – *A nossa situação I*. «O Grito do Douro», 18 Março 1883, p. 1).

 ¹⁵⁶ Cf. JUSTINO, David – A formação do espaço económico nacional. Portugal, 1810-1913. Lisboa: Vega, 1989. Vol. 2, p. 144-145.
 157 Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – A produção de um espaço regional. O Alto Douro no tempo da filoxera. «Revista de História da Faculdade de Letras do Porto». 2.ª Série: vol. 6 (1989) 338-343.

¹⁵⁸ «As causas da carestia da produção dos nossos vinhos são: o *oidium*, a falta de braços no país, a carestia dos géneros alimentícios, a falta e transviação de capitais, o atraso da nossa agricultura e os direitos extraordinários sobre as aguardentes estrangeiras. Remover estes obstáculos é o maior dos serviços que os governos portugueses poderão prestar a este país, tão rico em condições naturais e tão mal aproveitadas» – *Vinhos*. «O Comércio do Porto», 2 Dezembro 1866, p. 1.

¹⁵⁹ Cf. JUSTINO, David – A formação do espaço económico nacional, vol. 2, p. 83.

cidades foi de protesto contra a política fiscal do Governo. A carestia de alguns géneros de primeira necessidade e a crise de produção agrícola originaram tumultos também no Algarve, Castelo Branco e Braga. A agitação estendeu-se aos campos, mediante o boato que corria de que «o governo requisitaria os cereais»¹⁶⁰. Em Janeiro de 1868, na sequência da derrota eleitoral nas eleições autárquicas sofrida pelo Governo, voltaram os tumultos, em Lisboa e principalmente no Porto, obrigando à intervenção militar, movimento que ficou conhecido por «Janeirinha», conduzindo à queda do Governo e à abolição do referido imposto pelo Governo que lhe sucedeu. No Douro, a agitação também se fez sentir. Em Valpaços, em Janeiro de 1868, o povo amotinado pretendeu atentar contra a vida do fiscal de cobranças do imposto de consumo. Constando que o Governo caíra e já não se pagaria o novo imposto, o povo retirou-se, mas decidiu voltar no dia seguinte, incendiando a repartição de Fazenda (tal como se verificou em outros pontos do país¹⁶¹), soltando os presos e cortando o fio do telégrafo.

Uma das principais consequências da filoxera foi a alteração na geografia do vinhedo, a nível nacional. No caso do Douro, a morte das videiras no Cima Corgo levou a privilegiar o incremento da produção no Baixo Corgo, ao mesmo tempo que se assistia à progressão do vinhedo para o Douro Superior, motivada pela procura externa e coadjuvada, desde o início dos anos oitenta, pela construção do caminho-de-ferro. Mas também noutras regiões do país se assistiu à intensificação das plantações, em substituição dos cereais. Segundo Miriam Halpern Pereira, no terceiro quartel do século XIX verificou-se uma autêntica «febre vitícola», particularmente na Estremadura e Ribatejo¹⁶², seguindo a tendência iniciada na década de 1860¹⁶³, e agora acelerada pela liberdade comercial. Associada a este fenómeno, também a longa depressão do preço do trigo, a forte subida do preço do vinho e a abertura do mercado francês, a braços com a filoxera, acarretando uma transformação na «especialização regional», com o Sul a especializar-se na produção de vinhos comuns¹⁶⁴.

A evolução dos processos de vinificação e a fixação dos tipos de vinho obedeciam às tendências do mercado, às exigências de transporte e conservação e aos expedientes dos comerciantes, conforme refere António Barreto¹⁶⁵.

¹⁶⁰ MÓNICA, Maria Filomena – Fontes Pereira de Melo. Porto: Edições Afrontamento/ Assembleia da República/ Caminhos-de-ferro Portugueses, 1999, p. 87.

¹⁶¹ Cf. MÓNICA, Maria Filomena – o. c., p. 87.

¹⁶² Em 1887, o vinho representava 54% da produção agrícola dos distritos de Lisboa e Santarém (Cf. PEREIRA, Miriam Halpern – *Livre-câmbio e desenvolvimento económico*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1983, 2.ª edição, p. 143).

¹⁶³ Cf. MATIAS, Maria Goretti – Vinho e vinhas em tempo de crise: o oídio e a filoxera na região Oeste, 1850-1890. Caldas da Rainha: PH – Património Histórico, Grupo de Estudos, 2002, p. 94-99. A febre vitícola estendeu-se também a outros centros de produção, como a Bairrada e o Dão (cf. PEREIRA, Miriam Halpern – Livre-câmbio e desenvolvimento económico, p. 143).
164 Segundo David Justino, entre 1865 e meados da década de 1880, deu-se um aumento excepcional da exportação de vinhos comuns, em especial da Estremadura, superando o valor das exportações de vinho do Porto (Cf. JUSTINO, David – A formação do espaço económico nacional, vol. 2, p. 153).

¹⁶⁵ Cf. BARRETO, António – Douro. Lisboa: Edições Inapa, 1993, p. 13.

A especialização regional por tipos de vinho articulou-se com a especificidade das características regionais e com «questões de gosto dos mercados consumidores» 166. A este respeito, João Inácio Ferreira Lapa, no «Jornal de Horticultura Prática», procurava identificar os diversos tipos de cada região vitícola portuguesa, começando pela «região vinícola transmontana». Com base nos dados fornecidos pelo visconde de Vila Maior, estabelecia sete tipos de vinho para o distrito de Bragança¹⁶⁷: vinhos de Alfandega da Fé, de lotação de castas brancas e tintas, alcoólicos, cujo preço variava entre 27 e 40 mil réis a pipa; vinhos de Macedo de Cavaleiros, «finos como os melhores do Alto Douro», entrando na sub-região do Douro Superior, com um preço que podia chegar a 42 mil réis/pipa; vinhos de Vila Flor, de pasto e na maior parte brancos, orçados em 30 mil réis/pipa; vinhos de Moncorvo, do tipo dos precedentes, variando de 28 a 36 mil réis por pipa; vinhos de Mirandela, (preços de 43 mil réis a pipa); vinhos de Carrazeda de Ansiães, também entrando na sub-região do Douro Superior, e com um preço de 54 mil réis a pipa; por fim, vinhos de Bragança, Vinhais, Freixo de Espada à Cinta, Miranda, Mogadouro e Vimioso, entre os quais surgiam alguns tipos distintos, embora de qualidade inferior em relação aos precedentes, e com um preço entre 26 a 30 mil réis. No distrito de Vila Real distinguia três tipos: vinhos de Murça, semelhantes aos bons vinhos do Alto Douro, com um preço de 22\$500 réis a pipa; vinhos de Vila Pouca de Aguiar e Chaves, vinhos de pasto «medianamente encorpados e alcoólicos mas de pouca duração», orçando por 27 mil réis; vinhos de Valpaços, de 14 mil réis/pipa.

Quanto à «região vinícola do Douro», «a de maior riqueza e importância pela preciosidade da maior parte dos seus vinhos»¹⁶⁸, dividia-a em duas sub-regiões: a do Alto Douro e a do Douro Superior. Segundo Ferreira Lapa, a sub-região do Alto Douro correspondia à antiga demarcação, de Barqueiros até ao Cachão da Valeira, enquanto o Douro Superior se estendia do Cachão até à fronteira; correspondendo ao recente esforço de alargamento e expansão da vinha, encontrava-se ainda numa fase de desenvolvimento e crescimento, mas produzia já vinhos de qualidade superior. João Ferreira Lapa distinguia diversas hierarquias nos vinhos do Douro, classificando-os, comercialmente, em seis grandes famílias, de acordo com a novidade, a qualidade, a idade do vinho e a especialidade da marca: vinhos finíssimos ou os grandes vinhos; vinhos finos; vinhos de mesa; vinhos de carregação; vinhos de ramo; vinhos de caldeira. Cada um dos grupos compreendia diversos tipos e cada tipo diversas marcas. Para Ferreira Lapa, «este cunho, este poder de individualidade

¹⁶⁶ PEREIRA, Gaspar Martins – A viticultura duriense e o vinho do Porto na época contemporânea (notas para um programa de pesquisa). «Douro – Estudos & Documentos». Porto. 2 (1996) 158.

¹⁶⁷ João Ferreira Lapa fazia corresponder a região vinícola transmontana ao distrito de Bragança, à excepção da parte entre o Douro e o Tua, e aos concelhos de Murça, Chaves, Valpaços, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, do distrito de Vila Real. No seu entender, «poucas regiões vinícolas apresentarão em menor área e em condições de cultura e fabrico quase iguais, maior variedade de tipos de vinho» – LAPA, João Inácio Ferreira – Vinicultura portuguesa III. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875) 129.

¹⁶⁸ LAPA, João Inácio Ferreira - Vinicultura portuguesa IV. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875) 130.

que atesta a nobreza de todas as criações, é o que sobretudo distingue o Douro como região vinhateira proeminente»¹⁶⁹. Novamente recorrendo ao visconde de Vila Maior, Ferreira Lapa dividia os vinhos do Douro nos seguintes grupos: *vinhos de Alijó*, os mais abundantes na região «e os que passam por mais generosos»¹⁷⁰, os preços variavam de 15 a 30 mil réis; *vinhos de Mesão Frio*, inferiores por estarem próximos do Baixo Douro e, por isso, de menor exportação¹⁷¹, preços de 15 a 20 mil réis; *vinhos da Régua*; *vinhos de Sabrosa*; *vinhos de Santa Marta de Penaguião*; *vinhos de Vila Real*¹⁷². Numa primeira análise aos dados apontados por Ferreira Lapa, conclui-se pela valorização dos vinhos do Douro Superior (acompanhando o movimento de expansão de plantações nesta área), e mesmo de algumas zonas na região transmontana, em detrimento dos vinhos da área tradicional do Douro. Contudo, é de realçar que Ferreira Lapa se refere apenas aos preços dos vinhos de mesa, excluindo os vinhos do Porto, com um estatuto e uma procura diferenciadas.

Quadro I. Preços dos vinhos no Alto Douro, em 1875

Preço por pipa	Baixo Corgo	Cima Corgo	Douro Superior
54\$000 réis			Carrazeda de Ansiães
43\$000 réis			Mirandela
26\$000-40\$000 réis			Alfândega da Fé
			Vila Flor
			Moncorvo
			Freixo de Espada à Cinta
20\$000-40\$000 réis	Santa Marta de Penaguião		
15\$000-30\$000 réis	Mesão Frio	Alijó	
	Vila Real	Sabrosa	
	Peso da Régua		
14\$000-22\$500 réis		Murça	
		Valpaços	

Fonte: LAPA, J. I. Ferreira – Vinicultura Portuguesa III. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875), p. 129-133.

¹⁶⁹ Idem, p. 132.

¹⁷⁰ Idem, p. 133.

¹⁷¹ «Em geral os vinhos do Baixo Corgo são menos generosos que os de Cima Corgo» (Ibidem).

¹⁷² João Ferreira Lapa apresentava ainda a descrição da Região Vinícola da Beira, que incluía os vinhos da Bairrada, um dos grandes centros vinhateiros do reino, «e que segundo a opinião de muitos deveria seguir-se em importância de lavra e de qualidade de vinhos à região do Douro» (LAPA, João Inácio Ferreira – *Vinicultura portuguesa V.* «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875) 147), da região do Alentejo, de formação mais recente, abrangendo os distritos de Portalegre, Évora e Beja (LAPA, João Inácio Ferreira – *A Vinicultura portuguesa VI.* «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875) 168-170) e da Estremadura, «a que regista maior número de tipos de vinho de pasto» (LAPA, João Inácio Ferreira – *A Vinicultura portuguesa VII.* «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 6 (1875) 188), Carcavelos e Colares (Idem, p. 191).

Apesar da crise vitícola que marcou este período, do ponto de vista comercial verificava-se uma expansão, com o volume das exportações a crescer entre as décadas de 1860 e 1890¹⁷³. Por volta de 1880, aumentara a exportação de vinhos portugueses para França, para suprir a escassez provocada pela filoxera neste país¹⁷⁴. Gozando de um regime de liberdade, perante a perda de produção provocada pela filoxera, os comerciantes exportadores socorriam-se de vinhos não só do Douro, mas também de outras regiões, conduzindo ao descrédito dos vinhos do Porto¹⁷⁵.

2.1.2. A crise comercial

A partir de meados da década de 1880, a filoxera estendeu-se a todo o país¹⁷⁶. À crise vitícola sobrepôs-se uma intensa crise comercial¹⁷⁷. Estamos perante a «segunda fase da crise filoxérica»¹⁷⁸.

Do ponto de vista técnico, assistiu-se ao triunfo da videira americana como meio de combate à epifitia, principalmente a partir da década de 1890.

O esforço de reconstrução dos vinhedos conduziu a um acréscimo substancial dos quantitativos de produção, ultrapassando em muito as necessidades comerciais. A «febre vitícola», agora impulsionada pelo combate à filoxera no Centro e Sul, acabaria por provocar um excesso de produção e a consequente diminuição do valor do vinho. A retracção brusca dos mercados importadores, adoptando políticas de pendor proteccionista¹⁷⁹, o aumento da concorrência interna e a proliferação dos vinhos artificiais, conduziram a uma

¹⁷³ Cf. MARTINS, Conceição Andrade – Memória do vinho do Porto. Lisboa: ICS, 1990, p. 106.

 ¹⁷⁴ Para Oliveira Ramos, o aumento das nossas exportações para França iniciou-se em 1877 (Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – Contrafacção de vinhos portugueses no final do século XIX. In VIEIRA, Alberto (coord.) – Os vinhos licorosos e a história.
 Funchal: CEHA, 1998, p. 312).

¹⁷⁵ Por exemplo, o vinho da Bairrada era procurado por muitas casas exportadoras do Porto e exportado como vinho do Douro, sempre que era sentida essa necessidade. A sua elevada qualidade levava a que fosse «confundido» com vinho do Douro. Mas havia uma diferença fundamental: ao contrário dos vinhos durienses, não apurava com a idade. Rapidamente os negociantes britânicos se aperceberam desse facto, verificando-se uma queda na compra de vinhos no Douro, pelo receio de que algum armazém tivesse recebido vinhos da Bairrada, que não seriam distinguíveis agora mas no futuro, quando se deteriorassem (cf. [AGUIAR, A. A. de] – Memória sobre os processos de vinificação empregados nos principais centros vinhateiros do reino apresentada ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor ministro das obras públicas, comércio e indústria pela comissão nomeada em portaria de 10 de Agosto de 1866. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 67).

¹⁷⁶ Só a partir da década de 1880 o insecto começaria a aparecer noutros pontos fora do Douro (cf. PEREIRA, Miriam Haleprn – *Livre-câmbio e desenvolvimento económico*, p. 146).

¹⁷⁷ Segundo David Justino, os valores de exportação de vinho do Porto apresentaram uma quebra de cerca de 25% no último quartel do século XIX (JUSTINO, David – *A formação do espaço económico nacional*, vol. 2, p. 153. Ver também, MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto*, p. 112).

¹⁷⁸ PEREIRA, Gaspar Martins – *Crise e revolução vitícola*, p. 32.

¹⁷⁹ Sobre o comportamento dos mercados, ver COSTA, António Luís Pinto da – *A questão do Alto Douro e a exportação de vinhos do Porto (1865-1909).* «Brigantia». Vol. 10: n.º 3 (1990) 91-109 e MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto*, p. 114-116.

crise de superprodução, integrada numa conjuntura europeia de excesso de oferta e baixos preços. Na França, os vinhos portugueses passaram a enfrentar a concorrência de vinhos mais baratos e leves; além disso, o mercado francês, com as suas vinhas em fase de recuperação, diminuiu as suas importações passando a preferir os vinhos das suas colónias argelinas¹⁸⁰. A Inglaterra, com a nova tabela de 1881, agravou ainda mais os pesados direitos sobre os vinhos de maior graduação. O Brasil, responsável por 40% das exportações, reduziu drasticamente as suas compras. Por outro lado, as imitações tornaram-se abundantes nos nossos principais mercados, agravando a crise comercial e a queda dos preços¹⁸¹.

2.1.3. A crise social

Face a esta conjuntura depressiva, «o círculo vicioso da fraude alargou-se»¹⁸²: o comércio desenvolveu o fabrico de vinho com lotações de várias regiões, usando grandes massas de vinhos do Sul, sob pretexto de oferecer um produto barato, capaz de enfrentar a concorrência dos vinhos inferiores de outros países e das imitações dos vinhos de maior prestígio. Aumentou a depreciação dos vinhos de qualidade, acentuou-se a baixa contínua dos preços.

A crise comercial e, principalmente, a prática de fraudes conduziram a uma crise social, caracterizada pelos conflitos regionais e sectoriais, culminando com a reivindicação da intervenção do Estado (tal como se verificou também na primeira fase, conforme se verá). À medida que se desenvolvia o movimento reivindicativo no Douro, o conflito sectorial e regional agravava-se; as reclamações regionais e a acção do Estado provocavam forte contestação dos outros agentes sectoriais, desencadeando um activo e intenso movimento social no Douro, com a formação de Comissões de Defesa – lideradas por personalidades influentes –, organização de comícios e reuniões, apoiado numa imprensa regional e regionalista fortemente empenhada e que se tornaria num dos rostos visíveis da Região¹⁸³. O

¹⁸⁰ Como refere Luís de Oliveira Ramos, à semelhança do Porto, Bordéus, por ser um importante porto de escala, assumia uma tendência livre-cambista, mas os viticultores, face à filoxera e à concorrência dos vinhos estrangeiros, reclamavam protecção fiscal, relançando assim o debate entre livre-cambismo e proteccionismo. Tal como outros países europeus, a França adoptou medidas de carácter proteccionista, começando por não renovar os tratados de comércio com Portugal e Inglaterra, que findavam em 1892 (Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – o. c., p. 314).

¹⁸¹ Para Oliveira Ramos, os bordaleses contribuíram largamente para a contrafacção, pela exportação de vinhos portugueses, do Centro e Sul, com o nome de Bordéus em consequência da quebra na sua própria produção. Quanto ao vinho do Porto, era alvo de imitações feitas em França e Espanha (Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – o. c., p. 316-318).

¹⁸² PEREIRA, Gaspar Martins – Crise e revolução vitícola, p. 38.

¹⁸³ Em 1880, era fundado o jornal «A Voz do Douro. Em 1883, surgia «O Grito do Douro», com o objectivo de fazer ouvir a voz da região junto do poder central: «havemos de erguer bem alto a nossa voz em favor de um povo esquecido e ultrajado nos seus direitos, porque assim o impõem o nosso critério e a nossa razão. (...). O Grito do Douro há-de ser o espectro punidor dos impassíveis palacianos que não ouvem ou fingem não ouvir o clamor uníssono de uma província que teve um passado glorioso, feliz, e que hoje vai perdendo toda a sua riqueza agrícola, em consequência da moléstia que afecta triunfantemente as cepas» (*Régua, 17 de Março.* «O Grito do Douro», 18 Março 1883, p. 1). Denunciando uma intensa actividade

Estado procurou responder às solicitações, mas segundo novas formas e modalidades de acção e intervenção¹⁸⁴.

2.2. A BUSCA DE SOLUÇÕES REGIONAIS PARA OS PROBLEMAS VINHATEIROS

Em meados da década de 1860 assistia-se ao desenvolvimento da apologia da «associação». A Real Associação Central de Agricultura Portuguesa, na «Revista Agrícola», apontava o associativismo como remédio para a crise, dando como exemplo o «projecto de associação dos vinhateiros da Estremadura», cujo objectivo era promover a exportação dos vinhos da região, encontrar novos mercados e reabilitar o seu crédito.

No caso da Região Duriense, Rodrigo de Morais Soares apresentava, em 1866, no «Arquivo Rural», as bases para a formação de uma Associação de Viticultores¹⁸⁵, com funções bancárias, de características próprias, adaptadas ao sector e suas peculiaridades, frisando a importância de que se revestia para a viticultura o associativismo, principalmente num novo quadro de liberdade comercial. Segundo a proposta de Morais Soares, a Associação ocupar-se-ia de todas as questões relacionadas com o aperfeiçoamento da viticultura e da vinificação, sendo obrigatória a inscrição de todos os viticultores das duas margens do rio Douro, com o fim de promover, «por todos os meios legais, os seus próprios interesses»¹⁸⁶. O fundo da Associação seria constituído pela cota pecuniária anual, no valor de 4% sobre a produção, e serviria de base às operações de crédito desenvolvidas pela Associação (adiantamentos ou depósitos, pelos quais pagaria 3%). Para Rodrigo de Morais Soares, as principais vantagens de uma organização deste tipo consistiam em libertar o sector vitícola da usura, proporcionando-lhe capitais «cujo ágio reverta em benefício dela própria»¹⁸⁷, e em acautelar a lavoura da ruína resultante de operações de crédito mal efectuadas.

Estas ideias encontraram eco na Região, surgindo diversas soluções institucionais, umas de carácter comercial, outras de carácter associativo. As primeiras constituíram, sobretudo, uma tentativa de contornar a imposição da liberdade de comércio, entregando

editorial na Região, no ano seguinte começava a ser editado «O País Vinhateiro», que procuraria «mostrar ao governo, com factos averiguados e verdadeiros, a miséria em que uma grande parte das localidades se encontra e a ruína que ameaça toda a região se sábias medidas não vierem obstar a sua decadência fatal» (BRITO, F. de Almeida e – *Começando*. «O País vinhateiro», 5 Dezembro 1884, p. 1).

¹⁸⁴ Cf. BARRETO, António - O Vinho do Porto e a intervenção do Estado. «Análise Social». Lisboa. N.º 100 (1988) 373-390.

¹⁸⁵ Cf. SOARES, Rodrigo de Morais – *Associação dos lavradores do Douro.* «Arquivo Rural». Vol. 8 (1865-1866) 337-338, também publicado no «Comércio do Porto» de 17 de Janeiro de 1866, p. 1.

¹⁸⁶ SOARES, Rodrigo de Morais – Associação dos lavradores do Douro. «O Comércio do Porto», 17 Janeiro 1866, p. 1.
¹⁸⁷ Ibidem

à iniciativa individual a solução da questão do Douro. Preocupando-se, principalmente, com o escoamento da produção, procuraram obstar às fraudes, apresentando no mercado um produto genuíno. As segundas apresentavam-se como associações de classe, tendendo para o cooperativismo, embora acabassem por assumir um carácter de representação nos processos reivindicativos.

De um modo geral, verificar-se-á que a busca de soluções institucionais foi mais defensiva e reactiva do que pró-activa, isto é, as soluções associativas e comerciais galvanizaram menos o Douro do que as reivindicações por mais protecção e formas de intervenção do Estado, configurando um dos principais dramas da Região: o das iniciativas generosas, mas sempre frustradas pela hesitação, pela falta de apoios alargados ou pela divisão regional.

2.2.1. Companhia Comercial dos Lavradores do Douro

Em 1866, avançava a constituição de uma Companhia por acções, denominada «Companhia Vinhateira e Comercial do Douro» (também designada «Companhia Comercial dos Lavradores do Douro» ou «Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Douro»), com sede no Porto, e cujo fim principal era auxiliar a lavoura e o comércio dos vinhos durienses, através da compra anual de 20 a 30 mil pipas de vinho da Região, que depois venderia com emblema e marca própria¹⁸⁸. Ao constituir-se em companhia por acções, fazia do capital a base da empresa e, como companhia comercial formada por viticultores e comerciantes, permitia eliminar os intermediários, evitando a depreciação do género, tanto em qualidade como em preço. Assim, o principal objectivo era organizar a associação dos lavradores do Douro «debaixo do princípio da formação de uma instituição de crédito, que funcionasse como banco agrícola e como casa comercial» ¹⁸⁹.

A iniciativa partiu de uma comissão de lavradores e comerciantes, presidida pelo conde de Samodães e contando com Afonso Botelho de Sampaio e Sousa (vice-presidente), António Carneiro de Azevedo¹⁹⁰, Luís Pereira da Fonseca, João Pacheco Pereira, António Teixeira de Sousa, José Maria Rebelo Valente, Justino Ferreira Pinto Basto (presidente da Associação Comercial do Porto), visconde da Pesqueira e visconde de Vilarinho de S. Romão. As bases para a sua constituição propunham que a Companhia funcionasse como

¹⁸⁸ Cf. Noticiário. Companhia comercial dos lavradores do Douro. «O Comércio do Porto», 23 Março 1866, p. 2. Também a RACAP, respondendo ao repto que lhe fora feito na sessão extraordinária de Março de 1867 para discussão da questão vinícola, apresentou o projecto de formação de uma «companhia auxiliadora da indústria vinícola», que deveria ter as seguintes valências: viticultor, produtor e comerciante de vinhos, corretor de vinhos e banco de crédito agrícola (cf. Explanação ao pensamento de se criar uma companhia auxiliadora da indústria vinícola. Lisboa: Tipografia do Jornal do Comércio, 1868). Apenas em 1869 seria aberta a subscrição.

¹⁸⁹ Companhia comercial e agrícola dos vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 6 Fevereiro 1867, p. 1.

¹⁹⁰ Referido pelo conde de Samodães como o autor do projecto e o principal impulsionador da sua criação.

instituição bancária, cujo fundo de reserva se destinava a proceder a adiantamentos aos viticultores. Previa igualmente o estabelecimento de agências e correspondentes nas praças comerciais de maior vulto. Os órgãos sociais seriam compostos de Direcção, Conselho Fiscal (eleito, por 3 anos, de entre os maiores proprietários do Douro) e Assembleia-geral, constituída pelos subscritores com mais de 20 acções.

Por decisão da Comissão Instaladora, foi enviada uma circular aos lavradores e câmaras municipais do país vinhateiro, apresentando o novo organismo como a melhor solução para o sector no âmbito do novo quadro legal: «o estabelecimento de uma grande companhia, formada por acções, cujo fim seja criar um grande comprador de vinhos, exclusivamente do Douro, das diferentes qualidades aí produzidas, que tenha na sua marca a garantia da sua pureza, que procure explorar os mercados conhecidos, e outros novos, que dêem consumo aos seus vinhos, é por certo o único expediente que pode segurar o futuro dos lavradores do Douro» 191. Para poderem levar a cabo os seus intentos, solicitavam o auxílio de todas as entidades, constituindo as câmaras municipais da região duriense em comissões filiais para receber assinaturas e depósitos. De imediato, receberam o apoio regional à sua iniciativa¹⁹². Diversas câmaras reuniram extraordinariamente e manifestaram a sua adesão ao novo organismo¹⁹³. Pela imprensa, enalteciam-se as vantagens e benefícios para a viticultura duriense¹⁹⁴, apelando-se à subscrição de acções. Contudo, a par do entusiasmo, surgiu alguma celeuma provocada pela cláusula que determinava que apenas poderiam integrar a Assembleia-geral os accionistas com mais de 20 acções. No debate que se gerou nas páginas de «O Comércio do Porto», que publicou

¹⁹¹ Noticiário. Companhia comercial dos lavradores do Douro. «O Comércio do Porto», 23 Março 1866, p. 2.

¹⁹² Também «O Comércio do Porto» manifestaria o seu apoio à constituição da Companhia Comercial dos Lavradores do Douro, antevendo-lhe importante função na angariação de novos mercados, impelindo o Douro a aderir: «quão prodigiosos não podem ser os efeitos de uma associação que se destine a procurar mercados, preparando bons vinhos, fundar bancos rurais, caixas económicas, fazendo operações de seguros, etc.? O capital que parece não ser abundante no Douro poderá circular mais rapidamente e por conseguinte efectuar maior número de operações» – *Porto, 30 de Setembro. Ao país vinhateiro.* «O Comércio do Porto», 30 Setembro 1866, p. 1.

¹⁹³ Cf. OLIVEIRA, João Nunes de – *O vinho do Douro em Lamego entre 1850 e* 1932. «Revista de História Económica e Social». Lisboa. 2.ª série: n.º 8 (2004) 48. O presidente da câmara de Alijó, em reunião de 22 de Maio de 1866, atendendo aos esforços do conde de Samodães e a que só pela associação a lavoura podia emancipar-se da «tutela e vexames a que por tantos anos têm estado sujeitos», propôs que se consignasse na acta um voto de louvor e agradecimento ao conde de Samodães, a António Carneiro de Azevedo e demais membros da comissão central, tendo sido aprovado por unanimidade (APTLM: Livro de Actas das Sessões da Câmara Municipal de Alijó, fl. 165v).

¹⁹⁴ A Companhia era vista como uma tábua de salvação diante do «golpe» que fora desferido sobre o Douro, ao ser promulgada a liberdade de comércio: «Génios benfazejos alevantaram o estandarte da salvação, a cujo abrigo cumpre que todos corramos, depositando em suas arcas as nossas oferendas, para termos nela entrada, e não perecermos nas águas do dilúvio» (BORGES, J. J. de Almeida — *Companhia Comercial dos Lavradores do Douro*. «O Comércio do Porto», 4 Maio 1866, p. 2). Considerava-se que, desta forma, o Douro atingia a sua independência, deixando de depender das «esmolas» dos governos. Por outro lado, a companhia permitiria obstar às falsificações que se praticavam, garantindo a genuinidade dos vinhos durienses, feitos com uvas e aguardente da região, e não com misturas com vinhos de outras regiões, como já se verificava na cidade do Porto, promovendo o seu crédito e maior procura (ibidem).

diversas cartas de viticultores a este propósito, afirmava-se que tal cláusula contrariava o princípio da associação que se pretendia desenvolver, reclamava-se o direito de discussão dos estatutos em Assembleia-geral e questionava-se a forma como seria feita a compra das 30 mil pipas, defendendo que seria mais benéfico que a Companhia tivesse um carácter de banco agrícola, em vez de companhia comercial.

Em resposta às reclamações do Douro, a Comissão Instaladora reformulou as bases de criação da Companhia, de modo a afastar quaisquer entraves à subscrição de acções. Esclareceu que a sua função era apenas a de constituir a Companhia, para o que solicitou o auxílio das câmaras durienses, a maioria das quais respondeu positivamente; findos esses trabalhos, entregaria a direcção da Companhia e os estatutos à Assembleia-geral para análise, à qual seriam admitidos todos os subscritores com um mínimo de 10 acções. E terminava com um apelo: «a comissão roga a todos os lavradores do Douro, que considerando os seus interesses, se apressem a inscrever os seus nomes nesta associação (...). É necessário que todos se compenetrem de que se a subscrição não atingir a cifra, que se calcula indispensável para as operações em larga escala, a companhia poderá sim constituir-se, mas não poderá desenvolver todo o seu plano, porque não tendo fundos suficientes deve restringir as suas operações. Sendo esta empresa destinada a dar ao capital dos accionistas um lucro condigno, não tem menos o fim de sustentar o crédito dos vinhos do Douro, de procurar-lhes mercados, e de facilitar capitais baratos aos lavradores sob a hipoteca das suas novidades pendentes, além de outras operações, de que se tratará no estatuto. Com estas vistas a comissão espera que nenhum lavrador do Douro fique indiferente e que, tomando por núcleo a sua câmara municipal, promova o aumento da subscrição (...) para que a companhia se constitua com um capital, que a habilite a desenvolver-se largamente desde o princípio» 195.

A subscrição de acções foi aberta nos inícios do mês de Abril e, logo no primeiro dia, só na cidade do Porto, foram subscritas mais de 5000 acções. No Douro, as câmaras municipais promoveram a divulgação e subscrição de acções entre os proprietários. Os viticultores dos concelhos de Lamego, Régua, Resende, Mesão Frio, Santa Marta de Penaguião, Alijó, Pesqueira e Foz Côa, em reunião nos respectivos concelhos, resolveram que em todas as freguesias fossem nomeadas comissões filiais, com base nas juntas de paróquia, a fim de promover o aumento da subscrição de acções. No concelho de Alijó, por exemplo, no período de um mês, foram subscritas 3000 acções, o que testemunha não apenas a boa aceitação que teve a iniciativa, mas também as diligências efectuadas pelo presidente da respectiva câmara que, considerando tratar-se de uma iniciativa de grande alcance para a região, envidou todos os esforços no sentido de que a subscrição fosse o mais alargada possível¹⁹⁶.

¹⁹⁵ Noticiário. Companhia comercial dos lavradores do Douro. «O Comércio do Porto», 13 Abril 1866, p. 2.

¹⁹⁶ Esta atitude mereceria, da parte do conde de Samodães, o elogio à câmara pelo «patriotismo, zelo e actividade com que se houve em coadjuvar o pensamento da comissão preparatória da projectada companhia, fazendo elevar o número de subscritores a uma cifra maior que a dos concelhos vinícolas vizinhos» (*Companhia Comercial e Agrícola dos Vinhos do Douro.* «O Comércio do Porto», 4 Janeiro 1867, p. 2).

Apesar da boa adesão na subscrição de acções, em finais de 1866 a Companhia ainda não estava constituída. Vinham decorrendo, desde Julho desse ano, reuniões de propaganda nos diversos concelhos da região do Douro, presididas pelo conde de Samodães e com a participação dos respectivos subscritores¹⁹⁷. Estas reuniões prolongaram-se por vários meses. Em Dezembro, ainda se realizaram em Alijó, S. João da Pesqueira, Armamar e Sabrosa. Em todas elas, o conde de Samodães enumerou as vantagens decorrentes da associação de todos os lavradores, particularmente depois de ter sido revogada a legislação especial do Douro, tornando necessária a auto-protecção da lavoura e auto-garantia da genuinidade, finalizando com a nomeação de comissões filiais¹⁹⁸.

Finalmente, a 4 de Fevereiro de 1867, realizava-se, no edifício da Bolsa, no Porto, a Assembleia-geral, constituída pelos procuradores nomeados pelos subscritores¹⁹⁹, da projectada Companhia Comercial e Agrícola dos Vinhos do Douro. Presidiu o conde de Samodães, secretariado por António Carneiro de Azevedo e Luís Pereira da Fonseca.

¹⁹⁷ A primeira reunião realizou-se em Lamego, a 10 de Julho, tendo sido nomeada uma comissão filial, presidida pelo conde de Samodães, com a função de ser intermediária entre os subscritores concelhios e a comissão central preparatória. Idênticas reuniões ficaram agendas, para Agosto, na Régua, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

198 Em Alijó, ficou constituída por Roberto Augusto Pinto de Magalhães (no cargo de presidente), Augusto Pinto de Magalhães, José de Castro Correia de Lacerda (vice-presidente), António Pinto de Queirós, Bento de Queirós Pinto, José Pinto Pimentel, José Maria da Veiga Cabral, António Augusto de Sousa, José Joaquim Malheiro, Adriano de Sousa Cardoso, António Ernesto de Magalhães (tesoureiro) e José António Leite (secretário); em S. João da Pesqueira, por Jorge Artur Pinto de Soveral, padre Francisco Pereira Camelo (secretário), João Manuel Polónio, Francisco Augusto Ferreira (vice-presidente), João Clemente de Carvalho Saavedra, Francisco Xavier de Almeida Sá e Menezes, Diogo Maria da Costa Seixas, Manuel dos Santos e Silva, Jacinto Lopes Leal, Albano de Almeida Coutinho (presidente), António José Teixeira, Luís Clemente de Sequeira (secretário), Júlio Augusto Ribeiro, Pedro Caiado Ferrão e António Joaquim Soares (tesoureiro); Em Armamar, por Luís Ramos Borges Pinto, José de Sousa Pais Pinto Machado, padre António Augusto Pinto de Carvalho, Florêncio Caetano Cardoso Ferreira, João Maria Mergulhão Neves Cabral, Manuel Gomes Teixeira e Albino Leite Rebelo de Melo; em Tabuaço, por Cesário Augusto Pinto Machado, Joaquim António de Carvalho Encerrabodes, João de Azevedo Leitão, Francisco António de Araújo Carvalho, Bento de Azevedo Leitão, António de Almeida Videira Leça e Domingos Ferreira de Araújo; em Sabrosa, por Francisco Teixeira Lobo (presidente), Gaspar António da Fonseca e Sousa (vice-presidente), António Ferreira da Silva (tesoureiro), Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite (secretário), José Augusto Pinto da Cunha, António Luciano Pereira de Barros, António Amado de Figueiredo, Manuel Pinto Pimentel, António Dias Gomes, Francisco Borges de Sousa, padre Gaspar Teixeira da Veiga, Luís Pinto de Sousa Tovar, António Júlio dos Santos Pereira, Agostinho Gonçalves Guimarães, reverendo José Augusto Fernandes, António de Barros Tomé e Augusto António de Sampaio (vogais) - cf. Companhia Comercial e Agrícola dos Vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 5 Janeiro 1867, p. 2.

199 Pelos concelhos de Vila Nova de Gaia e Porto, haviam sido escolhidos, entre outros, Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, conde de Samodães, visconde de Alpendurada, barão das Lajes, Duarte Huet de Bacelar, João Pacheco Pereira; por Lamego, António Teixeira de Sousa, abade de Miragaia, Melchior Pereira Coutinho e José de Lemos e Nápoles; por Armamar, Alexandre da Costa Pinto e padre Pedro Rodrigues Videira; por Tabuaço, Bento de Azevedo Leitão; por São João da Pesqueira, visconde de Alpendurada; por Santa Marta de Penaguião, António Carlos Correia de Lemos, António Duarte da Fonseca Lobo, padre António do Vale Frias e António Cardoso Pereira; pela Régua, António José da Costa; por Alijó, José Pinto Pimentel, António Pinto de Queirós, António Teixeira de Morais Cavaleiro, António Carneiro de Azevedo, José Maria Xavier Malheiro, António Augusto de Sousa e António Vilela de Sousa; por Sabrosa, Jerónimo da Cunha Pimentel, José Augusto Pinto da Cunha e António Caetano de Melo Sampaio, entre outros.

Foi lido um pormenorizado relatório da comissão preparatória, em que esta dava por finda a sua missão e entregava os destinos da associação nas mãos da Assembleia-geral, «com a consciência segura de que em prol do país vinhateiro do Douro fizemos tudo quanto pôde caber em nossas forças, sempre e constantemente contrariadas por outras opostas, que nos não permitiram ir tanto avante como desejávamos para o bem da causa comum»²⁰⁰. No quadro da abolição da legislação proteccionista e do estabelecimento da mais ampla liberdade comercial, que deixou em grande apreensão os viticultores da região, a comissão preparatória entendeu que cabia uma quota de responsabilidade à iniciativa individual na resolução da questão vinícola do Douro e que passava pela associação e criação de um estabelecimento de crédito e comercial «exclusivamente destinado a favorecer esta indústria». Sabendo de antemão que não poderiam contar com os exportadores e capitalistas, pensou a comissão que o projecto de estatutos deveria conter dois princípios essenciais: comércio em vinhos e aguardentes e realização de operações de crédito para auxílio da indústria vinhateira, através da criação de títulos fiduciários. O projecto de estatutos previa ainda outras faculdades, não obrigatórias, cujo uso ficava ao critério da Assembleia-geral: seguros sobre novidades e contra incêndios, sob a base da mutualidade, seguros sobre a vida e em caso de morte, caixas económicas, etc. Quanto ao montante da subscrição, embora não avultado, afigurava-se o «maior que se tem conseguido para a criação de estabelecimentos sem privilégio nem protecção do governo, e sem o auxílio de capitalistas propriamente ditos»²⁰¹, cabendo à Assembleia-geral decidir se havia de constituir-se a Companhia, sob que forma (como casa comercial e banco rural ou apenas numa das duas formas) e com que capital inicial. De seguida, procedeu-se à eleição de uma comissão de cinco membros²⁰² para, em nova reunião, dar o seu parecer sobre o projecto de estatutos e alterações propostas aos mesmos pela comissão preparatória, bem como sobre as propostas dos procuradores.

Após várias reuniões de discussão dos estatutos, estes foram finalmente aprovados, ficando a aguardar-se a aceitação governamental. Elegeu-se uma comissão, integrada pelo conde de Samodães, António Teixeira de Sousa, visconde de Alpendurada, João Pacheco Pereira, António Carneiro de Azevedo, Luís Pereira da Fonseca e visconde de Vilarinho de S. Romão, encarregada de todos os trabalhos preparatórios até à constituição definitiva da Companhia, com a salvaguarda dos procuradores serem consultados, caso o Governo viesse a sugerir alterações de fundo aos estatutos. Decidiu-se, igualmente, que a futura direcção enviasse ao Brasil um representante «para a colocação de acções»²⁰³ e que fosse

²⁰⁰ Companhia comercial e agrícola dos vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 6 Fevereiro 1867, p. 1.

⁰¹ Ibidem

²⁰² Foram eleitos António Carlos Correia de Lemos, Aristides Ribeiro Abranches Castelo Branco, Alexandre da Costa Pinto, Jerónimo da Cunha Leite, José de Lemos e Nápoles, António Augusto de Sousa (*Noticiário. Companhia comercial e agrícola dos vinhos do Douro.* «O Comércio do Porto», 5 Fevereiro 1867, p. 2).

²⁰³ Noticiário. Companhia comercial e agrícola dos vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 10 Fevereiro 1867, p. 2.

dirigida ao Governo, em nome do país vinhateiro, uma representação assinada por todos os membros da Assembleia-geral, «como representantes que são do Douro», pedindo o arranque dos trabalhos do caminho-de-ferro do Porto à Régua como cumprimento «da promessa feita perante as câmaras de que seria a linha férrea do Douro a primeira que se havia de construir, compensando-se assim o país vinhateiro dos privilégios que perdeu pela extinção das leis restritivas e do exclusivo que desfrutou por mais de um século»²⁰⁴.

Em finais de Agosto de 1867, reunia-se novamente a Assembleia-geral da projectada Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Douro. Da ordem de trabalhos constava a última revisão dos estatutos, de acordo com as mais recentes leis sobre sociedades anónimas, cooperativas e bancos agrícolas, a discussão do regulamento para a eleição dos cargos da Companhia, fixação dos ordenados dos empregados e gratificação aos membros da direcção. Presidiu à reunião António Teixeira de Sousa, secretariado por António Carneiro de Azevedo e Visconde de Alpendurada. Aprovadas as alterações aos estatutos, de acordo com as leis sobre sociedades anónimas, e aprovado o regulamento eleitoral para os cargos da Companhia, definiu-se o dia 20 de Outubro para a eleição e o dia 27 para a contagem de votos, deliberando-se que a direcção que viesse a ser eleita constituísse formalmente a Companhia no espaço máximo de 15 dias. A eleição, para o triénio 1868--1870, viria a realizar-se no dia 10 de Novembro de 1867. No mesmo dia, realizaram-se as eleições nos concelhos do Douro. Após serem conhecidos todos os escrutínios, procedeu--se ao apuramento final dos mais votados para os diversos cargos, tendo-se registado o seguinte resultado: para a direcção, Conde de Samodães (presidente) e Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, José Joaquim Pinto Coelho, António Teixeira de Sousa, visconde de Alpendurada e António Gomes dos Santos (vogais); para gerentes, António Carneiro de Azevedo, António José da Costa, Camilo de Macedo e António Teixeira de Morais Cavaleiro; para o conselho fiscal, João Pacheco Pereira, Jerónimo da Cunha Pimentel, António Pinto de Queirós, António Carlos Correia Pinto de Lemos, Luís Pereira da Fonseca, António Caetano de Melo Sampaio, Justino Ferreira Pinto Basto e visconde da Pesqueira. Com os corpos sociais eleitos, podia finalmente avançar a constituição definitiva da Companhia. Contudo, apesar de todos os aturados esforços, a Companhia não terá tido realização prática, pois apenas surgem notícias da mesma no ano de 1870, dando conta da sua liquidação por decisão dos subscritores e afirmando que não chegou a poder constituir-se, por razões que não foi possível apurar; tal facto constituiu enorme perda para o Douro, do ponto de vista económico e institucional, pois a «Companhia Comercial dos Lavradores do Douro», depois de todo o esforço realizado, parecia haver reunido todas as condições para vingar como mecanismo essencial de escoamento e valorização dos vinhos do Douro.

²⁰⁴ Noticiário. Representação. «O Comércio do Porto», 13 Fevereiro 1867, p. 2.

2.2.2. Companhia Vinícola Portuense

Em 1873, reaparecia a intenção de constituir uma outra companhia, desta feita intitulada «Companhia Vinícola Portuense», de configuração similar à Companhia Comercial dos Lavradores do Douro. Sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, o objectivo principal consistia em estimular a viticultura do Alto Douro, através da colocação, nos principais mercados internacionais, dos vinhos da Região. Receberia vinhos à consignação, ocupando-se do seu tratamento e exportação, ou venda no país dos que não tivessem qualidade para exportar, por uma comissão de 10%. Abonaria todas as despesas, desde a adega até ao armazém, com um juro de 6%.

A Companhia teria uma marca própria – sigla C.V.P., encimada por uma coroa –, a que se acrescentaria o nome da quinta produtora e, facultativamente, o nome do produtor. Pretendia-se, dessa forma, libertar «o lavrador da tutela que hoje sofre, e da necessidade de muitas vezes sacrificar o seu vinho, sujeitando-se a uma venda forçada, para acudir às precisões das suas quintas ou da sua casa, ou mesmo para franquear os tonéis à seguinte novidade»²⁰⁵.

Na perspectiva de «O Comércio do Porto», e à semelhança do que declarara a respeito da Companhia Comercial dos Lavradores do Douro, a constituição da Companhia Vinícola Portuense seria de grande utilidade para a região duriense, em diversas vertentes: por um lado, por facultar capital e fundos ao viticultor para o tratamento da vinha e fabrico do vinho e, por outro lado, por incentivar o desenvolvimento das diversas qualidades de vinho que o Douro era capaz de produzir, encontrando colocação para esses vinhos.

O desenlace da Companhia Vinícola terá sido ainda mais desafortunado do que o da Companhia Comercial dos Lavradores do Douro. Não deverá ter passado das intenções, uma vez que não voltam a surgir quaisquer notícias a seu respeito nos periódicos consultados.

2.2.3. Sociedade Agrícola de Lamego

Em 1878, registavam-se novas iniciativas no sentido do associativismo, desta vez no seio da própria Região. Assim, a imprensa da época dá-nos conta de que, em Lamego, se encontrava em preparação uma Sociedade Agrícola, que se destinava a «investigar as necessidades da agricultura, proteger os interesses da indústria agrícola e promover o seu desenvolvimento» ²⁰⁶. Numa perspectiva essencialmente de divulgação científica, e não comercial, viria a constituir-se a «Sociedade Agrícola de Lamego», sendo apontado como seu

²⁰⁵ Noticiário. Companhia Vinícola Portuense. «O Comércio do Porto», 12 Outubro 1873, p. 1-2.

²⁰⁶ *Crónica Horticolo-Agrícola*. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 9 (1878) 142. As Sociedades Agrícolas foram criadas pelo decreto de 20 de Setembro de 1844 e regulamentadas dez anos mais tarde, com o objectivo de promover o desenvolvimento da agricultura (MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto.*, p. 332 e 339).

fundador o visconde de Guedes Teixeira. A «Sociedade Agrícola de Lamego» organizou conferências horticolo-agrícolas, valendo-lhe o elogio de D. Joaquim de Melo e Faro, fidalgo da Casa da Soenga²⁰⁷. Relativamente ao período de vigência e papel exercido por esta associação, nada mais foi possível apurar. Ao que parece, tratou-se de uma iniciativa efémera e com limitada eficácia social.

2.2.4. Associação dos Agricultores do Norte de Portugal

Em finais de 1882, uma comissão composta pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen, D. Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite, José Duarte de Oliveira Júnior, barão das Lajes, Cristiano van Zeller, José Taveira de Carvalho, Columbano de Castro de Portugal, José de Vasconcelos Carneiro e Menezes, José Frutuoso Aires de Gouveia, e António Ribeiro da Costa e Almeida, lançaria as bases de uma associação dos agricultores do Norte de Portugal, com sede no Porto, denominada «Associação dos Agricultores do Norte de Portugal».

Os fins a que se destinava eram vastos: promover as boas práticas da agricultura e a ciência agrícola, exposições e concessão de prémios como forma de fomentar o progresso da agricultura, solicitar do Governo, e de outras autoridades ou corporações, o máximo auxílio, abrir inquéritos para apurar as verdadeiras necessidades da agricultura, impulsionar a formação de sociedades de crédito agrícola (bancos rurais, caixas económicas e companhias de seguros agrícolas), estabelecer protocolos de colaboração com outra sociedades agrícolas nacionais ou estrangeiras, divulgar aos sócios as informações científicas úteis para a sua actividade, promover o melhoramento dos operários rurais, desenvolver a realização de experiências por indivíduos especializados (de que se conclua das vantagens ou desvantagens de alterações culturais ou no fabrico dos produtos agrícolas), estudar questões de economia e de legislação rural, tratados de comércio, questão dos impostos e caminhos-de-ferro, doenças das plantas e meios de as combater, criar uma agência para compra, troca e venda de produtos e instrumentos agrícolas (máquinas, estrumes, enxofre, sementes, plantas, livros), identificar as falsificações dos produtos agrícolas, etc.²⁰⁸.

No dia 12 de Janeiro de 1883, teve lugar uma reunião para discussão dos estatutos, de autoria de José Taveira de Carvalho. Todos os presentes se inscreveram como sócios e, posteriormente, a adesão foi bastante grande. Contudo, à semelhança de outras iniciativas do género, não deverá ter sido fácil a sua concretização, uma vez que, em Janeiro de 1884, ainda se noticiava que a associação estava quase formada. A falta de informação a partir desta data, leva-nos a pensar que não se terá chegado a constituir, conduzindo à criação da Liga Agrária do Norte, pouco tempo depois.

²⁰⁷ Cf. Conferencias Horticolo-Agrícolas. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 10 (1879) 147-149.

²⁰⁸ Cf. Noticiário. Associação dos Agricultores. «O Comércio do Porto», 9 Janeiro 1883, p. 2.

2.2.5. Liga dos Lavradores do Douro

Em 1887, era criada a «Liga dos Lavradores do Douro», que viria a assumir «um papel importante na defesa dos interesses regionais»²⁰⁹. Com estatutos publicados no «Diário do Governo» de 16 de Julho de 1887, constituía-se como sociedade cooperativa, sob o regime da lei de 22 de Junho de 1867. Estabelecia a sede no Porto, mas previa a instalação de filiais na região do Douro, uma vez que a sua área de acção se estendia à freguesia de Barrô (concelho de Resende) e aos concelhos de Lamego, Armamar, Tabuaço, Pesqueira, Foz Côa, Castelo Rodrigo, Mesão Frio, Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Sabrosa, Alijó, Carrazeda de Ansiães, Moncorvo, Vila Flor, Freixo de Espada à Cinta e as partes vinícolas dos concelhos de Murça, Mirandela e Alfândega da Fé.

O seu principal fim era o auxílio mútuo dos associados no desenvolvimento da viticultura, crédito pessoal e escoamento do vinho produzido na região do Douro. Nesse sentido, podia comprar, para vender aos associados, sementes, vides europeias e americanas, adubos agrícolas, sulfureto de carbono e enxofre e outras matérias-primas da indústria vitícola; podia comprar, para vender ou alugar aos associados, máquinas e instrumentos vitícolas e utensílios para combate das doenças da vinha; venderia à comissão, os vinhos e outros produtos dos seus associados e realizaria operações de crédito, sendo-lhe permitido estabelecer, na Régua ou no Porto, uma feira anual de vinhos, bem como mandar vir do estrangeiro amostras dos tipos mais em voga para facilitar o seu estudo aos associados. Os estatutos determinavam ainda a possibilidade da Liga colocar nas vasilhas do vinho que vendesse, exclusivo da região vinhateira do Douro, a marca que viesse a adoptar, que seria sua propriedade e como tal garantida. Assim, constituída no momento em que no Douro se organizava e realizava um conjunto de acções tendentes a conseguir a consagração da marca regional, como se verá mais adiante, a «Liga dos Lavradores do Douro» foi encarada como o suporte institucional dessa campanha, no qual toda a Região se devia apoiar²¹⁰. De facto, como refere Almeida e Brito, colocava-se grande esperança na acção da LLD para «restaurar o crédito dos afamados vinhos do Douro, hoje tão abatido nos mercados estrangeiros por um comércio pouco escrupuloso»²¹¹. Almeida e Brito declarava que devia servir de modelo às associações que se viessem a organizar em outras

²⁰⁹ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Nicolau de Almeida de – *Dona Antónia*, p. 143. A «Liga dos Lavradores do Douro» teve, de facto, acção de relevo na defesa da região duriense e dos seus interesses. Por exemplo, em 1897, representou ao ministro das Obras Públicas, em nome da Região, para que no contrato de arrendamento das linhas de caminho-de-ferro do Estado, fossem mantidas as vantagens concedidas ao Douro no transporte de insecticidas e adubos, ameaçando com a realização de um grande comício (cf. *Noticiário. Liga dos Lavradores do Douro.* «O Comércio do Porto», 4 Junho 1897, p. 1). Ainda no mesmo ano, enviou representação às Cortes contra a proposta de lei de supressão da cultura do tabaco no Douro.

²¹⁰ Cf. SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da – *Porto, 1 de Abril de 1888. O verdadeiro vinho do Porto.* «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro», 1 Maio 1888, p. 66-67.

²¹¹ BRITO, F. de Almeida e - Liga dos Lavradores do Douro. «A Vinha Portuguesa». Vol. 2 (1887) 236.

regiões, e antevia a estas sociedades um papel importante na criação de tipos diferentes de vinhos, cada um com a sua marca de origem.

Em pouco tempo, o número de sócios foi aumentando, à medida que as vantagens e serviços prestados se iam tornando conhecidos²¹².

Em Agosto de 1887, os corpos sociais eleitos eram os seguintes: Assembleia-geral – José Joaquim Guimarães Pestana da Silva (presidente), D. Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro (vice-presidente), Vasco Ferreira Pinto Basto e visconde de Vilarinho de S. Romão (secretários), Luís da Terra Rebelo Vahia e D. Vasco de Serpa Leitão Mesquita Pimentel (vice-secretários), conde de Samodães, José Taveira de Carvalho Pinto de Menezes, Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva e visconde de Vilar de Allen (directores efectivos), Manuel de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, Alfredo Carlos Infante Passanha, barão das Lajes e Duarte Huet Bacelar (directores substitutos); Conselho Fiscal – conde de Alpendurada, António Carlos Correia Pinto de Lemos e Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite (vogais efectivos), José da Silveira Pinto, Manuel de Carvalho Rebelo e João Gonçalves Martins (vogais substitutos).

A LLD desenvolveu uma acção de relevo na defesa da região duriense e dos seus interesses, ainda se mantendo activa em inícios do século XX, como se verá no capítulo seguinte. De destacar a publicação do seu órgão oficial, primeiramente intitulado «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro» e depois «Douro Agrícola», utilizado como veículo de propaganda e unificação regional e que foi editado durante mais de 20 anos.

2.2.6. Liga Agrária do Norte

Em Março de 1888, realizou-se uma reunião de proprietários, convocada por D. Joaquim Azevedo Melo e Faro e presidida pelo conde de Samodães. O objectivo era avaliar a oportunidade de fundar uma associação de proprietários rurais, instituição já por diversas vezes projectada²¹³. Melo e Faro explicou que foi motivado pela participação no Congresso Agrícola, recentemente ocorrido em Lisboa, onde verificou a presença de muitos lavradores do Sul e muito poucos do Norte. Teve então a ideia de fundar uma associação dos lavradores do Norte, em união com a Real Associação Central de Agricultura. O conselheiro José Ferreira de Macedo Pinto, Taveira de Carvalho e Manuel Pestana da Silva declararam a sua oposição, considerando que a criação da associação era inoportuna, podendo constituir motivo de divisão entre o Norte e o Sul, achando preferíveis as asso-

²¹² Do conjunto de sócios, em 1903, destacamos Alfredo Carlos Infante Passanha, Bento Pinto da Veiga Queirós, conde de Samodães, Eduardo Augusto de Sousa, Afonso do Vale Coelho Pereira Cabral, Manuel Pestana da Silva, Afonso de Mesquita Chaves, Mateus Augusto Ribeiro de Sampaio e Torcato Luís de Magalhães.

²¹³ Cf. *Revista hortícola*. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 19 (1888) 99. A associação que se pensava levar a efeito deverá estar relacionada com a «Associação dos Agricultores do Norte de Portugal», tentada em 1882, mas que não se viabilizou.

ciações regionais de apoio à Associação Central de Agricultura, uma vez que no referido congresso se acordara em tratar conjuntamente das questões do Norte e do Sul, considerando mais útil dar força a uma associação que abrangesse todo o país. Melo e Faro discordou e esclareceu que a criação de associações regionais não se opunha à projectada associação dos agricultores do Norte, até porque, no projecto de estatutos, estava prevista a criação de delegações. Mas era preciso um centro, forte e activo, que tratasse de todos os assuntos e interesses das delegações, pois que estas, só por si, não teriam capacidade para se impor. Era, pois, necessária a ligação de todas as delegações com uma direcção central, que teria sede no Porto. O barão das Lajes declarou aderir à iniciativa e propôs para director Joaquim de Melo e Faro. O visconde de Vilarinho de S. Romão manifestou-se no mesmo sentido. Acabou por ser aprovada, por maioria, a formação de uma associação agrícola que incluísse os nove distritos do Norte, com sede no Porto, mas dependente da RACAP. Foi igualmente nomeada uma comissão de organização dos estatutos, composta por D. Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, visconde de Vilarinho de S. Romão e Columbano de Castro.

A projectada associação viria a fundar-se em Março de 1889 com o nome de «Liga Agrária do Norte», seguindo o modelo francês e inglês²¹⁴. Passou por «um período letárgico», por ter um plano demasiado abrangente e por falta de interesse dos sócios²¹⁵. Só depois do Congresso Agrícola de 1897 surgiria renascida, com novos estatutos, pondo de lado o aspecto comercial e centrando-se no fomento da união entre a classe agrícola do Norte para a defesa dos seus interesses. Pelos novos estatutos, sancionados por alvará de 10 de Março de 1898²¹⁶, assumia-se como uma associação de classe, com base no decreto de 9 de Maio de 1891, constituída por agricultores e proprietários agrícolas, com sede no Porto, com o fim de defender, promover e fomentar os interesses agrícolas do Norte do país.

Em termos de balanço do movimento associativo duriense do último terço do século XIX, uma primeira conclusão é a de que reuniu gente importante e influente, na maioria grandes proprietários, alguns com ligações ao mundo comercial e à política nacional. Muitos dos protagonistas destas associações eram os mesmos, apesar de elas ganharem a adesão de centenas de viticultores em toda a região. Uma segunda conclusão que sobressai é a de que, embora não pareça ter-se estabelecido com a força e a continuidade necessárias, foram desencadeadas inúmeras acções, tanto no plano de difusão de saberes e informações entre os viticultores como no de distribuição de produtos mais baratos e busca de soluções para a valorização e defesa da região de origem, ou ainda no plano reivindicativo.

²¹⁴ Cf. Livro d'ouro da Liga Agrária do Norte, 1889-1939. Porto: Tipografia Costa Carregal, 1939.

²¹⁵ Cf. Relatório do Congresso Agrícola do Porto promovido pela Liga Agrária do Norte. Porto: Tipografia Pereira, 1898, p. 41.

²¹⁶ Nesta data, era presidente Joaquim Melo e Faro e vice-presidente Cristiano van Zeller.

Como refere Gaspar Martins Pereira, as «elites vinhateiras passaram a desempenhar um papel-chave na resolução da crise regional»²¹⁷. De facto, as associações atrás referidas, independentemente da sua maior ou menor continuidade, multiplicaram-se em contactos, representações e reivindicações, criando uma malha de relações favorável quer à reconstrução do Douro vinhateiro num período difícil quer à pressão regional de defesa da região de origem do vinho do Porto. Tal ter-se-ia ficado a dever ao facto de este movimento associativo duriense se ter articulado com outras iniciativas, como as comissões de vigilância e combate à filoxera, a imprensa regionalista ou os movimentos mais informais, como as comissões de defesa do Douro.

²¹⁷ PEREIRA, Gaspar Martins – Crises e renovação da viticultura duriense na segunda metade do século XIX. In SERRÃO, José Vicente, PINHEIRO, Magda de Avelar, FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo (organizadores) – Desenvolvimento económico e mudança social: Portugal nos últimos dois séculos. Homenagem a Miriam Halpern Pereira. Lisboa: ICS, 2009, p. 125.

2.3. AS REIVINDICAÇÕES REGIONAIS E A INTERVENÇÃO DO ESTADO

Após a instauração de um regime liberal para o sector dos vinhos, o Douro não deixaria de reivindicar a intervenção do Estado²¹⁸, sob diversas formas e em diferentes vertentes, fundando-se nas palavras de José Dionísio de Melo e Faro: «o vinho representa na economia de uma boa parte das nações da Europa um importante papel. (...). Se, pois, à questão dos vinhos se presta na Europa a atenção que corresponde ao muito que eles significam na economia pública, em nenhum país é essa atenção tão merecida, tão necessária mesmo como em Portugal»²¹⁹. Essa reivindicação fez-se notar em diversas questões, que ganharam maior intensidade em determinados momentos, mas que são transversais a todo o período em análise, integrando a questão regional nos seus diferentes aspectos: defesa da marca, da denominação de origem, questão do álcool e do tabaco.

Num primeiro momento, reivindicava-se outro tipo de intervenção estatal, mais de carácter diplomático do que regulador. Pedia-se que o Governo negociasse com a Inglaterra a abolição da escala alcoólica nas suas pautas, uma vez que, com a tributação em função da escala alcoólica, os vinhos portugueses perdiam terreno no mercado britânico, em particular os de maior graduação; o consumo voltou-se para vinhos leves, favorecendo os vinhos espanhóis e, sobretudo, os franceses²²⁰.

²¹⁸ Não só o Douro mas também outras regiões, e o próprio comércio, reivindicavam a intervenção do Estado. Por exemplo, a RACAP insistia para que o Estado estabelecesse tratados de comércio principalmente com o Brasil, Inglaterra e os países do Norte da Europa, e defendia o aperfeiçoamento dos processos de vinificação, no sentido de produzir vinhos de acordo com as necessidades do mercado. Reconhecendo que a produção não era remunerada na proporção dos custos de produção e que o comércio lutava com grandes dificuldades nos principais mercados em face da concorrência dos vinhos franceses e espanhóis, não só de vinhos genuínos mas também de falsificações, concluía que era necessário, antes de mais, baixar os custos de produção, mas que era também «indispensável o concurso da acção governativa» (*Questão vinhateira*. «O Comércio do Porto», 27 Fevereiro 1867, p. 1); nesse sentido, propunha-se que o Governo levasse o ensino prático, que se vinha empenhando em desenvolver, directamente às regiões vinícolas, estabelecendo quintas experimentais, publicando tratados de viticultura e enologia, promovendo congressos e exposições vinícolas e que investisse em vias de comunicação a ligar os centros de produção com os principais mercados, tornando «uma realidade o projecto de via-férrea do Douro» (*Questão vinhateira*. «O Comércio do Porto», 27 Fevereiro 1867, p. 1).

²¹⁹ FARO, José Dionísio de Melo e – Aptidão vinícola de Portugal. «Arquivo Rural». Vol. 10 (1867-1868) 601.

²²⁰ Cf. MARTINS, Conceição Andrade – Memória do vinho do Porto, p. 104. A este propósito, e à semelhança da RACAP, a ACP apontava a necessidade de Portugal estabelecer, com urgência, um tratado com a Grã-Bretanha, em face dos prejuízos que a legislação aduaneira inglesa estava a causar ao comércio e lavoura durienses, ponderando enviar uma representação ao Governo nesse sentido. Defendendo a intervenção do Estado, afirmava que era seu dever facilitar e desenvolver as relações internacionais, de modo a aumentar o consumo do vinho nacional, com relevo para o vinho do Douro, enfrentando assim a concorrência e contribuindo para o equilíbrio entre produção e venda. Pela região duriense, as preocupações com este assunto, manifestavam-se através do deputado pela Régua, José Dionísio de Melo e Faro, que interpelava, na sessão de 23 de Agosto de 1869, o ministro dos Negócios Estrangeiros (José da Silva Mendes Leal) acerca das negociações de um tratado de comércio com a Inglaterra, de modo a que a escala alcoólica fosse modificada favoravelmente para os vinhos portugueses; receberia como resposta a informação de que estavam pendentes negociações, havendo boa vontade por parte do governo britânico.

Por outro lado, como defende David Justino²²¹, o Estado nunca foi capaz de adoptar um sistema totalmente livre-cambista, nunca tendo prescindido das receitas fiscais que advinham do sector do vinho do Porto. Demonstrando este facto, em 1877, a Associação Comercial do Porto enviou uma representação aos poderes públicos a pedir a abolição do imposto de 60 réis por decalitro de vinho que saía pela barra do Porto, conforme determinado pelo decreto de 30 de Junho de 1870, considerando-o causa de prejuízos não só para o comércio mas também para a produção. Já em 1875, reclamara no mesmo sentido mas sem sucesso.

Na representação de 1877, a ACP apresentou algumas reflexões no sentido de «conciliar, quanto possível, os actuais réditos do tesouro com os legítimos interesses do comércio e da lavoura» 222. Defendia que os vinhos exportados pela barra do Porto lutavam com a concorrência dos vinhos estrangeiros e nacionais, em virtude do imposto, que ainda mais os encarecia. A ACP não pedia regalias nem advogava disparidades, pois considerava que o que se estava praticando era uma desigualdade para com o comércio e lavoura do Douro, visto tratar-se de um imposto aplicado unicamente à barra do Porto, sendo um privilégio para as outras regiões vitícolas nacionais: «se alguma parte do solo português carece de favor é, sem dúvida, a região vinícola do Douro: o granjeio dos vinhos é feito à custa de despesas extraordinárias, e as estradas são de difícil percurso. Mas não se pede ao governo, como seria de justiça, favor nenhum para o país vinhateiro do Douro, origem da nossa maior riqueza agrícola; tão-somente se tem pedido justiça e nem essa temos podido obter» 223. Para não defraudar o erário público, a ACP pedia, como medida provisória, que o Governo propusesse às câmaras legislativas que o rendimento proveniente do imposto referido fosse dividido por todo o vinho exportado por todas as barras do país.

Apenas em 1878, a ACP veria as suas pretensões atendidas. Em Março desse ano, a ACP enviou nova representação dirigida à Câmara dos Deputados. Repetia-se a argumentação do ano anterior, frisando a desigualdade em criar um imposto apenas para os vinhos saídos pela barra do Porto, cujo ónus recaía também sobre o produtor, dificultando a concorrência dos vinhos nacionais nos mercados externos. Além disso, a situação regional era agora pior, em virtude da filoxera. O desenvolvimento de obras públicas e a emigração tornavam a mão-de-obra escassa e muito cara, aumentando os custos de produção do vinho. Os preços mantinham-se estagnados: na última vindima, os vinhos da Beira e os verdes do Minho, de produção mais barata, haviam sido vendidos por preço superior aos que conseguiram melhor preço no Baixo Corgo²²⁴. Fazendo-se intérpretes dos interesses

²²¹ Cf. JUSTINO, David – Fontismo: o impossível livre-câmbio. «Revista de História Económica e Social». Lisboa. N.º 23 (1988) 3-20.

²²² AHACP: Correspondência com autoridades, Lv. n.º 12 (1874-1878), fl. 71v.

²²³ ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO – Relatório dos trabalhos da direcção da Associação Comercial do Porto no ano de 1877. Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1878, p. 6.

²²⁴ AHACP: Correspondência com autoridades, Lv. n.º 12 (1874-1878), fl. 110.

do comércio mas igualmente da lavoura²²⁵, colocavam a esperança de serem atendidos, na Câmara dos Deputados. O ministro da Fazenda era António de Serpa Pimentel que, em reunião com a comissão que se deslocara a Lisboa a fim de entregar a representação, declarou ter resolvido apresentar às Cortes uma lei estabelecendo um direito ad valorem de 2% sobre todos os vinhos, respeitando os direitos já lançados nos vinhos armazenados, e que, para evitar abusos, decidira ainda que fosse estabelecido um preço médio, deduzindo nele o direito a pagar. O ministro comprometia-se a fazer passar a lei, com entrada em vigor antes de 1 de Agosto, prometendo à ACP que participaria na elaboração do respectivo regulamento²²⁶. Fora apenas isto que se conseguira obter, pois muitos deputados não votariam outra lei que não fosse esta. Em Assembleia-geral de 11 de Março de 1878, a ACP resolveu aceitar esta proposta ministerial. Pelo decreto de 17 de Maio de 1878, Serpa Pimentel substituiu o imposto de 60 réis por decalitro de vinho exportado pela barra do Porto por um novo imposto especial de 2% ad valorem sobre todo o vinho exportado por qualquer porto do país²²⁷. A ACP reclamou para si este triunfo²²⁸, mas diversas edilidades durienses providenciaram no mesmo sentido junto do poder central. Por exemplo, a Câmara Municipal de Vila Real enviou, em Março de 1878, uma representação à Câmara dos Deputados, pedindo também a abolição do imposto de 60 réis por decalitro, invocando o estado decadente em que se encontrava a região vinhateira, a braços com a falta de mão-de-obra, custo elevado dos salários e diminuto preço auferido pelo vinho.

A questão dos impostos seria prevalente, espelhando a incoerência das políticas livrecambistas para o sector, merecendo o reparo por parte da região. Em 1894, o visconde de Vilarinho de S. Romão escrevia: «debaixo do falso prurido de protecção à indústria

²²⁵ Idem, fl. 111.

²²⁶ No parecer acerca das disposições regulamentares de 14 de Junho de 1878, a ACP propunha, como alteração a essas mesmas disposições, que previam a aplicação de um imposto de entrada sobre o real de água, a aplicação de um imposto de 2% sobre base fixa de 100\$000 réis por 534 litros de vinho, aguardente ou jeropiga que entrasse em Gaia ou nos armazéns do Porto sujeitos à fiscalização da Alfândega.

²²⁷ Nas instruções regulamentares, datadas de 19 de Dezembro de 1878, obtidas por pressão da ACP, ficavam isentos do imposto de entrada, estabelecido pelo decreto de 30 de Junho de 1870, e do real de água, o vinho seco, jeropiga, aguardente e vinagre destinados directamente à exportação, bem como o vinho seco, jeropiga ou aguardente que se destinassem ao adubo e beneficiação dos vinhos de exportação.

²²⁸ «Os perseverantes trabalhos desta Associação, muito hão concorrido para libertar o país do Douro – seja permitida a frase – da escravidão do seu terreno. Pouco e pouco foram desaparecendo essas leis, algumas das quais, outrora tiveram tal ou qual razão de ser, mas que hoje não eram sustentáveis diante das ideias da época, e só serviam para empobrecer e esterilizar aquela região, excepcional a mais que um respeito. As antigas leis, se por um lado tornavam mais cara a produção daquele solo e privavam os agricultores de dispor livremente das suas colheitas (...); por outro lado, concedia privilégios que podiam ser considerados ampla indemnização. Hoje não era assim: o Douro em lugar de protegido, era onerado com um imposto especial e iníquo. É contra este imposto que a Associação teve de lutar nos últimos anos. (...) a eles se deve a lei votada na última sessão legislativa, decretada aos 17 de Maio, que aboliu esse odioso imposto especial» (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO – *Relatório dos trabalhos da direcção da Associação Comercial do Porto no ano de 1878.* Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1879, p. 4-5).

nacional, tem sido continuada e cruelmente sobrecarregada a exportação vinícola com sucessivos gravames, tais como armazéns alfandegados, exagerados direitos sobre garrafas, cascos, aduela, ferragens, cápsulas, alfaias vinícolas, aguardente, etc., etc.

2.3.1. As iniciativas do poder central para a modernização do sector

Como refere Gaspar Martins Pereira²³¹, mesmo após a liberalização, em 1865, o Estado continuou empenhado em incentivar a modernização do sector vitivinícola, tornando-o mais competitivo nos mercados externos. Prova disso foi a nomeação, por Andrade Corvo, ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, de uma comissão de estudo das práticas de vinificação nas diferentes regiões vinícolas portuguesas, em 1866 e 1867, com o objectivo de desenvolver e aperfeiçoar os processos de vinificação e os tipos de vinho de cada região. Os membros da comissão, nomeada por portaria de 10 de Agosto de 1866 e reconduzida por portaria de 24 de Agosto de 1867, eram António Augusto de Aguiar (entre Douro e Tejo), visconde de Vila Maior (norte do Douro) e João Inácio Ferreira Lapa (sul do Tejo).

No preâmbulo do seu relatório, António Augusto de Aguiar referia que o Governo pretendia que lhe indicassem «com que elementos pode contar nas reformas que intenta empreender, e até que ponto pode chegar a intervenção do Estado, de modo que se prepare o caminho para resolver a questão vinhateira»²³². Tratava-se de uma nova forma de intervenção do Estado. Como refere Vila Maior, «as portarias de 10 de Agosto de 1866 e 24 de Agosto de 1867, encerram os fundamentos mais adequados à regeneração da nossa indústria vinícola»²³³. A intervenção do Estado devia passar, agora, pela promoção dos estudos, do ensino, pelo desenvolvimento das relações comerciais e pelo desenvolvimento das vias de comunicação.

No seu relatório, relativo aos distritos do Norte, Vila Maior começou por se dedicar à província de Trás-os-Montes, classificando-a como «a região vinícola mais notável e importante de Portugal, uma das primeiras do globo, conhecida em todo o mundo pelo

²²⁹ S. ROMÃO, Visconde de Vilarinho de – *Colaboração diversa. Exportação vinícola.* «O Comércio do Porto», 7 Setembro 1894, p. 1.

²³⁰ Cf. PESTANA, Manuel Guimarães – A questão do álcool e o Douro. O álcool nos vinhos comuns III. «O Progresso», 5 Outubro 1895, p. 1.

²³¹ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – Crise e revolução vitícola, p. 27.

²³² [AGUIAR, A. A. de] – Memória sobre os processos de vinificação empregados nos principais centros vinhateiros do reino apresentada ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor ministro das obras públicas, comércio e indústria pela comissão nomeada em portaria de 10 de Agosto de 1866. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 2.

²³³ VILA MAIOR, Visconde de – *Relatório sobre a classe 73 da Exposição Internacional de 1867*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868, p. 152.

nome de país vinhateiro do Douro, e célebre pelos preciosos vinhos do Porto que nela se geram»²³⁴. Dividindo a região em Alto Douro (a antiga demarcação, compreendendo freguesias dos distritos de Vila Real e Viseu e em menor grau de Bragança) e Douro Superior, referia que a primeira era a sub-região em que a indústria vinícola sempre tivera uma importância capital, mas que o Douro Superior «goza de todas as condições naturais que favorecem a produção dos vinhos generosos do Douro, e possui já muitas propriedades rurais que são quase exclusivamente dedicadas à viticultura, e nas quais se produz a mesma espécie de vinho como nos melhores sítios do Alto Douro»²³⁵. Identificava como localidades com alguma importância na produção de vinho fino e ordinário e que podiam contribuir para o comércio de exportação, além do Alto Douro e Douro Superior, os concelhos de Murça, Valpaços, parte do de Chaves (distrito de Vila Real), Mogadouro, Vila Flor, parte do de Macedo de Cavaleiros e Vilariça (distrito de Bragança). Demonstrou que a região vinícola do Douro adoptara um método regular e uniforme de vinificação, que a tradição comprovou como o mais adequado e eficaz para a produção dos vinhos que o comércio celebrizou com o nome de vinhos do Porto ou de feitoria. Reconhecia que o Douro produzia vinhos de valor incomparável devido às condições naturais, à superioridade das castas e à mestria dos viticultores. Mas também lembrava que havia muitos vinhos produzidos dentro da «demarcação» que só por meio de «artifício» se assemelhavam ao vinho do Douro. Não só dentro da região mas também vinhos de fora, e até de muito longe, vinham «ali naturalizar-se pelas artificiosas confeições, para usurpar indevidamente o nome de vinhos do Porto», pondo em risco «o crédito do país vinhateiro» e o «crédito do comércio dos seus vinhos»²³⁶. Vila Maior era de opinião que esses vinhos artificiados, se fossem aproveitadas as suas faculdades naturais, poderiam ter grande qualidade, ganhando mercado para o seu género²³⁷. Neste âmbito, defendia que a falta de interesse em criar novos tipos de vinho derivava da legislação restritiva, que induzira os produtores à imitação do vinho do Porto, mas devia-se também ao sector comercial que considerava que apenas o vinho do Porto conquistava mercado e por isso entendia que «conviria ao comércio do Porto o proceder regularmente à classificação dos vinhos do Douro, por freguesias, por sítios e quintas, à semelhança do que fez o comércio de Bordeaux em relação aos vinhos do Medoc»²³⁸. Embora tendo em conta que ganhavam terreno os vinhos leves, não se devia transformar por completo a indústria vinícola; os vinhos superiores do Douro deviam continuar a ser preparados com todo o cuidado e segundo os

²³⁴ [VILA MAIOR, Visconde de] – Memória sobre os processos de vinificação, p. 4.

²³⁵ Ibidem.

²³⁶ Idem, p. 9.

²³⁷ Neste ponto, os três comissários eram unânimes, bem como na necessidade de dar instrução aos viticultores de modo a melhorar os métodos de fabrico e adequação das castas aos diversos tipos de solo e vinho.

²³⁸ [VILA MAIOR, Visconde de] – Memória sobre os processos de vinificação, p. 10.

métodos tradicionais, seleccionando-se criteriosamente as vinhas que possuíssem as condições necessárias para a produção desse tipo de vinho. Quanto aos restantes, deveriam desenvolver-se estudos e ensaios para aproveitar as suas naturais condições e produzir novos tipos de vinho.

Na Segunda Memória, o visconde de Vila Maior reafirmava a sua «firme convicção de que nós podemos produzir em Trás-os-Montes, fora do país clássico do Douro, grande quantidade de variados vinhos de mesa para exportação corrente, se nos aplicarmos com todo o esmero à reforma radical do seu fabrico»²³⁹. Em resposta ao apelo do Governo²⁴⁰, reafirmava a sua opinião de que a propagação das boas práticas vitícolas e a divulgação dos princípios científicos eram essenciais para o desenvolvimento do sector. As conferências, as exposições regionais, permitiam publicitar os progressos e os concursos promoviam o interesse na sua aplicação. Considerava que os meios propostos pelo Governo na portaria de 24 de Agosto de 1867 para «promover a regeneração vinícola do nosso país»²⁴¹ eram bons, mas propunha, como complemento, a formação de comícios e de sociedades de viticultura (de base concelhia) e a realização de congressos livres de viticultores e negociantes de vinhos. Estas soluções complementavam as propostas do Governo no sentido em que permitiam a discussão e «representação dos interesses vinícolas»²⁴². Mas defendia, para a sua exequibilidade, a intervenção do Estado: «no estado actual do nosso país, é indispensável a iniciativa do governo para pôr todos estes meios em acção; porque o isolamento em que vive a população rural, pelos seus hábitos antigos e inveterados, pela deficiência ou falta absoluta de vias de comunicação, e pela escassez da instrução técnica, não permite que os interessados se reúnam, se consultem e tomem, como deviam, a iniciativa da sua própria

²³⁹ [VILA MAIOR, Visconde de] — Segunda memória sobre os processos de vinificação empregados nos principais centros vinhateiros do reino apresentada ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor ministro das obras públicas, comércio e indústria em resultado da excursão mandada fazer pela portaria de 24 de Agosto de 1867. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868, p. 11. Vila Maior diria ainda, no seu livro Tratado de vinificação para vinhos genuínos que «é inquestionável que em Portugal existem todas as condições para a produção de muitos e variados vinhos (...). Mas também é certo que, além dos vinhos generosos do Douro e Madeira, dos da Bairrada, e alguns da Estremadura, pouco avulta a exportação dos outros, que aliás podiam, e deviam, ser preponderantes no comércio externo, visto que os países consumidores reclamam hoje principalmente os vinhos genuínos, moderadamente alcoólicos, alimentícios e próprios para bebida usual. O nosso comércio de exportação neste ramo está por encetar, e é positivamente este o que nos deve trazer a nossa maior riqueza, porque são aqueles vinhos os que nós podemos produzir em maior escala e com menor dispêndio, habilitando-nos para os vender baratos, o que nos conduzirá a mais avultada extracção e a maior lucro» (VILA MAIOR, Visconde de — Tratado de vinificação para vinhos genuínos. Lisboa: Tipografia da Academia, 1868, p. 5-6).

²⁴⁰ Pela portaria de 24 de Agosto de 1867, as incumbências da comissão foram alargadas passando a incluir o aconselhamento aos viticultores sobre as melhores técnicas da cultura da vinha, indicação das localidades e a época para a realização de conferências, exposições e concursos vinícolas, bem como apresentação de uma proposta ao Governo para criação de escolas regionais vitícolas.

²⁴¹ [VILA MAIOR, Visconde de] – Segunda memória, p. 18.

²⁴² «O ensino profissional, a discussão e o excitamento convergem todos para o mesmo fim, e, sendo harmónicos, não podem deixar de produzir resultados positivos e rápidos, que os esforços individuais e isolados dificilmente poderiam conseguir, por mais bem dirigidos que fossem» (Idem, p. 18-19).

regeneração»²⁴³. Deste modo, Vila Maior inclinava-se para a necessidade de «novas vias de acção», como refere António Barreto²⁴⁴.

Do seu ponto de vista, os diferentes meios propostos deviam ter a seguinte realização prática: as exposições regionais, as conferências sobre questões vinícolas e os congressos de viticultores deviam ter lugar na mesma época e na mesma localidade, por questões logísticas, dada a falta de meios de comunicação capazes, de modo particular em Trás-os-Montes. As exposições regionais deviam ter uma periodicidade anual, realizar-se em Vila Real, e versar sobre os vinhos da novidade, podendo mesmo incluir uma feira especial de vinhos. Quanto aos concursos, a época mais favorável para os mesmos seria a das colheitas.

Vila Maior insistia particularmente na indispensabilidade da criação de «comícios vinícolas», ligados em rede com a «sociedade geral de viticultura portuguesa». Em termos concretos, tratava-se de um apelo ao associativismo, pois que os comícios mais não seriam do que associações de viticultores, em cada concelho produtor de, pelo menos 1000 pipas de vinho, podendo ser admitidos os proprietários e rendeiros de vinhas, os negociantes de vinhos e todos os interessados no desenvolvimento da viticultura. Os diversos núcleos reunir-se-iam em torno da junta geral, núcleo da «sociedade geral de viticultura portuguesa», com sede em Lisboa e editora de um jornal de viticultura, a distribuir por todos os núcleos concelhios. A junta geral detinha ainda a função de representar, perante o Governo e os corpos legislativos, os interesses da viticultura, de acordo com as indicações facultadas pelos comícios. Por fim, relativamente à criação de escolas regionais de viticultura, ou vinhas e lagares-escolas, considerava que nenhuma medida seria recebida com mais agrado do que esta, «a não ser a construção completa das vias de comunicação e o estabelecimento definitivo dos bancos rurais. Entre todos os ramos da ciência agrícola, a viticultura é seguramente a mais complexa e a que requer maior soma de conhecimentos positivos e maior aptidão prática»²⁴⁵. A localização mais conveniente seria numa propriedade próxima da Régua, dado que esta localidade era «o coração do país vinhateiro do Douro». Na sua óptica, a denominação de lagares-escolas definia o que se pretendia deste tipo de estabelecimentos, pois deviam ter vinhas que servissem de modelo de plantação e onde pudessem ser feitos ensaios de métodos de plantação e tratamento de videiras, uma coleção viva de todas as castas do país e das melhores castas exóticas, para ensaiar a aptidão das mesmas para a produção dos diferentes tipos de vinhos, deviam ter lagar e adega, devidamente munidos de utensílios necessários ao ensino dos métodos de vinificação e tratamento dos vinhos, uma tanoaria e oficina de reparação de máquinas e instrumentos vitícolas, um laboratório para ensaio dos mostos e vinhos e para estudos de enologia e, ainda, uma oficina de destilação. Concluía com a convicção de que o modelo que propunha era

²⁴³ [VILA MAIOR, Visconde de] – Segunda memória, p. 19.

²⁴⁴ Cf. BARRETO, António – O Vinho do Porto e a intervenção do Estado, p. 377-378.

²⁴⁵ [VILA MAIOR, Visconde de] – Segunda memória, p. 23.

exequível e equilibrado «e que da sua realização resultará um grande impulso à viticultura no sentido do seu adiantamento e restauração que, além de ser uma imperiosa necessidade para Portugal, é mais do que tudo um dever»²⁴⁶.

No entanto, a transformação do sector vitícola revelou-se lenta, não apenas pela impossibilidade material de muitos proprietários, mas também porque as propostas da comissão de estudo não encontraram eco imediato junto dos poderes públicos²⁴⁷. As intenções do Governo de modernização do sector vitivinícola, desencadeadas em meados da década de 1860, confrontaram-se, logo a seguir, com o alarme preocupante da filoxera e a necessidade de concentrar todos os esforços no combate à praga.

2.3.2. O combate à filoxera

Após 1865 a intervenção do Estado continuou a fazer-se sentir, mas de forma indirecta, criando condições de desenvolvimento da produção e do comércio²⁴⁸. Essa faceta será particularmente notória no combate à filoxera.

Proveniente da América do Norte, a filoxera chegou à Europa no início da década de 1860, «com as videiras americanas importadas para combater o oídio»²⁴⁹, começando por atacar os vinhedos franceses. Em Portugal, a praga afectou, em primeiro lugar, a região duriense, que representava 22% da produção nacional e 2/3 das exportações vinícolas nacionais²⁵⁰.

De acordo com Conceição Andrade Martins, a filoxera teve consequências na viticultura nacional, de modo particular a nível regional, sobretudo em regiões de monocultura da vinha, custos de produção elevados e baixa produtividade como o Douro²⁵¹. Segundo a mesma autora, a região duriense foi a primeira a ser afectada e a que mais sentiu os efeitos da praga, principalmente na margem esquerda do rio Douro e no Cima Corgo, onde a vindima de 1881 registou uma quebra de 1/4 relativamente à média do período entre 1862-1872²⁵².

Perante os estragos provocados pela praga, o Douro reclamou a intervenção do Estado: «mas o pior é a lembrança de que em breve todo este país, outrora tão rico e cheio de vida, será reduzido a grandes matagais e silvados, emigrando e fugindo seus moradores como de uma peste. (...) Para se fazer ideia é preciso ver, e é o que deviam fazer os homens

²⁴⁶ Idem, p. 25.

²⁴⁷ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – Crise e revolução vitícola, p. 27.

²⁴⁸ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – O Douro e o vinho do Porto. De Pombal a João Franco Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 130-131.

²⁴⁹ MARTINS, Conceição Andrade – A filoxera na viticultura nacional. Análise Social. Lisboa. Vol. 26 (1991) 653.

²⁵⁰ Idem, p. 654.

²⁵¹ Idem, p. 672.

²⁵² Idem, p. 675.

que nos governam. E, no meio desta desolação, não adoptam providências que ao menos alentem os espíritos abatidos (...). O Douro foi sempre tratado como enjeitado ou país conquistado. Se no Alentejo, ou outra localidade do reino, há qualquer flagelo, inundações, etc., acodem-lhe com todos os meios, porém a este país nada, não se lembrando quanto perdem as rendas do Estado»²⁵³.

Na verdade, o Estado não deixaria de assumir medidas urgentes para tentar debelar a crise que afectou a região com o ataque da filoxera. Em 1872, surgiam as primeiras notícias de filoxera no Douro. De imediato, por portaria de 8 de Junho desse ano, o Governo nomeava uma comissão de estudo, a que presidia Rodrigo de Morais Soares. José Duarte de Oliveira Júnior, Jaime e António Batalha Reis, nas suas deslocações pelo Douro, constataram que a filoxera atacava, no concelho de Sabrosa, desde 1863, estando já infectados, em 1872, todos os concelhos que visitaram (além de Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua e S. João da Pesqueira). No seu relatório, assinalaram ainda que, em todas as localidades que visitaram, «todos julgavam o Douro salvo das crises mesmo económicas em que se encontra, se o governo permitisse ali a cultura do tabaco»²⁵⁴.

À medida que a praga avançava, os órgãos regionais intercediam junto do Governo. Em 1876, o Governador Civil de Vila Real, António Tibúrcio Pinto Carneiro, propunha ao Governo o estabelecimento de um posto experimental para estudo das formas de combate à filoxera. O Governo aceitou a proposta e nomeou uma comissão composta dos intendentes de pecuária dos distritos de Vila Real e Braga e do agrónomo do distrito de Viseu. A sua função era verificar se a perda das vinhas do Douro se devia ao *phylloxera vastatrix*, historiar o desenvolvimento da praga, inventariar os métodos de combate usados e resultados obtidos, verificar a existência de cepas resistentes, ensaiar meios de debelar a doença e estudar alternativas de cultura para os terrenos afectados. Nesse mesmo ano, efectuavam-se as primeiras experiências de tratamento com sulfureto de carbono, em Covas do Douro, e Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite introduzia a enxertia sobre plantas americanas²⁵⁵.

Já em 1878, pelo decreto de 7 de Agosto desse ano, era nomeada uma nova comissão de estudo da filoxera nas vinhas da região do Douro, presidida pelo visconde de Vila Maior, com as respectivas comissões de vigilância concelhias²⁵⁶ e postos experimentais nos conce-

²⁵³ Provincias. Régua, 30 de Setembro. «O Comércio do Porto», 3 Outubro 1878, p. 1.

²⁵⁴ A nova moléstia das vinhas no Douro: relatório apresentado à comissão central pela delegação encarregada de estudar no Douro a nova moléstia das vinhas, p. 54.

²⁵⁵ PEREIRA, Gaspar Martins – o Douro e o vinho do Porto, p. 117-118.

²⁵⁶ A título de exemplo, a comissão de vigilância do concelho de Lamego era constituída pelo visconde de Guedes Teixeira (deputado regenerador por Moimenta da Beira entre 1875 e 1878), visconde de Alpendurada e Melchior Pereira Coutinho; da comissão de vigilância de Vila Real faziam parte Sebastião José Claro, Francisco Ferreira da Costa Agarez, Luís António Ferreira da Mota e Joaquim José de Oliveira Guimarães, tidos como muito competentes, entre outras razões, pelos seus conhecimentos agrícolas práticos.

lhos da Régua, Sabrosa, S. João da Pesqueira e Macedo de Cavaleiros. Parte das medidas então recomendadas²⁵⁷ apenas viriam a ser promulgadas pelo governo presidido por Anselmo Braancamp.

A filoxera continuaria a alastrar e, nos inícios de 1880 toda a região duriense, incluindo o Douro Superior, estava afectada, com excepção de Mesão Frio, Torre de Moncorvo, Resende e Freixo de Espada à Cinta²⁵⁸. Face a este cenário, o Governo decidiu reorganizar os serviços de combate à filoxera, a par de outras medidas de apoio à viticultura duriense. Adoptando grande parte das medidas propostas pela comissão de 1876, a carta de lei de 16 de Junho de 1880 autorizava o Governo a conceder o transporte gratuito por caminho-de-ferro do sulfureto de carbono, obrigava os proprietários ao tratamento das vinhas filoxeradas e anulava, total ou parcialmente, as contribuições relativas aos prédios das vinhas infectadas. Estas disposições seriam alargadas pela carta de lei de 8 de Junho de 1881, que autorizava o Governo a vender o sulfureto por 1/3 do custo de produção, isentava de contribuições por cinco anos as vinhas tratadas através dos meios aconselhados e por dez anos as vinhas replantadas²⁵⁹.

Mas, as vozes mais autorizadas da região inclinavam-se para outro tipo de medidas. Em 1880, o barão das Lajes dirigiu uma carta ao conselheiro Rodrigo de Morais Soares. Tecendo considerações acerca do estado da região duriense, propunha as medidas que considerava mais úteis para melhorar a sorte da região e dos seus proprietários, esperando que fossem bem acolhidas por Morais Soares, «alto funcionário, que estuda, há largos anos, as grandes questões económicas» ²⁶⁰: auxílio do Estado, agremiação, diminuição dos impostos.

O barão das Lajes advogava uma nova modalidade de intervenção do Estado, configurada na transformação da «cultura daquele solo, auxiliando assim a iniciativa particular». Na sua opinião, as iniciativas do Estado – comissões de vigilância e de estudo da filoxera, arrendamento de quintas experimentais, construção de uma fábrica de sulfureto de carbono – eram boas mas insuficientes e de resultados pouco práticos, uma vez que grande parte da população duriense não dispunha dos meios materiais nem dos conhecimentos científicos necessários para executar as técnicas de combate às doenças da vinha que, em consequência, ficariam reservadas aos proprietários de maiores posses. Assim, o Governo devia imitar a atitude do seu homólogo francês que, perante idêntica situação,

²⁵⁷ Construção de uma fábrica de sulfureto, isenção de contribuição predial para as vinhas destruídas ou muito atacadas pela filoxera, abolição de tarifas alfandegárias para os insecticidas e adubos destinados à vinha e gratuidade do seu transporte no caminho-de-ferro do Estado, concessão de subsídio para tratamento das vinhas filoxeradas e imposição do seu tratamento obrigatório, autorização para experimentar a cultura do tabaco no Douro, proibição de importar cepas, bacelos ou plantas provenientes de regiões filoxeradas (cf. MARTINS, Conceição Andrade – *A filoxera na viticultura nacional*, p. 657).

²⁵⁸ Idem, p. 658.

²⁵⁹ PEREIRA, Gaspar Martins – O Douro e o vinho do Porto, p. 132.

²⁶⁰ LAJES, Barão das – A questão do Douro. «O Comércio do Porto», 14 Janeiro 1880, p. 1.

assumiu metade dos custos do tratamento, feito por técnicos do ministério da Agricultura. Por outro lado, sugeria, como meio de recuperação, a substituição da cultura da vinha. Os resultados práticos da aplicação do sulfureto de carbono eram ainda reduzidos, pelo que, as «declarações dos homens da ciência que estudam conscienciosamente esta questão, devia levar o governo a fazer um estudo sério da substituição da cultura da vinha no pais vinhateiro do Douro (...)»²⁶¹. Apelando directamente à intervenção do Estado, declarava que o Governo devia «substituir a sua iniciativa à dos particulares, como se fez em França e como se faz sempre nas grandes crises, em que a iniciativa particular é impotente, e só a iniciativa poderosa do governo pode muitas vezes conjurar um grande perigo»²⁶².

2.3.3. A Questão do tabaco

Em 1878, a «comissão de estudo e tratamento das vinhas do Douro» deliberou solicitar ao Governo autorização para desenvolver, a título experimental, a cultura do tabaco nos seus postos de tratamento. Contudo, o pedido apenas foi atendido por despacho ministerial de 18 de Fevereiro de 1881, permitindo o ensaio da cultura do tabaco nos postos experimentais do Douro²⁶³.

A partir de 1882, o barão das Lajes afirmava-se como o «estrénuo propugnador dos meios tendentes a salvar a classe vitícola do Douro», ao defender insistentemente, nas páginas de «O Comércio do Porto», a cultura do tabaco como o melhor meio de reconversão regional²⁶⁴, apelando à iniciativa dos municípios como «aqueles que melhor podem interceder para com os poderes públicos acerca das necessidades dos povos seus administrados». No seu entender, as câmaras municipais tinham o dever de demonstrar ao Governo a situação crítica em que se encontrava o Douro, reivindicando medidas salvadoras. A questão devia ser resolvida acima da política, com o esforço de todos: «se os habitantes do Alto Douro sofrem uma calamidade fatal, porque um cruel parasita lhes destruiu para sempre uma grande riqueza, que outrora fazia a opulência de tantas famílias; se essas terras ainda pagam indevidamente contribuições ao Estado; se essa riqueza pode, e deve ser substituída, com reconhecida vantagem, pela cultura do tabaco, claro está que as câmaras municipais do Douro deviam, há muito tempo, ter exposto aos poderes públicos os males que afligem os povos que representam, e pedir a reparação destes agravos. Mas, triste é dizê-lo, pouco ou nada se tem feito!»²⁶⁵. Questionava, igualmente, a atitude dos governa-

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Ibidem

²⁶³ Cf. Relatório dos serviços a cargo da Comissão Central Anti-filoxérica do Norte apresentado à mesma comissão pelo seu presidente José Taveira de Carvalho Pinto de Menezes. «Boletim de Ampelografia e Enologia». N.º 4 (1886) 201-202.

²⁶⁴ Segundo Miriam Halpern Pereira, a substituição da vinha pelo tabaco fora já sugerida durante a crise do oídio (cf. PEREIRA, Miriam Halpern – *Livre-câmbio e desenvolvimento económico*, p. 138-141).

²⁶⁵ LAJES, Barão das - A crise do Douro. «O Comércio do Porto», 8 Janeiro 1882, p. 1.

dores civis na informação ao Governo sobre a «crise da fome que ameaça uma grande parte das populações».

Numa conferência proferida na Sociedade de Geografia Comercial do Porto, em Janeiro de 1882, o conde de Samodães mostrou-se favorável à cultura do tabaco, «mediante certas condições, mas unicamente como tentativa» e sujeita a fiscalização. Na sua opinião, a filoxera devia ser combatida recorrendo ao sulfureto de carbono e, à semelhança do que defendia o barão das Lajes, sustentava que o Governo devia providenciar os meios necessários ao combate da epifitia, com o mínimo de custos para o proprietário. Por outro lado, apelava à acção do Estado na promoção do desenvolvimento viário do Douro, complementando o caminho-de-ferro com estradas marginais, e realçava ser fundamental criar uma lei de marcas como garantia do crédito dos vinhos finos.

A replantação da área afectada pela filoxera com tabaco era também defendida pelos representantes regionais nas Cortes.

Na sessão de 11 de Fevereiro de 1882 da Câmara dos Deputados, discutiu-se a filoxera e a forma de travar a sua progressão. António de Azevedo Castelo Branco, deputado regenerador pelo círculo de Vila Real, afirmou não acreditar na eficácia de qualquer um dos métodos usados, uma vez que se mostravam ineficazes tanto em Portugal como em França, levando os viticultores a pensarem em soluções alternativas: «os povos reclamam, sobretudo, providências imediatas que tendam a melhorar as suas condições económicas. (...) Pretendem os lavradores do Douro, que lhes seja permitida a livre cultura do tabaco nos terrenos em que as vinhas estejam mortas pela filoxera» 267. Neste sentido, perguntou ao Governo se pretendia apresentar alguma lei que permitisse aos viticultores a substituição da vinha pelo tabaco, dado terem já sido realizadas experiências com bons resultados. No entanto, reconhecendo a impossibilidade de tomar de imediato uma resolução a este respeito, pressionou o Governo a regulamentar a lei de 16 de Junho de 1880, que estabelecera a isenção de contribuições para as vinhas filoxeradas, e a desenvolver as vias de comunicação na região do Douro, como forma de aumentar a oferta de emprego: «dê-se, pelo menos, trabalho aos habitantes do Douro e aliviem-se dos impostos que, ilegalmente, lhes têm sido exigidos» 268.

Também Luís de Lencastre, deputado por Sabrosa, na mesma sessão, defendeu a substituição da cultura da vinha pelo tabaco, ao afirmar que, se se reconhecia ou se se pensava

²⁶⁶ Noticiário. Conferência sobre a região do Douro. «O Comércio do Porto», 13 Janeiro 1882, p. 2. Nas suas conclusões, apontava a necessidade premente dos viticultores durienses formarem uma associação, com estatutos, e direcção encarregada de estudar as principais questões que interessavam à região e representar os seus interesses. Essa associação deveria ter filiais nos diversos concelhos vinhateiros, em comunicação directa com a direcção central. Uma das principais obrigações dos associados seria informar sobre a progressão da filoxera nas suas propriedades, das experiências de combate à doença e dos resultados obtidos. De realçar que, conforme referido atrás, neste mesmo ano, avançou a tentativa de fundar uma Associação dos Agricultores do Norte de Portugal, com a participação do conde de Samodães.

²⁶⁷ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 11 de Fevereiro de 1882, p. 300.
²⁶⁸ Ibidem.

não haver tratamento para a filoxera, o Governo devia estudar os meios de substituir a cultura da vinha no Douro.

Saraiva de Carvalho, deputado da oposição, interveio classificando o sector vitícola como a principal riqueza do país e, como tal, tudo quanto dissesse respeito a esta questão e aos tratamentos da vinha deveria interessar o Governo e o ministro das Obras Públicas, estranhando a inoperância do Estado a este respeito. Saraiva de Carvalho era o responsável pela lei de 16 de Junho de 1880. Criticou a falta de um regulamento que permitisse efectivar a isenção fiscal, conforme preceituado nessa lei, considerada vital para o combate à filoxera. Perguntou o que fizera o Governo para combater a filoxera e solidarizou-se com os protestos regionais, referindo-se aos comícios que se vinham realizado, «cujas conclusões foram pedir certos auxílios ao Governo para levantar a Região do Douro do abatimento em que caiu, e o cumprimento da lei pelo que toca ao imposto»²⁶⁹. Na resposta, Hintze Ribeiro concordou que a questão não era política, interessava a todos os partidos e a todos os governos por estar relacionada com uma das principais fontes de receita da economia portuguesa. Mas, quanto à isenção de imposto, relembrou que era necessário ter em conta a questão financeira, de modo a não lesar «um dos maiores elementos da receita pública»²⁷⁰. Saraiva de Carvalho contestou que se tratava de uma disposição legal aprovada pelas duas Câmaras Parlamentares e, como tal, lei do Estado, que tinha de ser cumprida, acabando por concluir pela inacção do Governo a respeito da questão da filoxera.

Conforme havia dito Saraiva de Carvalho, assistia-se, na região duriense, a diversas reuniões de lavradores. Em Março de 1882, teve lugar uma grande reunião na Régua, decidindo-se enviar uma representação ao Rei e às Cortes, pedindo providências para minorar a miséria da região e de protecção à indústria vitícola. Da comissão nomeada no comício fazia parte o barão das Lajes. Movendo influências ao mais alto nível, procurou o deputado Luís de Lencastre para lhe pedir que o apresentasse ao ministro das Obras Públicas (Hintze Ribeiro) e a Saraiva de Carvalho, com quem desejava reunir²⁷¹.

Quase em simultâneo, ocorreu um comício em Vila Real, a convite de alguns dos principais proprietários do concelho e com muita afluência, para discutir os termos da representação ao Governo e aos corpos legislativos, pedindo providências para atenuar os efeitos da filoxera na região. No projecto de representação, propunha-se ao Governo adoptar as seguintes medidas: publicação do regulamento da lei de 16 de Junho de 1880, de modo a facilitar o processo de isenção dos terrenos afectados pela filoxera, com redução

²⁶⁹ Idem, p. 302.

²⁷⁰ Idem, p. 303.

²⁷¹ O barão das Lajes revelaria que fora o conde de Samodães que o encarregara de conferenciar com o ministro das Obras Públicas, tendo ele pedido a dois deputados para ser apresentado, dado não conhecer o ministro pessoalmente. Na reunião que teve com Hintze Ribeiro, pôde constatar que este nada sabia dos negócios e da questão do Douro. Discutiu o regulamento da lei de 1 de Junho de 1880, considerado injusto, sem que tivesse conseguido resultados. Recorreu então à Câmara dos Deputados, tendo encontrado grande apoio às suas ideias, vendo-as consagradas na lei de 1 de Junho de 1882.

proporcional nos impostos, tributação das aguardentes de cereais fabricadas no país, construção de um ramal de via-férrea atravessando o concelho e ligando a sede com a Régua²⁷², liberdade de plantação de tabaco nos terrenos devastados pela filoxera, protecção à plantação de videiras americanas, isentando-as até dez anos de qualquer colecta, adopção de medidas de combate à concorrência fraudulenta feita pelos vinhos de outras proveniências exportados pela barra do Porto como se fossem do Douro e fiscalização rigorosa à falsificação dos vinhos²⁷³.

Luís António Ferreira da Mota propôs que se acrescentasse um pedido para que o Governo empregasse todos os meios no sentido de que os vinhos portugueses fossem equiparados em Inglaterra, em termos de direitos de importação, aos vinhos franceses. O conde de Vila Real, não podendo estar presente, enviou telegrama solidarizando-se com o comício e com as resoluções nele tomadas. António Baptista de Sousa demonstrou a sua satisfação por ver que o povo do concelho começava a tratar «directamente dos seus negócios, despertando da apatia em que tem jazido, e a qual, por falta de associação e da compreensão dos seus interesses, já em épocas felizes, obstara, a que não auferissem do produto das suas vinhas»²⁷⁴, numa clara alusão à falta de espírito associativo que em todas as épocas seria notória e criticada no Douro. Dizia que dos governos se podia esperar que atendessem os justos interesses do Douro, mas apenas na medida em que este os soubesse, com atitude enérgica e persistente, defender. Por fim, todas as medidas foram aprovadas pela assembleia e foi nomeada uma «comissão de vigilância», constituída por José Xavier Teixeira de Barros, Bento Teixeira de Figueiredo e Amaral, José Paulo Teixeira de Figueiredo e Amaral, António Maria de Sousa Rebelo, José Rebelo Cardoso de Menezes, Luís Augusto Teixeira Lobato²⁷⁵, conde de Vila Real, Vitorino Ferreira Correia Mourão, Luís António Ferreira da Mota, José Aires Lopes, Diogo Luís de Aguiar, Francisco Augusto Correia de Oliveira, Sebastião Maria da Nóbrega e António Teixeira de Queirós. Após a aprovação, por unanimidade, de um voto de louvor ao conde de Samodães, barão das Lajes, visconde de Vilar de Allen, barão da Roeda e a todos os membros da comissão filoxérica da Régua, encerrou-se o comício²⁷⁶.

Proprietários e diversas câmaras da região vinícola do Douro começaram a enviar representações à Câmara dos Deputados, «pedindo providências para o estado desgraçado

²⁷² Em Março de 1883, a comissão nomeada neste comício ainda se mantinha em funções, enviando telegrama para Lisboa, manifestando o seu desagrado pelo desprezo com que foi tratado o pedido de construção do caminho-de-ferro do Corgo, que apenas chegaria a Vila Real em 1906.

²⁷³ Alguns dos intervenientes na discussão propuseram que se pedisse também um corpo de tropa para a vila, «por ser esta uma aspiração que está de há muito no ânimo e desejo de todos os seus habitantes» – *Noticiário. Comício em Vila Real.* «O Comércio do Porto», 16 Março 1882, p. 2.

²⁷⁴ Idem.

²⁷⁵ Renunciou à sua condição de membro e vice-presidente da comissão em Março de 1883.

²⁷⁶ Tiveram lugar comícios também em Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, de onde resultaram representações, remetidas às Comissões de Fazenda e de Agricultura, em que se pedia aos poderes públicos providências para acudir ao Douro.

em que se encontra a região do Douro»²⁷⁷. A grande quantidade de representações dirigidas à Câmara dos Deputados levou a que José Luciano de Castro apresentasse uma proposta de nomeação de uma comissão especial de sete membros para estudo da questão e apresentação das necessárias medidas para acudir à situação aflitiva em que se encontrava a região duriense. A proposta foi debatida na sessão de 27 de Março de 1882. Luís de Lencastre de imediato manifestou o seu apoio, embora considerasse que devia ser nomeada pela Câmara e composta por onze membros e não apenas sete: «quando o mal é grande todos os esforços são poucos para o debelar, como se dá neste caso, por isso é preciso congraçar todas as vontades e todas as aptidões de todos os lados da câmara, porque a questão não é de partidos, é do país e do país cuidamos nós todos»²⁷⁸.

No mesmo sentido ia a intervenção de António de Azevedo Castelo Branco. Referia que as representações, enviadas pelos comícios e por algumas câmaras municipais, abarcavam vários pedidos e vários assuntos, pelo que seria bom que fosse uma única entidade a estudá-las, para não perder tempo em atender as reivindicações. A proposta de Luciano de Castro seria aprovada, com o aditamento de Luís de Lencastre, e, na sessão de 29 de Março de 1882, era anunciado que a «comissão de estudo da filoxera» ficava assim constituída: Lopo Vaz de Sampaio (presidente)²⁷⁹, Saraiva de Carvalho, Luís de Lencastre, Silveira da Mota (deputado por Moncorvo), Diogo de Macedo²⁸⁰, António Azevedo Castelo Branco (secretário), Manuel de Assunção (deputado por Montalegre), Cunha Belém (deputado por Valpaços), António José d'Ávila (deputado por Vila Pouca de Aguiar), Luciano Cordeiro (deputado regenerador por Mogadouro) e Firmino João Lopes (deputado por Macedo de Cavaleiros). A requerimento de Luís de Lencastre, foram agregados à comissão os deputados Licínio Pinto Leite (deputado regenerador pelo Porto), Pereira dos Santos (deputado pela Figueira da Foz), Adolfo Pimentel (deputado por Vila Nova de Famalicão) e visconde da Ribeira Brava (deputado regenerador por Monção).

De imediato, a «Comissão de Defesa do Douro»²⁸¹ dirigiu um apelo à Comissão,

²⁷⁷ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 7 de Março de 1882, p. 606.

²⁷⁸ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 27 de Março de 1882, p. 905.

²⁷⁹ Deputado regenerador por Vila Nova de Gaia e proprietário da Quinta dos Montes, em Gouvinhas, onde a filoxera teve o seu foco inicial no Douro. Lopo Vaz apresentara, na legislatura de 1879, um projecto de lei de sua iniciativa sobre a filoxera na região duriense e publicara, em 1873, *Apontamentos sobre a nova moléstia das vinhas*, opúsculo distribuído gratuitamente na Região, onde descrevia a doença da vinha e os métodos utilizados para a combater (cf. ALMEIDA, Pedro Tavares de; CLUNY, Isabel – *Melo, Lopo Vaz de Sampaio e.* In MÓNICA, Maria Filomena (coord.) – *Dicionário Biográfico Parlamentar*, Lisboa: ICS/ Assembleia da República, 2005. Vol. 2, p. 865-870).

²⁸⁰ Deputado regenerador pela Régua e membro da Comissão de Agricultura de 1882 a 1884. A Diogo de Macedo se deve o primeiro projecto de lei permitindo, aos viticultores que o quisessem, substituir a cultura da vinha pelo tabaco, apresentado na sessão da Câmara dos Deputados de 28 de Janeiro de 1879 (cf. MOREIRA, Fernando – *Macedo, Diogo de.* In MÓNICA, Maria Filomena (coord.) – *Dicionário Biográfico Parlamentar*, vol. 2, p. 652-654).

²⁸¹ Esta «Comissão de Defesa do Douro» corresponde à comissão de vigilância nomeada no comício de Março de 1882, na Régua, conforme refere o barão das Lajes: «não tinha um carácter oficial, mas tinha por certo, uma existência legal, porque sendo eleita por uma grande reunião popular, permitida pela constituição do Estado, os seus trabalhos e as suas discussões

publicado nos jornais A Voz do Douro²⁸² e O Comércio do Porto, relembrando que a questão duriense, pela importância que os vinhos do Douro detinham no volume das exportações e no erário público, deveria ser considerada uma questão nacional e, portanto, acima de toda a política; expunha a situação que a região vivia como muito crítica – flagelo da filoxera, aumento da fome e da emigração entre as classes mais baixas –, o que conferia justiça às petições formuladas nas representações enviadas à Câmara dos Deputados e que se tornava urgente atender, sob ameaça de levantamentos populares²⁸³.

Em resposta às reivindicações regionais, Hintze Ribeiro apresentou, na sessão de 3 de Abril de 1882 da Câmara dos Deputados, a Proposta de lei n.º 199-A, contendo providências para ocorrer aos estragos produzidos pela filoxera e promover/ fiscalizar o tratamento das vinhas filoxeradas. Nos termos desse projecto, o Governo custearia parte do tratamento das vinhas com sulfureto de carbono e isentaria as vinhas de impostos por determinado período. O Governo assumia a necessidade de conter o avanço da filoxera, através da prevenção e do tratamento, facultando os meios de tratamento aos proprietários como «um indeclinável dever dos poderes públicos»²⁸⁴.

Pela lei de 16 de Junho de 1880 o governo autorizara o transporte gratuito de sulfureto de carbono nos caminhos-de-ferro do Estado, conforme já referido. Pretendia-se agora ampliar essas disposições, permitindo um mais fácil acesso ao sulfureto de carbono, através da cedência, a quem dele necessitasse, por um terço do seu custo de produção. Por outro lado, propunha-se a isenção de contribuição predial por cinco ou dez anos para as vinhas perdidas e que se restabelecessem através do tratamento com sulfureto, ou que fossem replantadas com cepas americanas, respectivamente²⁸⁵, a anulação de colectas e verificação dos rendimentos colectáveis por inspecção directa dos prédios²⁸⁶.

Perante esta iniciativa, a comissão nomeada no comício de Vila Real resolveu dirigir uma representação ao Governo, protestando por considerar insuficientes as medidas

estavam à sombra da lei» (cf. *A cultura do tabaco no Douro*. «O Comércio do Porto», 14 Dezembro 1882), p. 1. Tem, portanto, um carácter diferente da «Comissão de Defesa do Douro» que surgirá em 1885.

²⁸² A partir de Abril de 1882 este periódico regional passou a ser considerado o órgão oficial das comissões permanentes de defesa do Douro.

²⁸³ «As notícias que nos vão chegando do Alto Corgo são talvez o prenúncio de levantamentos perigosíssimos, prenhes de cenas de violência e de carnagem!... (...). Senhores! O Douro está prestes a despenhar-se no abismo da última miséria, no abismo insondável da morte, positivamente da *morte pela fome*. Mas o Douro não tomba no abismo, só. Ele arrasta talvez na sua queda – quem sabe? – o país inteiro. Remédio enquanto é tempo, senhores!» – *Questão do Douro*. «O Comércio do Porto», 4 Abril 1882, p. 2.

²⁸⁴ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 3 de Abril de 1882, p. 1018.

²⁸⁵ A lei reflectia o confronto, de base científica, entre «sulfuristas» e «americanistas», ou seja, o conflito entre dois métodos de combate da praga: de um lado, os que defendiam o uso do sulfureto de carbono como melhor meio de atrasar a progressão da doença, do outro, os que apontavam como única solução a replantação total com videiras americanas (cf. PEREIRA, Gaspar Martins – *Crise e revolução vitícola*, p. 26).

²⁸⁶ Pela lei de 16 de Junho de 1880 e regulamento de 25 de Agosto de 1881, os proprietários podiam requerer a anulação, total ou parcial, das colectas inscritas na matriz da contribuição predial.

propostas. Ao mesmo tempo, as câmaras municipais do distrito de Vila Real enviavam representações, insistindo na construção do caminho-de-ferro da Régua à sede de distrito.

Também o barão da Lajes, através das páginas de «O Comércio do Porto», criticou o projecto do Governo, considerando-o insuficiente, dado que a questão do Douro era uma questão complexa. Defendia como solução para a crise instalada com a filoxera a substituição da cultura da vinha pelo tabaco: «a substituição da cultura é, sem dúvida, o primeiro, e mais importante problema a resolver, porque é preciso valer a essas famílias e povoações, que já têm fome, dando-lhes, ou facilitando-lhes, uma nova cultura, porque é ridículo acreditar seriamente na replantação imediata da vinha, ou acreditar que o sulfureto de carbono pode ressuscitar os mortos»²⁸⁷. Além do tabaco, defendia que fosse criado um posto agronómico para estudo de culturas alternativas, apropriadas aos terrenos que ficaram devastados pela filoxera.

O movimento regional repercutia-se na acção parlamentar. A comissão de análise das representações regionais apresentou um parecer acerca da proposta do Governo, introduzindo-lhe alterações: instituiu a obrigatoriedade de notificar previamente da realização da inspecção directa para efeitos de avaliação dos prejuízos e despesas de cultura decorrentes da filoxera, estabeleceu o encargo, temporário, para o Estado quanto à instrução primária das freguesias cujos vinhedos tivessem sido atingidos pela praga e aumentou, em 12 contos de réis, a verba que o Governo podia gastar anualmente com o serviço filoxérico, prevendo-se que, por conta dessa verba, fosse estabelecido um posto agrícola no Pinhão, para ensaios de culturas que pudessem «ser sucedâneas da vinha nas regiões devastadas pelo filoxera»²⁸⁸. A questão terminaria com a lei de 1 de Junho de 1882, que determinava que o Estado dispensasse sulfureto de carbono para tratamento de vinhas doentes por 1/3 do custo de produção, isentava as vinhas afectadas, total ou parcialmente, da contribuição predial por cinco anos as que fossem sujeitas a tratamento, e por dez anos as que fossem replantadas com videiras americanas e estabelecia que a avaliação das perdas passasse a ser feita através de inspecção directa, após aviso aos proprietários; o Estado tomava a seu cargo as despesas com a instrução primária das freguesias com vinhedos afectados pela filoxera, desde que a vinha fosse a sua principal riqueza; por fim, mandava estabelecer um posto agrícola no Pinhão para experiências de culturas substitutas da vinha²⁸⁹.

As medidas tomadas pelo Estado não sossegaram a Região. Em Novembro de 1882, a «Comissão de Defesa do Douro» reuniu-se na Régua, sob a presidência do conde de Samodães. O barão das Lajes propôs organizar-se uma campanha mais enérgica e profícua, em

²⁸⁷ LAJES, Barão das - Colaboração diversa. A questão do Douro. «O Comércio do Porto», 14 Abril 1882, p. 2.

²⁸⁸ Protecção ao Douro. «O Comércio do Porto», 4 Maio 1882, p. 1.

²⁸⁹ Já em Setembro de 1882, o conde de Alpendurada e Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, vogais da comissão central anti-filoxérica do Norte, procuraram o Governador Civil do distrito do Porto, pedindo-lhe que oficiasse ao Governo a solicitar a publicação do regulamento da lei de 1 de Junho de 1882, de modo a que as providências aí adoptadas, consideradas da maior importância e justiça, pudessem ser executadas. Receberam do Governo Civil promessas de apoio ao seu pedido.

defesa dos interesses da região do Douro, face à pouca acção do Estado: «a solução de uma crise, tão complexamente ruinosa, não está, nem pode estar nos paliativos frouxos e pela maior parte intempestivos com que até hoje se há irrisoriamente pretendido anteparar»²⁹⁰. A questão do Douro assumia proporções graves e requeria-se a intervenção do Estado: «que ele nos não sonegue, pois, em tão grave conjuntura a sua acção preponderante, obrigando a longo estádio nas suas antecâmaras esse brado precatório de um povo, que teria direito à mais perenal felicidade»²⁹¹.

O barão das Lajes insistia na defesa da cultura do tabaco no Douro, em terrenos considerados perdidos para a cultura da vinha. No seu entender, havia duas situações no Douro: a destruição parcial e a destruição completa provocada pela filoxera. Quanto à primeira, o Estado já providenciara, facultando sulfureto de carbono por 1/3 do seu valor. A acção da Comissão devia então voltar-se em grande força para quem perdeu tudo, para quem não era possível o tratamento por já não existir vinha. Quanto a estes, considerava que não era útil a plantação com videiras americanas, pois que, além de não ser consensual a vantagem da sua utilização, seriam necessários meios financeiros de que os proprietários não dispunham. Nesse sentido, apontava como única solução a plantação de tabaco, visto tratar-se de uma cultura de rápido desenvolvimento. Rebatendo a argumentação dos opositores à cultura do tabaco – inexistência de solos apropriados e quebra significativa de receita para o Estado -, o barão das Lajes começava por esclarecer que não pedia a cultura do tabaco como a completa substituição da cultura da vinha, mas como uma alternativa perante a crise que se vivia. Quanto ao solo, considerava existirem no Douro todas as condições necessárias para esta cultura e insistia na sua necessidade, «porque, visitando há pouco tempo as povoações do Alto Douro, ficou altamente impressionado diante de um quadro de miséria e de desgraça, presenciada pelos seus próprios olhos. (...) algumas das povoações já tinham as portas fechadas, porque os seus habitantes tinham emigrado»²⁹². Encontrou os proprietários mais pequenos na completa miséria. Pressentiu a revolta latente contra o Governo. Ora, a Comissão tinha o dever de dar conhecimento desta situação. Tornava-se necessário que o Douro fizesse propaganda a favor da cultura do tabaco e, por isso, pedia ao visconde de Vilar de Allen, presidente da comissão filoxérica, que, em nome do Douro, enviasse relatório ao Governo sobre o estado da região e fazendo a apologia da cultura do tabaco. A comissão acolheu muito bem as suas propostas²⁹³.

Paralelamente, o barão das Lajes advogava a cultura do tabaco na imprensa e tentava exercer a sua influência junto de parlamentares. Assim, dirigiu uma carta a Manuel Pereira Dias, par do Reino. Na sua opinião, a vinha deixou de ser a riqueza do Douro, tendo, pelo

²⁹⁰ Interior. Províncias. Régua, 29 de Novembro. «O Comércio do Porto», 3 Dezembro 1882, p. 1.

²⁹¹ Ibidem.

²⁹² A cultura do tabaco no Douro. «O Comércio do Porto», 14 Dezembro 1882, p. 1.

²⁹³ Cf. Interior. Províncias. Régua, 29 de Novembro. «O Comércio do Porto», 3 Dezembro 1882, p. 1.

contrário, arrastado os povos da Região à miséria, em sucessivas crises agrícolas e comerciais. E, por isso mesmo, devia incentivar-se o investimento em culturas alternativas, de modo particular o tabaco, à semelhança do que tinham feito diversos países da Europa. Seria a única forma de evitar a fome no Douro, por se tratar de uma planta adaptada às características geomorfológicas e de clima da Região. Alegava que muitos se tinham já rendido à evidência da capacidade de regeneração económica através do tabaco. Restava apenas o medo da diminuição dos rendimentos fiscais, que considerava infundado, uma vez que o imposto a pagar seria o mesmo que era pago pelo tabaco importado. Em seu entender, faltava apenas um regulamento e fiscalização do seu cumprimento. Solicitava, então, os bons ofícios de Manuel Pereira Dias para ajudar a resolver a questão e travar a crise duriense: «e que pedem estes povos desventurados? Pedem alguma lei de favor? Não. Pedem alguma lei que vá prejudicar as outras províncias? Também não. Pedem só a liberdade de cultivar as suas terras, como entenderem, pagando ao Estado os direitos devidos. (...) Convém também que v. exc.a saiba que durante a minha estada o ano passado nessa capital recebi dos seus colegas os snrs. conde de Castro, visconde de Chanceleiros e S. Januário, assim como dos snrs. deputados Lopo Vaz, Adolfo Pimentel e Luís Lencastre, a mais valiosa coadjuvação, e se v. exc.ª quisesse entender-se com estes cavalheiros seria sem dúvida um passo que apressaria a solução deste importante negócio»²⁹⁴.

Estes princípios foram sintetizados numa representação enviada às Cortes, em finais de Março de 1883, pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen, barão das Lajes e D. Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, pedindo autorização para a cultura do tabaco no Douro, em vista dos bons resultados das culturas experimentais ali feitas e do calamitoso estado em que se achava a região pela falta de trabalho. Alegava-se que, apesar de todas as medidas tomadas, não fora possível reabilitar o Douro, havendo extensas áreas de vinhedo improdutivas. Exigiam-se imediatas providências, às quais o Estado não podia fugir, competindo-lhe estudar os meios de reduzir as consequências da filoxera. Com base nos bons resultados dos estudos experimentais feitos desde há cerca de três anos no Douro, defendia-se a cultura do tabaco como uma boa alternativa para a regeneração agrícola e comercial da Região. Para evitar a polémica e impedir a redução dos rendimentos públicos, propunha-se que o tabaco produzido no Douro pagasse o mesmo imposto que pagava o tabaco importado. Reivindicava-se que se resolvesse a questão ainda durante aquela sessão legislativa.

Na ânsia de pressionar os poderes públicos, estas mesmas personalidades promoveram uma reunião com proprietários de fábricas de tabaco, no sentido de acertar os termos de uma representação ao parlamento a pedir a cultura do tabaco no Douro. A reunião teve lugar no Palácio da Bolsa, no dia 29 de Abril de 1883, e foi muito concorrida

²⁹⁴ LAJES, Barão das - Colaboração diversa. A questão do Douro. «O Comércio do Porto», 14 Fevereiro 1883, p. 1.

por proprietários do Douro²⁹⁵ e negociantes do Porto. Presidiu o conde de Samodães, secretariado por Francisco da Silva Ferreira Júnior e Vasco Ferreira Pinto Basto. Ferreira Júnior (proprietário de um depósito de tabacos no Porto, que chegou a deslocar-se a Lisboa, a conferenciar com Fontes Pereira de Melo, a quem pediu a protecção do Governo relativamente ao Douro) interveio e mandou para a Mesa uma representação à Câmara dos Deputados a pedir a liberdade de cultura do tabaco no Douro, que ficou em discussão.

O barão das Lajes, também presente, relembrou os esforços que tinha desenvolvido nos últimos três anos para convencer os poderes instituídos de que a plantação de tabaco no Douro era a única forma de reabilitar a Região do estado em que se encontrava. Referiu que a ideia fora lançada pelo agrónomo Miguel Pereira Coutinho que, tendo estado algum tempo no Douro, afirmara que o tabaco aí produzido seria de excelente qualidade, dadas as condições do solo e do clima; no entanto, não aconselhava essa cultura como forma de subsistência, porque, devido à falta de água, a planta não cresceria muito. Ora, este último argumento é que fizera nascer no barão das Lajes o pensamento de plantar tabaco, uma vez que as condições de clima se alteraram, tendo-se tornado mais frio e, ao contrário do que dissera Miguel Pereira Coutinho, o tabaco era uma planta resistente ao calor e não necessitava de abundância de água. Quanto à qualidade do tabaco, a exposição organizada pelo visconde de Vilar de Allen, na quinta da Roeda, de amostras ali produzidas, demonstrou ser muito boa. Neste contexto é que a comissão anti-filoxérica aconselhara, no seu relatório ao Governo, o cultivo de tabaco no Douro, sem que, até ao momento, o Governo tivesse procedido nesse sentido, tornando-se necessário solicitar urgentes e enérgicas medidas. Refutou ainda o argumento, apresentado por António Augusto de Aguiar na Câmara dos Pares, de que ainda não estaria comprovada a adequação dos terrenos do Douro à plantação de tabaco. O lucro das experiências já feitas nas quintas de Miguel de Sousa Guedes e António Carneiro de Azevedo provava o bom resultado que se poderia alcançar com essa cultura. Terminou enviando para a Mesa uma proposta para que, em vista da ligação existente entre a viticultura do Douro e o comércio do Porto, se convidasse a ACP a associar-se a este movimento, sendo aprovada por unanimidade. Foi nomeada uma comissão, composta pelo presidente e secretários da Mesa, visconde de Vilar de Allen, barão das Lajes, Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro e Correia de Barros, para, com base na representação apresentada por Ferreira Júnior, redigir uma representação a enviar aos poderes públicos, ficando agendada uma reunião para o dia seguinte, na sede da comissão anti-filoxérica.

O visconde de Vilar de Allen (membro da comissão anti-filoxérica) declarou que a questão estava perto de se resolver, pois havia abertura do Governo nesse sentido, mas concordava com o barão das Lajes quanto à necessidade de enviar a representação rapida-

²⁹⁵ Entre eles, o vice-presidente da câmara da Régua, Henrique Pereira da Silva.

mente para Lisboa, a fim de que a questão se resolvesse antes de terminar a sessão legislativa. Respondendo ao convite da assembleia, também a ACP enviou uma representação ao Governo, em que declarava juntar a sua voz à da comissão anti-filoxérica e à Comissão de Defesa do Douro nas suas reivindicações para que o Governo adoptasse medidas contra a crise que vivia a região.

Em Julho seguinte, a Comissão de Defesa do Douro enviou nova representação ao Rei, pedindo a livre cultura do tabaco. A par disto, o barão das Lajes mantinha a sua propaganda e pressão através da imprensa. Num dos seus artigos, em Dezembro de 1883, quando considerava já estar perto do fim a questão do tabaco, denunciou que o Governo apenas dera a devida importância ao assunto e às reivindicações regionais, quando ele próprio começou a apelar aos povos que, nas eleições legislativas que se iam realizar, dessem nota negativa ao Governo; então, «poucos dias depois, três notáveis cavalheiros, pertencentes ao partido progressista, fazem uma visita aos seus amigos em Vila Real, e prometem-lhes de defender no parlamento a causa simpática em que estavam empenhados aqueles povos. (...) Isto inquietou o governo e sobressaltou os seus amigos, porque consta que alguns cavalheiros, emissários do governo, prometem naquela terra que todas as reclamações seriam atendidas e que esta questão não podia já mais ser adiada»²⁹⁶. Dias mais tarde, o barão das Lajes revelou, em novo artigo, que a estratégia funcionara, havendo já um projecto apresentado pelo ministro das Obras Públicas e dois deputados da oposição (Mariano de Carvalho, deputado progressista por Timor e Emídio Navarro, deputado progressista por Arouca), concluindo que se dera «um grande passo em que estava empenhada a honra, o dever do governo, e das oposições parlamentares»²⁹⁷. Aproveitou para reforçar a necessidade de uma mais ampla intervenção do Estado, considerando que o Douro estava totalmente esquecido pelos poderes públicos: «a questão do Douro é uma questão complexa; não basta só conceder a cultura do tabaco, nem adoptar esta ou aquela medida, é preciso uma série de providências extraordinárias, leis de excepção e de favor para atenuar os terríveis resultados daquela catástrofe»²⁹⁸. Por isso, o barão das Lajes incitava os durienses a darem o seu voto a individualidades da região, conhecedoras das suas realidades e, desse modo, mais capazes de a defender e pugnar pelos seus interesses: «elegei quem vos tiver dado provas da sua dedicação, qualquer que seja a feição política da candidatura que se vos apresente»²⁹⁹.

Já em Janeiro de 1884, o conde de Samodães, o visconde de Vilar de Allen, o barão das Lajes e Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, na qualidade de membros da Comissão

²⁹⁶ LAJES, barão das - Colaboração diversa. Questão do Douro. «O Comércio do Porto», 15 Dezembro 1883, p. 1.

²⁹⁷ LAJES, barão das – *Colaboração diversa. Questão do Douro.* «O Comércio do Porto», 25 Dezembro 1883, p. 1.

²⁹⁸ Idem, p. 2.

²⁹⁹ LAGES, Barão das – *Colaboração diversa*. *Questão do Douro: as próximas eleições*. «O Comércio do Porto», 22 Maio 1884, p. 1.

de Defesa do Douro, aproveitando a apresentação do projecto ministerial para a livre cultura de tabaco no Douro, representaram ao Governo pedindo a contratação de especialistas qualificados que viessem ao Douro ensinar o melhor sistema de preparação do tabaco ali produzido, revisão das matrizes prediais e suspensão das execuções fiscais, redução no imposto a pagar pelo tabaco ali produzido, fixação de uma área mínima para a sua produção³⁰⁰ e investimento em obras públicas, particularmente em estradas. Mantendo o mesmo estilo de actuação, procuravam congregar o maior número de adesões para a sua causa, redigindo uma circular, que fizeram publicar na imprensa. Nela historiavam as crises do Douro, atribuindo grandes culpas à passagem do sistema restritivo para o liberal sem qualquer compensação. Reforçavam a ideia de que a crise que se vivia no Douro era grande por falta de trabalho e que se resolveria, em parte, com a cultura do tabaco. E, respondendo à reacção de outras regiões, que argumentavam com a injustiça das medidas que se reivindicavam para o Douro, considerando-as de excepção e exigindo medidas idênticas, reafirmavam a excepcionalidade da crise vivida pelo Douro.

Também Rodrigues de Freitas não se coibiu de manifestar a sua opinião a este respeito, aproveitando as discussões em Cortes e o projecto do ministro das Obras Públicas, de que haveria de resultar a lei de 12 de Março de 1884, autorizando a cultura do tabaco no Douro. Assim, Rodrigues de Freitas começava por afirmar que a viticultura era uma das mais importantes fontes de receita para o erário público, pelo que, combater as doenças da videira - mais especificamente a filoxera - era de interesse, não apenas particular mas também público; no entanto, a evolução da praga e as enormes perdas sofridas, em termos de vinha e em termos de quantitativo de produção, demonstravam que muito tarde se iniciara esse combate com recursos do Estado. A cultura do tabaco vinha sendo apresentada como a forma mais eficaz de «salvar» o Douro, mas, para Rodrigues de Freitas, a argumentação apresentada era pouco convincente, não permitindo afirmar ser a única solução de que se podiam esperar bons resultados. No seu entender, no combate à filoxera deviam empregar-se diversas estratégias, desde a replantação, à cultura do tabaco ou outras plantas, dependendo de factores como a natureza do terreno ou o grau de destruição provocada pelo insecto. Vários factores deviam ser ponderados antes de se avançar com esta ou qualquer outra iniciativa, particularmente o verdadeiro estado económico da região e das suas populações; só então se saberia quais os remédios a empregar com probabilidade de bom êxito.

O auxílio do Estado devia ter por fim exclusivamente o benefício dos mais necessitados, neste caso as pessoas de menores recursos, o trabalhador, o pequeno proprietário. Ora, Rodrigues de Freitas manifestava reservas quanto à utilidade da cultura do tabaco para estas franjas da sociedade. Em primeiro lugar, porque era difícil conhecer quais os terrenos próprios para essa cultura e, em segundo, porque se tornava difícil cultivá-la

³⁰⁰ Por considerarem que a área prevista no projecto do governo era demasiado pequena, inviabilizando o investimento.

convenientemente. Antes de mais, tornava-se necessário saber se nos concelhos mais atacados pela filoxera existiam terrenos adequados ao tabaco e se pertenciam aos proprietários mais pobres e mais afectados pela praga. Além disso, para Rodrigues de Freitas, o pequeno vinhateiro não era o mais habilitado a entregar-se a uma nova cultura por não dispor dos necessários conhecimentos técnicos, dificuldade agravada pela falta de espírito associativo no Douro³⁰¹.

Em suma, a questão do tabaco não fora devidamente analisada. Apesar disso, o projecto do Governo passou e Rodrigues de Freitas não acreditava na sua capacidade de regeneração económica do Douro. Considerava que o Estado tinha feito muito, do ponto de vista legal, pelo Douro desde 1865 e particularmente após a invasão filoxérica – diversas leis mostravam que a região não fora esquecida pelos legisladores e pelos poderes públicos; porém, a acção do Estado não tinha obedecido sempre ao princípio de proteger as classes mais necessitadas, dando como exemplo a falta de aplicação de verbas para a construção de estradas, conforme o Parlamento ordenara. A concluir, sugeria que se realizasse um inquérito agrícola no Douro, a fim de esclarecer tudo o que se podia fazer em seu benefício, combinando a acção privada com a do Governo.

2.3.4. A defesa da marca regional e da denominação de origem

Em meados da década de 1880, a situação de grande parte dos lavradores durienses era desesperante. A destruição provocada pela filoxera reduzira radicalmente a produção, tornando necessários grandes investimentos para a sua recuperação. Além disso, o regime de liberdade de comércio conduzira à utilização, pelos exportadores, de vinhos de fora da região duriense, diminuindo as quantidades adquiridas no Douro e respectivos preços. Assim, a crise acabava por ser, também, consequência da legislação liberal, na medida em que esta facilitava a prática de fraudes³⁰². Perante esta alteração de cenário económico e cultural, desenvolveu-se uma crise social, opondo os interesses dos viticultores durienses aos dos exportadores do Porto e dos viticultores de outras regiões vitícolas nacionais, sucedendo-se as reivindicações pelo regresso a um regime proteccionista para a Região Demarcada do Douro. Movimentaram-se as elites regionalistas, sucederam-se os debates no parlamento, os protestos, reuniões e comícios.

³⁰¹ «Se no Douro se formassem sociedades de proprietários, a fim de mandarem vir sementes, proceder ao exame do solo, estudar os meios de cultura e de aproveitamento da planta; se dessas sociedades se constituísse uma em cada freguesia, e se todas as de cada concelho a seu turno se auxiliassem mutuamente, – o Douro tiraria da lei maior vantagem do que aquela que hão-de colher os lavradores quando no isolamento» (FREITAS, Rodrigues de – *A questão do Douro IV.* «O Comércio do Porto», 24 Fevereiro 1884, p. 1).

³⁰² «Além de ter sido o Douro a primeira região invadida pela filoxera, tendo por isso de lutar com grande desvantagem, e apesar dessa grande desgraça, consentiu-se que todos viessem falsificar os seus produtos, aproveitarem-se do seu nome sem olharem para as tristes consequências do futuro, usurpando-se assim o nome, as marcas, tudo!» (cf. VILAR DE ALLEN – *Colaboração diversa. O Douro.* «O Comércio do Porto», 1 Novembro 1882, p. 1).

O novo regime, de liberdade comercial, instaurado em 1865, era considerado altamente ofensivo para o Douro, bem como contrário «ao direito adquirido por essa região, direito que era indispensável respeitar para garantia da pureza dos vinhos do Porto»³⁰³. Assim sendo, a questão mais premente no último quartel do século XIX, no Alto Douro, veio a ser a garantia da marca regional, reivindicada insistentemente por parte da viticultura. Em causa estava a utilização da denominação de origem «vinho do Porto» exclusivamente para os vinhos produzidos no Douro, tal como fora introduzida pela demarcação pombalina³⁰⁴; argumentava-se com o facto de se tratar de um vinho produzido em condições geográficas e climatéricas únicas, incapazes de imitação.

Pretendia-se garantir a genuinidade e o crédito do vinho do Porto contra as fraudes e as falsificações, o que levava os representantes dos comerciantes/ exportadores, em crónica oposição com a viticultura, a classificar as reivindicações apresentadas de «doutrina neopombalina»³⁰⁵. No entanto, as medidas proteccionistas reclamadas não consistiam na exacta reposição da legislação de Pombal.

Em finais da década de 1870, começou por solicitar-se, através da imprensa, a criação da marca regional, ao mesmo tempo que se declarava que não se pretendia a restrição da barra do Porto mas apenas que a exportação fosse regulada, para que «se não adultere e vicie o produto que se exporta, e que não leve um nome que lhe não pertence», mas sim «a verdadeira designação da sua qualidade e procedência» 306.

Em 1878, o visconde de Vilar de Allen chamava a atenção para este facto, denunciando a existência de fraudes com a aposição da marca *Porto* a vinhos provenientes de outras regiões, que adquiriam esse nome ao serem exportados pela barra do Porto, causando um grande descrédito ao comércio dos vinhos do Douro. Considerava que os vinhos da Bairrada, Estremadura, etc., possuíam qualidades próprias e muito apreciáveis, que deveriam ser desenvolvidas em tipos próprios, devendo investir-se no aperfeiçoamento dos processos de vinificação, conservando o seu carácter. E sugeria que, «no caso actual de dificuldades com que o Douro tem de lutar, uma marca legal para os seus vinhos genuínos denominados – do Porto – seria um grande e justo beneficio feito aquela região. (...) Pois bem, conceda-se no acto da exportação, ao praticar-se a conferência ou quando for melhor, uma marca especial, aos vinhos carregados por aqueles que tenham franqueado periodicamente a uma comissão eleita pelo comércio de exportação e pelos lavradores do Douro os seus armazéns de depósito, e os registos de procedências, estabelecidas segundo a mesma

³⁰³ FREITAS, Rodrigues de – A questão dos vinhos: artigos publicados pelo eminente publicista no Comercio do Porto acerca desta importantíssima questão. Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1889, p. 2.

³⁰⁴ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – Porto, um vinho com história. In PEREIRA, Gaspar Martins (coord.) – O Vinho do Porto. Porto: IVDP, 2003, p. 47.

³⁰⁵ Cf. FREITAS, Rodrigues de – A questão dos vinhos, p. 13.

³⁰⁶ FARO, Joaquim Carvalho de Azevedo Melo e – *Causas do descrédito e diminuição da exportação dos vinhos do Porto.* «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 10 (1879) 131.

comissão determinar. Enfim só aqueles que reconhecidamente fizerem uso do produto do Douro, terão direito à marca legal de *Port* ou da distinção que se adoptar»³⁰⁷.

No «Jornal de Horticultura Prática» 308, Melo e Faro dava conta da progressiva diminuição da exportação de vinhos do Porto, lamentando que tanto os proprietários como os comerciantes não prestassem a devida atenção a este facto, no seu entender de grande importância, pois que acarretava consequências não apenas para proprietários ou comerciantes mas para todo o país. Impressionava-o a exportação pela barra do Porto de todos os vinhos nacionais, usando a denominação de vinho do Douro, o que considerava uma espoliação aos produtores e negociantes de vinho genuíno através de uma concorrência ilegal. Ressalvava que não punha em causa a ampla liberdade do comércio, não advogava o exclusivo da barra, mas pretendia a regulação da exportação, para acabar com os abusos cometidos pelo comércio de adulterar o vinho e de o exportar com um nome que não lhe pertencia.

A partir de 1882, começaram a ser enviadas representações às Cortes, sobre a necessidade de garantir a autenticidade e genuinidade dos vinhos do Douro. Na Câmara dos Pares, Carlos Bento chamou a atenção do ministro dos Negócios Estrangeiros (António de Serpa Pimentel) para a necessidade de estudar a forma de garantir a genuinidade do vinho do Porto vendido no estrangeiro.

Como demonstrou o visconde de Vilar de Allen, a crise devia-se também à fraude: «é uma verdade incontestável; os vinhos do Porto (?) carregados nos últimos anos não podem ter dado a satisfação que o consumidor podia e devia esperar; parece-nos que a culpa é daqueles que, fazendo uso de marcas conhecidas por garantirem o produto das vinhas do Douro, as empregam agora para introduzirem nos mercados consumidores de produtos vinícolas lotados de regiões cujos nomes encobrem (...) nome que não lhes pertence, e de que não necessitam, mas que um comércio de luta e de ambições desmarcadas (sic) lhes presta» 309. Conforme já referido, nesta data encontrava-se em preparação a Associação dos Agricultores do Norte, e Vilar de Allen traçava-lhe o programa de trabalhos: discutir os assuntos da legítima defesa dos interesses e direitos da região duriense, promover a exportação dos vinhos, baratos e novos, com marca registada pelo Governo ou por um representante de todas as câmaras municipais do Douro, e com guia de despacho passada pela autoridade fiscal, ou por comissão de lavradores legalmente constituída para esse fim. A marca não seria obrigatória, apenas facultativa para os viticultores ou exportadores que a desejassem, e serviria para identificar o autêntico vinho do Porto nos mercados internacionais.

³⁰⁷ VILAR DE ALLEN – *Colaboração diversa*. *O Douro*. «O Comércio do Porto», 1 Novembro 1882, p. 1 – transcrição de artigo do visconde de Vilar de Allen publicado em «Agricultura do Norte» em Outubro de 1878.

³⁰⁸ Cf. FARO, Joaquim Carvalho de Azevedo Melo e – *Causas do descrédito e diminuição da exportação dos vinhos do Porto.* «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 10 (1879) 130-132.

³⁰⁹ VILAR DE ALLEN – Colaboração diversa. O Douro. «O Comércio do Porto», 1 Novembro 1882, p. 1.

Em 1883, insistia-se nesta doutrina, em comícios realizados em Peso da Régua e no Porto. Mas, agora, o Douro defrontava-se com a oposição directa do sector comercial. Quando o Douro começou a reivindicar de uma forma mais organizada e persistente a marca *Porto* para os vinhos produzidos unicamente com uvas do Douro, defendendo a especialização das outras regiões nos seus próprios tipos de vinho, algumas vozes se levantaram para defender que o fabrico de vinho do Porto recorrendo à lotação com uvas de diversas regiões era admissível porque se tratava de produzir um produto em harmonia com as exigências do mercado. Do ponto de vista do comércio, o vinho do Porto era um vinho «que reúne um certo número de qualidades, um vinho que se prova e que, inquestionavelmente, tem mais ou menos, o sabor que deve caracterizar este produto especial» ³¹⁰. Contestavam-se as reivindicações regionais e pugnava-se por que se mantivesse a inteira liberdade do comércio, agravando o conflito com a produção.

2.3.4.1. A acção do Estado

Coincidindo com estas reivindicações regionais, seria aprovada, no Parlamento, a lei das marcas de indústria e de comércio, de 4 de Junho de 1883. A época já não era de intervenção directa do Estado, mas tornava-se necessário criar garantias de uma concorrência leal no exercício da actividade económica, prevenindo as fraudes e as falsificações. Em Portugal, como nos principais países produtores, começava a pôr-se em causa o regime liberal, face ao multiplicar das adulterações. Neste contexto, as marcas de fábrica e de comércio eram vistas como uma consequência do direito de propriedade industrial e «manter esse direito, e punir os que o violarem, é obrigação dos poderes públicos»³¹¹. Em 1880, tivera lugar a Conferência de Paris, que veio a resultar na assinatura da Convenção da União de Paris, em 20 de Março de 1883, da qual Portugal foi um dos países signatários³¹². Como refere Alberto Ribeiro de Almeida, a Conferência de 1880, ambicionava uma proibição absoluta de falsas indicações de proveniência, mas tal não foi possível devido à

³¹⁰ SARAIVA, A. de - As falsificações dos vinhos do Porto. «Jornal de Horticultura Prática». Vol. 14 (1883) 153.

³¹¹ Marcas de indústria e de comércio. «O Comércio do Porto», 19 Janeiro 1883, p. 1.

³¹² Portugal procurou usar a sua participação nas Convenções Internacionais, de modo particular no Acordo de Madrid, em 1891 (onde, segundo, Alberto Ribeiro de Almeida, começou a ser, verdadeiramente, encarada a protecção das denominações de origem, ao visar a repressão das indicações de proveniência falsas ou falaciosas – cf. ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de – *Denominação de origem e marca*. «Studia Iuridica. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra». 39 [1999] 144), como uma forma de contraposição às políticas livre-cambistas então vigentes, numa conjuntura de nacionalismo económico. A questão da marca tornava-se tanto mais candente quanto iam sendo conhecidas posições favoráveis à existência de falsificações. Assim, em 1895, o governo inglês, à semelhança da posição adoptada na assinatura do Acordo de Madrid, em que os representantes ingleses discordaram da aplicação da designação vinho do Porto exclusiva ao vinho que saísse pela barra do Douro, afirmava haver uma diferença entre *vinho do Porto e Port Wine*: a primeira expressão designava os vinhos generosos do Douro de exportação, que adquiriam o nome da cidade onde eram armazenados e de onde eram exportados, enquanto a segunda era conferida a um tipo de vinho, imitação do primeiro, e que podia ser produzido em qualquer parte do mundo – cf. *O vinho do Porto*. «A Vinha Portuguesa». Vol. 10 (1895) 90.

recusa de muitos delegados em aceitar disposições que embaraçassem as práticas comerciais neste domínio³¹³. Invocando, tal como em Portugal, tratar-se de designações genéricas, «o que estava em causa, na maioria dos casos, era uma recusa em proteger as DO estrangeiras»³¹⁴. O resultado alcançado foi a proibição das falsas indicações de origem, aplicada nos casos em que fosse acompanhada de nome comercial fictício. Neste âmbito, Portugal encarava as marcas de origem, «consideradas em si mesmas, como denominações comerciais às quais se devia dar uma protecção equivalente à que se concedia às marcas de comércio e indústria»³¹⁵.

A lei de 4 de Junho de 1883 inspirava-se, pois, na Convenção da União de Paris, vindo ao encontro das reclamações regionais³¹⁶. Nos debates parlamentares, Hintze Ribeiro defendeu a justeza e oportunidade de uma lei de marcas, que obstasse à usurpação dos lugares de produção³¹⁷. Em consequência, a lei estabelecia a ilicitude da indicação, na marca de um produto, de um país ou de uma região onde não houvesse sido produzido, excepto nos casos em que, por tradição, «se dê aos produtos de uma determinada região do país a designação de uma localidade pela qual sejam geralmente conhecidos»³¹⁸. No caso específico dos vinhos, obrigava o fabricante que indicasse o país ou região produtora, a incluir também o nome da quinta onde foi preparado ou da freguesia onde estava situada. Procurando também reprimir as fraudes externas, ficava determinada a apreensão, nas

³¹³ Cf. ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de – o. c., p. 141-175.

³¹⁴ Idem, p. 145. De realçar que, nesta data, tinha-se tornando hábito imitar, nos mercados internacionais, os vinhos de maior reputação, com evidente prejuízo para vinhos como *Porto, Madeira*, ou mesmo *Bordéus e Xerez*, o que justificava a recusa em defender as denominações de origem estrangeiras. Como era referido em «O Comércio do Porto», «é uma verdade, infelizmente de há muito reconhecida, que o comércio dos nossos vinhos genuínos encontra nos principais mercados estrangeiros uma concorrência de todo o ponto desleal, feita por meio de vinhos artificialmente fabricados, que, usurpando os nomes dos nossos lugares de produção mais conceituados, e atraindo os consumidores pelos preços relativamente mais baixos por que podem ser vendidos, nos desacreditam pela sua inferior qualidade, e nos prejudicam atentando contra os legítimos direitos da nossa propriedade industrial. Como, porém, largos interesses se têm criado no estrangeiro, à sombra dessa artificiosa indústria (...) acontece que esses atentados à nossa propriedade industrial não encontram nas leis de outras nações a repressão que tanto fora para desejar» (*Marcas de indústria e de comércio*. «O Comércio do Porto», 19 Janeiro 1883, p. 1).

³¹⁵ AMORIM, Jaime Lopes – *Aspectos do problema da protecção das marcas de origem vinícolas e sua evolução.* «Anais do Instituto do Vinho do Porto». Porto (1947) 188-189.

³¹⁶ Cf. VILAR DE ALLEN - Colaboração diversa. O Douro.«O Comércio do Porto», 1 Novembro 1882, p. 1.

^{317 «}O snr. Hintze Ribeiro, por exemplo, quando ministro das Obras Públicas, ao sustentar a oportunidade e conveniência da lei de marcas, pronunciou estas notáveis palavras: "quanto à usurpação dos lugares de produção direi que esse é precisamente o ponto mais grave e mais importante a que devemos atender. Pois a usurpação de um lugar de produção não é uma fraude tão punível como a da falsificação de uma marca? (apoiado) Pois o que são as designações dos lugares de produção senão marcas colectivas, como lhe chamam lá fora? Quais são os princípios que fazem valer mais a marca individual do que a marca colectiva, quando a fraude, quando a usurpação em ambos os casos dá os mesmos resultados?" (...)» – SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da – *Colaboração diversa. A questão do Douro IV.* «O Comércio do Porto», 27 Maio 1886, p. 1.

³¹⁸ Este parágrafo foi sugerido por Emídio Navarro, salvaguardando directamente os vinhos finos durienses, uma vez que uma das objecções que o comércio fazia à defesa da marca era que os vinhos do Douro apresentavam um nome geográfico não coincidente com o local de produção.

alfândegas, dos produtos que, vindo do estrangeiro, trouxessem uma suposta marca portuguesa, ou contivessem falsa indicação de nomes de industriais ou comerciantes aqui residentes, de estabelecimentos que tivessem cá a sua sede, ou de qualquer localidade do país.

Em Junho de 1884, António Augusto de Aguiar, ministro das Obras Públicas, convocou uma reunião de comerciantes e viticultores de todas as regiões do país, com o objectivo de, em conjunto, ser encontrada uma forma de prevenir a crise de superprodução que já se pressentia, uma forma de revitalizar e reconverter o sector vitivinícola português. Uma das metas a atingir era a reconquista do mercado britânico, onde pontuavam agora os vinhos espanhóis, e a emancipação em relação ao mercado francês.

António Augusto de Aguiar continuava convicto de que uma das principais necessidades do sector consistia em reduzir a quantidade de tipos de vinho e criar tipos para exportação directa. Na sua opinião, os vinhos portugueses deviam classificar-se em duas categorias: vinhos superiores do Douro e vinhos fracos de exportação. A segunda categoria dividir-se-ia em tipos especializados, da responsabilidade do comerciante e do viticultor, sendo função do Estado investir na formação especializada, criando escolas de viticultura e enologia, facilitar transportes e promover a publicidade. Desta forma, Augusto de Aguiar parecia ir ao encontro de uma nova modalidade de intervenção do Estado, de carácter técnico e científico³¹⁹.

Na tentativa de formulação de uma estratégia nacional, o conde da Foz alvitrou a criação de três a quatro companhias que se encarregassem do comércio de vinhos, reduzidos a igual número de tipos, em representação dos respectivos centros vinícolas. Os representantes da ACP propuseram a reforma das atribuições dos cônsules, com obrigatoriedade de contactos oficiais com as Associações Comerciais de Lisboa e Porto, e diziam esperar a iniciativa do Governo no sentido de prevenir as imitações das marcas dos nossos vinhos. Também José António Lopes Coelho, representante da Companhia dos Vinhos do Douro, reforçou a necessidade de salvaguardar os nossos vinhos da imitação, obstando às lotas com vinhos de outras regiões, sendo apoiado por J. H. Andresen. O visconde de Vilar de Allen insistiu na necessidade de criar novos tipos de vinhos, o que ele próprio vinha fazendo, mas lamentava a falta de propaganda.

António Augusto de Aguiar propôs que se nomeasse uma comissão que resumisse o parecer de comerciantes e viticultores, encarregando-se de, posteriormente, propor ao Governo o que entendesse ser mais útil. A comissão, com dois representantes dos comerciantes de vinhos de Lisboa, dois representantes dos viticultores da região vinícola do Douro e outros dois representantes dos viticultores da Estremadura, Alentejo e Beira, ficou constituída por Francisco Simões Margiochi, visconde de Vilar de Allen, António Batalha Reis, Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, Fernando Palha, António Maria Macieira e Cipriano Ribeiro Calleia. A sua primeira função seria montar subcomissões em todo o

³¹⁹ Cf. BARRETO, António – O Vinho do Porto e a intervenção do Estado, p. 383.

país, para propor as medidas úteis ao desenvolvimento da viticultura e do comércio de vinhos nas respectivas regiões.

No dia 1 de Julho, teve lugar uma reunião no palácio da Bolsa, no Porto, entre viticultores e comerciantes de vinhos das regiões do Minho, Douro, Trás-os-Montes e Beiras, com o fim de nomear os vogais que, juntamente com Vilar de Allen e Pestana da Silva, constituiriam a subcomissão do Norte. Foi presidida pelo conde de Samodães, que anunciou a realização de um inquérito, de cujas respostas, e após discussão em nova reunião, seria elaborado o Parecer a enviar ao ministro das Obras Públicas. Manuel Pestana da Silva considerava que a comissão que se ia nomear devia ser numerosa, tendo ficado constituída por cerca de 50 membros, dos quais destacamos Albano Coutinho, Camilo de Macedo, D. Joaquim de Carvalho de Azevedo Melo e Faro, Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite, Miguel Moreira da Fonseca, José Duarte de Oliveira Júnior, António Nicolau de Almeida, conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen e Manuel Pestana da Silva. Competia-lhe elaborar e responder ao questionário, e participar na reunião de discussão das respostas. Ficaram encarregados da sua redacção o conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen e Manuel Pestana da Silva, resolvendo-se ainda que o questionário fosse publicado nos jornais, convidando-se à colaboração de todos os viticultores e comerciantes interessados.

Reflectindo a crise que alastrava no Douro, o inquérito aos negociantes e lavradores de vinho focava as relações do comércio dos vinhos nacionais com os estrangeiros e dos vinhos nacionais entre si, o fabrico da aguardente e o futuro da viticultura e a conveniência de se criar uma companhia de comércio de vinhos³²⁰. O jornal «O Comércio do Porto» publicou as respostas de Joaquim Guimarães Pestana da Silva, que apontavam para as reivindicações da futura Comissão de Defesa do Douro. Centrando-se na região duriense, afirmava que os seus vinhos tinham um custo de produção elevado, agravado com o combate à filoxera, pelo que, para que se processasse a regeneração económica da região, havia que garantir a marca regional, a genuinidade, o nome e o crédito dos seus vinhos, impedindo as misturas e falsificações, propondo, como medida mais eficaz, a armazenagem separada obrigatória dos vinhos que, não sendo do Douro, se destinavam à exportação pela barra do Porto³²¹.

As conclusões do relatório, redigido pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen e Manuel Pestana da Silva e entregue pessoalmente a António Augusto de Aguiar,

³²⁰ Cf. ANTT – MOPCI: Mç. 998, doc. 161 e GONÇALVES, Eduardo C. Cordeiro – O Conde Samodães e as origens da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. «Douro – Estudos & Documentos». Porto. 16 (2003) 110.

³²¹ O problema das imitações, contudo, não se restringia ao território nacional. Elas existiam também no estrangeiro e encontravam formas sofisticadas de fazer passar por vinho do Porto o vinho desses países. A título de exemplo, vinho de Hamburgo com destino a Inglaterra passou pelo Porto em trânsito, trazendo os cascos marcados de forma a passarem por vinho do Porto. Perante isto, alguns comerciantes exportadores de vinhos da praça do Porto (entre os quais D. Antónia Adelaide Ferreira), exigindo uma tomada de medidas por parte do Estado, dirigiram uma representação ao director da Alfândega pedindo a substituição da marca a óleo pela marca a fogo e sua aplicação a todos os vinhos estrangeiros.

aludiam à defesa da marca e da genuinidade e à necessidade de regulamentar a exportação, de modo a que o vinho se tornasse conhecido nos mercados pela sua região de produção e não pelo local por onde era exportado. Nesse sentido, propunha-se a proibição de lotar vinhos estrangeiros com vinhos nacionais, o estabelecimento de um sistema de marcas, criação de exposições permanentes de amostras de vinhos nos mercados externos – da iniciativa de corporações agrícolo-comerciais mas com o patrocínio do Estado –, produção de vinhos pouco alcoolizados a par da conservação do tipo dos vinhos generosos do Douro «e dos secos, que são insusceptíveis de imitação»³²². Como medidas para levantar o comércio de vinhos nacionais, exigiam-se escolas de vinificação, o aperfeiçoamento do fabrico da aguardente, o desenvolvimento da exportação de vinhos generosos³²³, o fim do direito diferencial sobre o vinho e a exploração de novos mercados.

Na parte respeitante às regiões vinhateiras, recomendava-se ao Governo a regulamentação dos depósitos de vinho de embarque no sentido da separação quanto à procedência, «restabelecendo o crédito do vinho do Douro, para que corresponda a realidade ao nome que se lhe dá», a fusão dos impostos indirectos para o Estado em um único imposto directo sobre a produção, fiscalizado através de guias de trânsito, a continuação do fornecimento de sulfureto de carbono e do transporte gratuito de adubos pela via-férrea; advogava-se, ainda, que fosse facilitada a replantação das vinhas nos locais de maior fama e se incentivasse a cultura intensiva, que se avançasse com a construção de estradas a ligar as povoações com as estações de caminho-de-ferro, que se promovesse o desenvolvimento de outras culturas de modo a que o Douro deixasse de estar dependente em exclusivo da cultura da vinha.

No capítulo respeitante à especialidade dos vinhos do Douro, assumia-se o descrédito e a crise como uma das consequências da legislação liberal, ao afirmar que o vinho do Douro, «conhecido fora de Portugal pelo nome de Porto, está mais ou menos desacreditado pelo abuso de ser exportada com esse nome uma mistura que está longe de oferecer os quilates finos do vinho puro do Douro. Além de muitas causas, que determinam essa mistura, a liberdade amplíssima da barra do Porto, sem regulamentação alguma é uma das mais imediatas e óbvias. (...). Nestas circunstâncias (...) o Douro será um país perdido se não se levantar por um esforço enérgico. É preciso garantir-lhe o crédito e valor do seu vinho por modo eficaz e insofismável»³²⁴. O relatório alvitrava ainda a constituição de uma Companhia para negociar exclusivamente em vinhos de uma só região, vendendo os vinhos dos viticultores à consignação, com marca própria. Seria igualmente sua função montar exposições permanentes no estrangeiro, fazer propaganda, preparar vinhos de pasto para consumo interno e para exportação, destilar aguardente segundo os métodos

³²² Porto, 23 de Agosto. Comércio de vinhos. «O Comércio do Porto», 23 Agosto 1884, p. 1.

³²³ «Sem embargo da filoxera e da sua devastação, proclamar bem alto que o Douro ainda existe e produz e pode produzir vinhos finos» (Ibidem).

³²⁴ Ibidem.

mais aperfeiçoados e/ou fornecer aguardente de vinho, contribuindo assim para uma produção vinícola sem artifícios³²⁵.

Em Janeiro de 1885, António Augusto de Aguiar promoveu nova reunião de viticultores em Lisboa. Como representantes do Douro foram o visconde de Vilar de Allen, Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, António Caetano de Oliveira e José Taveira de Carvalho. Na sequência desta reunião, o Governo decidiu, por portaria de 7 de Janeiro de 1885, mandar constituir uma «comissão oficial promotora da produção e comércio de exportação de vinhos nacionais», em Lisboa, Porto e Figueira da Foz, para fiscalizar a genuinidade dos vinhos exportados e promover a formação de associações de produção e comércio nos principais centros vinícolas. Embora num período de liberalismo, o Estado, mostrando-se permeável às reivindicações manifestadas, abria a porta a medidas legislativas e regulamentares, de controlo do sector³²⁶.

Por portaria de 28 de Maio de 1885, foi nomeada a «Comissão Central do Norte Promotora da Produção e Comércio de Exportação de vinhos nacionais», sendo seus membros o conde de Samodães (presidente), visconde de Vilar de Allen (vice-presidente), António Caetano de Oliveira, António Ferreira Meneres, António Júlio Machado, João Henrique Andresen, Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, Miguel de Sousa Guedes, Venceslau de Sousa Pereira Lima, José Taveira de Carvalho e Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva.

Pelo seu regulamento³²⁷, a «Comissão Central do Norte» tinha sede no Porto e era constituída por doze vogais nomeados pelo Governo. Competia-lhe fomentar a produção e comércio de vinhos nos distritos de Viana, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda, e o comércio de exportação pelas circunscrições aduaneiras das alfândegas do Porto, Viana e Figueira da Foz. Estabelecia a inscrição obrigatória, em livro próprio da «Comissão», indicando o local dos armazéns e a quantidade de vinho aí existente, para quem pretendesse exportar o seu vinho pela barra do Porto.

Aproveitando a sua qualidade de membros da «Comissão Central do Norte», os notáveis durienses procuraram levar à prática as reivindicações de criação de marcas regionais e de regulamentação da exportação pela barra do Porto, nos termos do que vinha sendo defendido nas acções de rua e na imprensa, mas também no relatório de 1884, atrás referido. Assim, pelo regulamento, nenhum vinho seria admitido a exportação sem que os cascos exibissem uma das seguintes marcas: *Porto, Port* ou *Oporto* para os vinhos da bacia hidrográfica do Douro, *Minho* para os vinhos da província do Minho e da bacia do Douro na parte em que se cultivasse videira de enforcado, *Beira* para os vinhos do resto da circuns-

³²⁵ Proposta muito semelhante aos principais objectivos inscritos nos estatutos da *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, criada em finais de 1888.

³²⁶ Cf. BARRETO, António – O Vinho do Porto e a intervenção do Estado, p. 380-382.

³²⁷ Regulamento elaborado pela «Comissão» em 26 de Junho de 1885 e publicado no «Diário do Governo» de 8 de Março de 1886.

crição antes referida, *Sul do reino*, para os vinhos da circunscrição do Sul, *Portugal* para os vinhos lotados de diversas regiões, acompanhada de nota do exportador declarando a quantidade e a marca com que o exportava. Além disso, os exportadores ficavam sujeitos a fiscalização e a troca de marcas seria punida nos termos da lei de 4 de Junho de 1883.

Já depois de publicado no «Diário do Governo», o teor do regulamento foi corroborado pelo ministério das Obras Públicas. Em ofício assinado por Emídio Navarro, esclarecia-se quais as bases de trabalho da «Comissão». Como promotora da produção, competia-lhe: marcar as regiões vinícolas da sua circunscrição que produzissem tipos definidos de vinho, dando-lhes uma denominação genérica que lembrasse o nome da região; impulsionar entre os viticultores a formação de sindicatos ou sociedades cooperativas para a produção qualificada, que estabelecessem práticas aperfeiçoadas, com o objectivo de definir os tipos de vinho da sua localidade; promover, em cada região, o arrolamento anual da produção vinícola e o cadastro das propriedades; e organizar uma exposição permanente de vinhos. Como promotora do comércio de exportação, devia: fiscalizar, dentro do país, a genuinidade dos vinhos que se exportavam, declarando a que região pertenciam e garantindo-os, se necessário, por marca oficial; prestar esclarecimentos aos agentes comerciais de vinhos; informar mensalmente quanto aos stocks de vinhos para exportação existentes em armazém de depósito e adegas da região, bem como das quantidades exportadas e países de destino; organizar quinzenalmente a publicação do boletim dos preços e da cotação dos preços correntes dos vinhos de exportação. Fora do país, competia-lhe: corresponder-se directamente com os agentes consulares; promover a criação de agentes especiais; desenvolver a organização de exposições ou lojas de vendas. Para satisfazer as despesas de funcionamento da «Comissão», o ministro aconselhava o lançamento de um imposto de 10 réis em cada hectolitro produzido e 10 réis em cada hectolitro exportado.

Esta acção do Governo provocou a ira do comércio, através da ACP, que se apressou a reclamar junto do poder central. Em defesa das medidas do Governo, Vilar de Allen declararia que o comércio protestava porque não queria «peias nem incómodos, mas as peias e os incómodos são às vezes necessários nos regimes de liberdade, para evitar os abusos»³²⁸.

A partir de então, o debate sectorial adquiriu maior vigor. O visconde de Moser, fazendo-se porta-voz do sector comercial, manifestou-se contra todas as medidas que vinham sendo alvitradas, em particular, a restituição do exclusivo da barra do Douro para a exportação dos vinhos durienses e a adopção de marcas, por considerar que conduziriam ao agravamento da crise já vivida. Afirmava que os interesses da viticultura e do comércio eram os mesmos: «se ao comércio convém comprar barato e vender caro, ao lavrador convém produzir barato e vender caro. Ora esperar que o comércio pague pelo género mais do que ele pode esperar que venha a realizar, seria pouco menos do que desejar a ruína

³²⁸ VILAR DE ALLEN, Visconde de – Colaboração diversa. Considerações sobre o presente e o futuro do comércio de vinhos do Porto. «O Comércio do Porto», 5 Março 1886, p. 1.

completa»³²⁹. Reconhecia que os encargos fiscais eram muito elevados no Douro, comparativamente com outras regiões do país e com outros países, o que tornava o vinho pouco competitivo. Mas defendia que a forma de levantar a indústria vinícola era deixar tudo à iniciativa privada, recusando a intervenção do Estado, fosse por via fiscal ou legislativa.

Em Março, a questão duriense foi abordada na Câmara dos Deputados por Garcia de Lima (deputado por Paredes) que, juntamente com Adolfo Pimentel, apresentou uma proposta para a formação de uma comissão de inquérito com o objectivo de indagar o estado da região vinhateira do Douro quanto às consequências da filoxera, evolução da população nos últimos dez anos, actuais forças tributárias da região, resultado da experiência de plantação de tabaco quanto a qualidade, produção e lucro para o proprietário e qual o auxílio, sem prejuízo para as finanças públicas, que o Estado pudesse facultar para aliviar a actual crise. A proposta foi contestada por Pinto de Magalhães (deputado por Alijó), argumentando que estava para ser nomeada uma comissão de inquérito agrícola, pelo que entendia que esta questão deveria ser incumbida a essa mesma comissão. Garcia de Lima contra-argumentou que a proposta visava a nomeação de uma comissão para estudar o estado de decadência em que se encontrava a região vinhateira do Douro e indicar as providências que os poderes públicos deveriam empregar em benefício dos seus habitantes e proprietários, tendo a seu favor o antecedente de a Câmara ter decidido a nomeação de comissões para o imposto sobre o sal e para os cereais, questões que, no seu entender, não eram mais importantes do que esta agora apontada³³⁰. Parecia-lhe que encomendar esta tarefa à comissão de inquérito agrícola, como propusera Pinto de Magalhães, tornaria a sua tarefa demasiado pesada, além de que entendia que o sector vinhateiro era dos poucos no país que merecia séria atenção: «se há questão económica que careça de um minucioso inquérito parlamentar, é a que nos apresenta a crise local do Douro, afectando uma das principais fontes de riqueza nacional»³³¹. A proposta veio a ser aprovada com a emenda proposta por Pinto de Magalhães.

Em Abril desse ano, a ACP organizou uma reunião de comerciantes exportadores, em que ficou bem patente a diferença de opiniões entre a lavoura e o comércio, a defesa da

³²⁹ MOSER, Visconde – Colaboração diversa. A questão dos vinhos. «O Comércio do Porto», 29 Janeiro 1885, p. 1.

³³⁰ «O Douro, que noutro tempo foi o empório da nossa riqueza vinícola, está actualmente em tal estado de decadência, que a sua população emigra por falta de trabalho, quando ainda há pouco não era suficiente para o serviço daquela indústria agrícola a que concorriam em grande número trabalhadores forasteiros do Minho e da Galiza» e por isso os poderes públicos têm a obrigação de «inquirir, estudar, prevenir, e remediar o que possível seja para evitar a inteira ruína dessa importante parte do país» (*Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão de 11 de Março de 1885, p. 706).

³³¹ Idem, p. 707. Garcia de Lima requereu ainda nota do número de acções denominadas de cofre da CGAVAD, cujo capital pertencesse à fazenda nacional e qual a aplicação que se tinha dado ao seu rendimento. E justificava o seu pedido: tratava-se de um capital decorrente da provisão régia de 27 de Setembro de 1756, que obrigou estabelecimentos pios, como confrarias, irmandades, conventos, etc., a facultar os seus capitais para a constituição da CGAVAD; essas acções representavam capital pertencente a esses estabelecimentos, alguns dos quais foram incorporados no Estado após a sua extinção, e pertenciam, portanto, à fazenda pública podendo ter bom aproveitamento em experiências de replantação ou na instalação de escolas de vinificação.

marca e de medidas regulamentares pela produção e a manifestação da ausência de uma verdadeira política de livre-câmbio por parte do Estado.

Para a ACP, o vinho do Porto era um produto comercial, mas pertencente ao comércio do Porto e, portanto, tencionava pedir medidas de repressão à fraude praticada no país. Manuel Pestana da Silva compareceu na reunião e defendeu que a exportação tinha aumentado enquanto a viticultura duriense se debatia com a crise; considerando que tal decorria da aplicação da mais ampla liberdade de comércio, advogava a utilidade de repor algumas restrições ao comércio de vinhos: «à liberdade ampla e ilimitada do comércio de vinhos urgia opor o regime da publicidade, a fim de se impedirem as fraudes. O negociante que podia obter o consumo fácil de um vinho do Douro lotado com o de outras localidades não resistia a essa sedução mercantil, e era esta a questão mais vital ainda do que a da própria filoxera. Embora se fizessem essas lotações, mas o que se tornava imprescindível é que se conhecessem pela publicidade, e era isso que se desejava. Uma regulamentação sobre o assunto era, pois, a seu ver, essencialíssima»³³². Pestana da Silva clarificou que não atacava a liberdade de comércio, mas meramente a fraude comercial que consistia em vender como vinho do Douro vinho desta região misturado com o de outras procedências. Queria, pois, maior regulamentação quanto ao trânsito de vinhos. Em resposta, António Nicolau de Almeida afirmou que a liberdade no comércio de vinhos era o caminho a seguir, enquanto as restrições impediam o seu desenvolvimento. No seu entender, devia apostar-se na instrução do lavrador, seguindo o que se estava a passar nos outros países, que procuravam evoluir nos processos de fabrico e adequar os vinhos ao gosto dos consumidores. Pestana da Silva contava com o apoio do visconde de Vilar de Allen, que declarou concordar com a necessidade de regulamentação. Segundo Vilar de Allen, era necessário especializar os tipos de vinho de acordo com os mercados, mas com seriedade, rotulando com verdade e não oferecendo vinhos de uma região como se fossem oriundos de outra: «o que pode salvar o nosso comércio é a especialidade do vinho do Douro, e, portanto, repetia, o que se deve fazer é regulamentar o modo como devem sair os outros vinhos que não procedem daquela região»³³³. Manuel Pestana da Silva e o visconde de Vilar de Allen manifestaram ainda o seu desacordo para com a tributação diferencial superior que sofriam os vinhos exportados pela barra do Porto para o Brasil e França, relativamente ao que pagavam os vinhos com o mesmo destino, quando exportados por outras barras.

D. Joaquim de Carvalho de Azevedo Melo e Faro, coerente com as ideias veiculadas nos seus artigos, concordou com as ideias de Nicolau de Almeida, mas também afirmou que não tolerava o abuso de se exportar pela barra do Porto como vinho do Douro vinho de outras proveniências, declarando que tal correspondia à falsificação da marca. E declarou ainda: «o que deu nome aos vinhos do Porto foi o Douro, e não temos outro produto

³³² Noticiário. Questão vinícola. «O Comércio do Porto», 11 Abril 1885, p. 1.

³³³ Ibidem.

para compensar a importação de géneros estrangeiros. O vinho referido não se pode pôr em paralelo com o de outra qualquer localidade e ficando a sua produção por um preço exorbitante não deve sofrer a competência (sic) de outros de muito menor custo»³³⁴.

Em Outubro de 1885, a ACP enviou uma representação a Fontes Pereira de Melo, ministro das Obras Públicas. Nela defendia que a liberdade comercial, instituída em 1865, veio animar o comércio de vinhos na praça do Porto. O ataque da filoxera em França conduzira à procura dos vinhos de pasto portugueses e à consequente «febre vitícola», particularmente no Centro e no Sul do país. De modo a antecipar uma crise futura, a ACP deliberou representar ao Governo, solicitando atenção para a necessidade de explorar novos mercados através de convénios e tratados. Seguindo as ideias da época, propugnavase um maior investimento na formação técnica e científica. Embora referindo a indispensabilidade de conservar o bom-nome e crédito dos vinhos do Douro, procurando mercados para os vinhos de outras regiões, alegava-se que não se podia proibir a lotação de vinhos de proveniências diferentes e, para evitar que fossem exportados com nome diferente da sua origem, propunha-se a adopção de um imposto único sobre a produção. Em contraposição à viticultura, o comércio mostrava-se desfavorável à regulamentação, preferindo a «liberdade com responsabilidade», considerando obrigação do Estado providenciar um sistema que evitasse os abusos sobre a propriedade ou indústria alheias.

2.3.4.2. A Comissão de Defesa do Douro

Em Dezembro de 1885, o movimento reivindicativo pelo restabelecimento de um regime proteccionista para a Região Demarcada do Douro adquiria maior força e notoriedade, ao ser constituída a Comissão de Defesa dos Interesses do Douro, com sede no Porto. Conferindo um carácter institucional ao processo reivindicativo, promoveria comícios e reuniões, quer na Região (com destaque para Régua e Lamego) quer na cidade do Porto, em que a questão das falsificações dos vinhos do Porto seria largamente abordada, exigindo-se que fossem fabricados exclusivamente com uvas da região duriense. Em comícios, reuniões e na imprensa, propunha-se «o modo prático de regular a exportação dos vinhos pela barra do Douro» 335, que passava pelo regresso à demarcação e criação de um entreposto em Vila Nova de Gaia exclusivo para a armazenagem dos vinhos do Douro, os únicos a serem exportados com a marca *Porto*.

O «congresso anti-filoxérico»³³⁶, reunido em inícios de Dezembro de 1885, deliberara solicitar ao Governo medidas de regulação do comércio de vinhos pela barra do Douro, propondo que, nos vinhos por ali exportados, fosse aposta a marca da sua região de origem.

³³⁴ Noticiário. Questão vinícola. «O Comércio do Porto», 11 Abril 1885, p. 1.

³³⁵ FREITAS, Rodrigues de – A questão dos vinhos, p. 1.

³³⁶ Designação dada à reunião de representantes das diversas comissões anti-filoxéricas do país, de periodicidade anual, destinada à discussão de assuntos de interesse para o fim que visavam.

Reunido no Porto, com a presença de representantes da comissão anti-filoxérica do Sul (Francisco Simões Margiochi, António Batalha Reis e Francisco de Almeida e Brito), da comissão anti-filoxérica do Norte (conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen, António Carlos Correia Pinto de Lemos, Joaquim Carvalho de Azevedo Melo e Faro, Duarte Huet Bacelar, José Duarte de Oliveira Júnior, Manuel de Albuquerque Melo e Cáceres, Manuel do Carmo Rodrigues de Morais, Manuel Rodrigues Gondim e José M. Tavares da Silva) e ainda representantes das comissões distritais de Braga, Viana do Castelo, Coimbra, Guarda, Bragança, Aveiro e Vila Real (Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva), um dos pontos de discussão constou de um questionário, em que uma das perguntas consistia em definir os meios aconselhados «para evitar as fraudes que tanto prejudicam o comércio dos nossos vinhos». O conde de Samodães, Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, António Carlos Correia Pinto de Lemos, Duarte Huet de Bacelar e Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, elaboraram um parecer, reafirmando a necessidade de prevenir a usurpação da denominação de origem, apontando claramente, como meio de obstar a essa prática, a aplicação das marcas de região para todos os vinhos, a criação de um entreposto especial para os vinhos do Douro, a demarcação das regiões vinícolas e a elaboração de um cadastro de todas as propriedades do Douro.

Durante a discussão, Manuel Pestana da Silva relatou a oposição feita pela ACP a todas as iniciativas empreendidas no sentido da defesa da marca, citando concretamente a elaboração do regulamento da «Comissão Central do Norte Promotora da Produção e Comércio de Exportação de vinhos nacionais», tornando necessário opor ao comércio a influência da associação da lavoura. Quanto à criação de um entreposto para os vinhos do Douro, explicou que se destinava a evitar as represálias do comércio, procurando manter a liberdade de exportação pela barra do Porto e ao mesmo tempo garantir a genuinidade dos vinhos. Dizia ainda que só agora era chegado o momento de defender a marca de região, por causa dos efeitos da filoxera, que conduziram a região à ruína, tornando, no passado recente, a questão absurda e impossível de sustentar perante o país e o comércio; agora, o Douro estava em recuperação, e precisava da garantia da marca de região, por se tratar de um vinho caro, com um custo de produção elevado e à mercê de toda a sorte de imitações. Os representantes do Sul prometeram auxiliar o Douro na sua campanha. Batalha Reis, entendendo tratar-se de uma questão vital não só para o Norte mas para todo o país, apresentou uma proposta: «proponho que se peça ao governo que promova imediatamente um congresso internacional com delegados de todos os países, para estabelecer uma legislação adequada que garanta a genuinidade da procedência de todos os vinhos. Porto 10 de Dezembro de 1885. Assinados: António Batalha Reis, F. Almeida e Brito, F. S. Margiochi, Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, visconde de Vilar de Allen»³³⁷. Postas à votação, todas as conclusões foram aprovadas, bem como a proposta de Batalha Reis.

³³⁷ Parte Oficial. Comissão Executiva. «Boletim de Ampelografia e Enologia». N.º 5 (1886) 414-415.

Apoiada nesta decisão, uma comissão composta pelo conde de Samodães, Venceslau de Lima, António de Moura Soares Veloso, José Taveira de Carvalho, António Caetano de Oliveira, visconde de Vilar de Allen, Manuel de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, Joaquim de Carvalho de Azevedo Melo e Faro, José Joaquim Guimarães Pestana da Silva e Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, resolveu formar um movimento, dirigindo aos viticultores residentes no Porto uma carta-convite para uma reunião, a 19 de Dezembro desse ano, em casa de José Joaquim Guimarães Pestana da Silva. O objectivo era agregar ao movimento o maior número de pessoas e desenvolver a propaganda destas medidas, vistas como a salvação do Douro, como o objectivo principal da actividade da Região. A escolha da cidade do Porto para início do movimento prendia-se com o facto de ser nessa cidade que se registava a maior oposição às aspirações regionais.

À reunião presidiu o conde de Samodães, escolhendo para secretários Venceslau de Lima e Manuel Guimarães Pestana da Silva. Durante a discussão, foi, mais uma vez, reafirmado que não se pretendia o exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos do Douro, mas tão-somente garantir o crédito dos seus vinhos, através da reserva, em exclusivo, da marca Porto para os vinhos da região. O barão das Lajes, de acordo com esta posição, mencionou a necessidade, a fim de se conseguir a concretização legal dessas medidas, de empreender um grande movimento de opinião, promovendo a propaganda no Douro. Manuel Pestana da Silva declarou que não pretendia afrontar os interesses do comércio, pelo que seria útil encontrar uma fórmula que atendesse, simultaneamente, aos interesses das duas classes; nesse sentido, e com base nas medidas propostas pela comissão anti-filoxérica, propôs a criação de um entreposto exclusivo para os vinhos do Douro, em Vila Nova de Gaia, e a exportação dos vinhos de outras regiões com indicação da sua região de origem ou, se lotados entre si ou com vinho do Douro, com a marca de «vinho português». Concordando com o alvitre do barão das Lajes, sugeriu que se solicitasse a adesão das câmaras municipais do Douro e de Trás-os-Montes ao movimento, através da nomeação de subcomissões concelhias, que se encarregassem da propaganda em comícios nas principais localidades do país vinhateiro. As duas propostas foram unanimemente aprovadas. Por fim, nomeou-se a comissão central, que ficou constituída pelos signatários da carta convocatória e com sede no Porto, determinando-se que o objectivo imediato dos seus trabalhos era a salvaguarda da marca Porto para os vinhos do Douro.

O ano de 1886 foi, em consequência, de particular agitação no Douro. A Comissão de Defesa do Douro pôs em marcha uma propaganda sistemática no sentido de alterar as leis de exportação dos vinhos pela barra do Porto, organizando comícios e reuniões em todos os concelhos da Região. Aderindo ao movimento, várias municipalidades durienses reclamaram junto dos poderes públicos a modificação do regime de liberdade de comércio e exportação dos vinhos, solicitando leis e regulamentos que garantissem a marca dos vinhos da Região³³⁸, colocando o debate na esfera parlamentar.

³³⁸ Segundo «A Vinha Portuguesa», a Comissão de Defesa do Douro dirigira circulares às câmaras municipais da região

Na sessão de 30 de Janeiro de 1886 da Câmara dos Deputados, Francisco Coelho e Campos (deputado por Viseu) questionou o Governo sobre as providências que tencionava adoptar para conter as falsificações dos nossos vinhos, que provocavam o descrédito no estrangeiro. Tomás Ribeiro, ministro das Obras Públicas, respondeu-lhe que uma das suas preocupações era a questão dos vinhos, mas entendia não existir forma de obstar às falsificações, além das medidas restritivas pombalinas, já não aplicáveis. Para o ministro, devia investir-se nas exposições nacionais e internacionais de vinho genuíno, uma vez que era preciso diversificar os mercados e não confiar apenas no francês, que podia fechar-se de um momento para o outro.

Na sessão de 24 de Fevereiro de 1886, Adolfo Pimentel abordou especificamente a questão da marca da região vinhateira do Alto Douro, pedindo ao novo ministro das Obras Públicas, Emídio Navarro, que dedicasse o seu estudo a esta questão. Relembrou a crise que se vivia na região, motivada pelas diversas pragas que afectavam os vinhedos desde a década de 1850, que haviam conduzido à quebra da produção vinícola, a par de um aumento das despesas de granjeio, desemprego e miséria. Mas colocava o ponto central na existência de falsificações: «neste desgraçado estado de coisas, nem ao menos o preço por que se vende esse pouco vinho que aquela região ainda produz é relativamente alto e um tanto compensador do excesso de despesas que o granjeio extraordinário das vinhas produz. E sabe v. ex.a, e sabe a câmara a razão disto? É porque pela barra do Porto se exportam milhares de pipas de vinho de outras procedências, mas embarcado sob o falso nome de vinho do Porto, designação essa por que nos mercados estrangeiros é conhecido o vinho do Alto Douro. Isto, sr. presidente, não pode, nem deve continuar a permitir-se, porque é uma verdadeira fraude, que muitíssimo prejudica os legítimos interesses daquela região»³³⁹. Fez notar que não pretendia repor a legislação pombalina, não pretendia fechar a barra do Porto à exportação de todos os vinhos, mas, secundando o pensamento da Comissão de Defesa do Douro, que se regulamentasse essa mesma exportação de modo a evitar a fraude de se vender como vinho do Porto vinho de outras proveniências: «continuem-se e desenvolvam-se os estudos ampelográficos, aperfeiçoem-se e ensinem-se os melhores métodos enológicos, façam-se conhecidos nos mercados estrangeiros os diversos tipos do nosso magnífico vinho de pasto (...); abram-se novos mercados para eles, adaptem-se ao gosto e exigência desses mercados; mas respeite-se e garanta-se a legitimi-

duriense, pedindo a sua adesão ao movimento encetado através do envio de representações ao Parlamento, exigindo uma lei que garantisse a marca dos vinhos produzidos no Douro; mais concretamente, pedia-se a adesão a quatro princípios: regulamentação do trânsito de vinhos desde a região até à barra do Douro; criação de um entreposto em Vila Nova de Gaia destinado a receber exclusivamente os vinhos durienses, destinados à exportação; garantia da veracidade das declarações de exportação, através de legislação competente; garantia das marcas de região e providências contra as falsificações nos vinhos de exportação, no consumo e nas aguardentes. (Cf. *Comissão de Defesa dos interesses do Douro*. «A Vinha Portuguesa». Vol. 1 (Fevereiro 1886) 43).

³³⁹ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 24 de Fevereiro de 1886, p. 505.

dade de cada um, e não se permita que esses vinhos usurpem o nome dos do Porto (*Apoiados*). Com isso prejudicam-se para o futuro os interesses de todas as regiões vinhateiras do país, desacredita-se o comércio nacional, e faz-se desde já um enorme prejuízo e uma revoltante injustiça ao Alto Douro»³⁴⁰.

Emídio Navarro, em resposta, declarou que a questão era grave, que o comércio dos vinhos do Douro sofria com as fraudes e o descrédito nos mercados estrangeiros, mas interrogava-se se as providências restritivas solicitadas não acarretariam o prejuízo de outros interesses igualmente legítimos. Uma vez que se verificara um enorme alargamento da vinha em todo o país, para Emídio Navarro as novas medidas restritivas teriam de passar por fiscalização, que se tornaria extraordinariamente dispendiosa e afrontosa, sem que viesse a produzir resultados. Também não via utilidade na marca, lembrando que já existia a lei de marcas de fábrica, de 4 de Junho de 1883, que incluía uma disposição expressamente para os vinhos do Douro, sem que os interessados recorressem a ela: «e julgo que têm feito bem. A garantia é ineficaz para o mal de que os vinicultores do Douro se queixam. A marca da fábrica, no estado actual das coisas, não servirá para autenticar a genuinidade do género, e sim para sancionar a fraude. (...). A dificuldade em assegurar para a exportação a genuinidade dos vinhos do Douro resulta fatalmente do progresso nas liberdades comerciais, do alargamento das zonas de produção vinícola e do desenvolvimento e facilidade das vias de comunicação»³⁴¹. Por abranger diversos interesses é que, na sua óptica, a questão se tornara grave, sendo necessário muito estudo antes de qualquer resolução. Desta forma, o ministro parecia concordar com as razões aduzidas pela Comissão de Defesa do Douro, mas discordava da solução a dar ao caso.

Também o protesto das outras regiões vitícolas se repercutiu no Parlamento. Assim, na sessão de 17 de Março de 1886, Frederico Arouca (deputado pelo Cadaval) manifestouse contrário às reivindicações da Comissão de Defesa do Douro, interpelando a este respeito o ministro das Obras Públicas. Pediu esclarecimentos acerca de notícias que tinha lido na imprensa, segundo as quais a Comissão de Defesa do Douro teria vindo a Lisboa e que o ministro teria acolhido com a melhor boa vontade as suas reclamações, considerando da maior justiça os seus fundamentos e declarando que «desde que lhe oferecessem um plano que fizesse respeitar o que é do Douro, a marca dos seus vinhos, e atendesse também ao exercício da liberdade legítima do comércio e da indústria, não teria dúvida em lhe prestar todo o seu apoio e protecção» ³⁴². Disse que as «justas pretensões» a que se referira o ministro estavam explicitadas no projecto de regulamento apresentado pela «Comissão Central do Norte Promotora da Produção e Comércio de exportação de vinhos nacionais», que classificou de assustador: composto por 26 artigos, foi formulado por uma

³⁴⁰ Ibidem.

³⁴¹ Idem, p. 506.

³⁴² Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 17 de Março de 1886, p. 651.

comissão cujo fim era promover a exportação de vinhos, mas apenas em dois dos artigos se tratou desse assunto, enquanto nos outros se estabeleceram penas judiciais, uma matrícula para os negociantes, com a obrigação de declaração da quantidade de vinho comprado e vendido, proveniência e destino; manifestou o seu espanto por medidas deste cariz, que nem sequer resolveriam os problemas do Douro, bem como pelo facto da Direcção-Geral do Comércio ter proposto a criação dos impostos de produção e exportação, ambos de 50 réis em pipa, para custear a fiscalização prevista no dito regulamento. Por fim, declarou que, enquanto deputado pelo Sul, se oporia sempre à promulgação de medidas que não só não melhorariam a situação do Douro, como iriam prejudicar os interesses nacionais e a receita do Estado.

Emídio Navarro esclareceu que, enquanto ministro das Obras Públicas, não apoiaria medidas que envolvessem restrições ao comércio de vinhos de qualquer região e que não sacrificaria a produção vinícola do resto do país em favor do Douro. Aceitaria promulgar medidas que garantissem a autenticidade dos vinhos durienses nos mercados externos, desde que tal não significasse algum tipo de limitação ao comércio de vinhos em geral, nem a aplicação da marca, de forma indiscriminada, a todos os vinhos da bacia hidrográfica do Douro. Prestaria o seu contributo para garantir a marca dos autênticos vinhos do Douro, mas acreditava que tal seria difícil de realizar, declarando que não tomaria qualquer decisão antes de ter lugar o inquérito agrícola que o Governo tencionava mandar fazer.

Em apoio à Comissão de Defesa do Douro, a Câmara Municipal de Mesão Frio enviou uma representação à Câmara dos Deputados, a 27 de Fevereiro de 1886, manifestando a sua adesão ao movimento em prol da marca histórica dos vinhos do Douro. Pediase à Câmara que convertesse em lei as propostas apresentadas pela Comissão de Defesa do Douro, de modo a impedir a usurpação da marca e crédito dos seus vinhos. Consideravase a vinha como a única via de regeneração económica do Douro: «assegurar a esta região o crédito dos seus vinhos é o único meio de salvar a sua privilegiada viticultura, e de aproveitar, por novas plantações, os terrenos que a filoxera devastou. (...) O Douro não pretende favores nem privilégios, mas que, por leis e regulamentos, lhe garantam, sem vexame contra ninguém, a marca do vinho, única condição de sucesso para uma agricultura que só pode lutar com as congéneres pela qualidade e não pela quantidade de seus produtos» 343.

Na sessão da Câmara dos Deputados de 5 de Março, José de Azevedo Castelo Branco (deputado regenerador por Valpaços) apresentou uma representação da Câmara de Santa Marta de Penaguião, pedindo a criação de uma zona especial de armazenagem em Vila Nova de Gaia reservada aos vinhos do Douro, os únicos a serem exportados com a marca *Porto*. Castelo Branco, referindo tratar-se de uma questão antiga, anunciou uma interpelação a este respeito ao ministro das Obras Públicas. Ainda em Março, Lopes Navarro (deputado regenerador por Vila Real) dava conta da representação da Câmara de Vila Real,

³⁴³ Noticiário. Os vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 19 Março 1886, p. 2.

pedindo a regulação do transporte de vinho desde o local de produção até à barra do Porto, e da Câmara Municipal de Lamego, manifestando a sua adesão às conclusões aprovadas pela Comissão de Defesa do Douro em sessão de 19 de Dezembro de 1885, relativamente às marcas especiais para os vinhos do Douro. Lopes Navarro defendeu que se tratava de uma questão de suma importância para a liberdade do comércio de vinhos e para a sua genuinidade, pois, se era lícito a qualquer vinho ser exportado pela barra do Porto, mais justo e plausível se tornava que essa exportação fosse regulamentada de forma a evitar a usurpação do nome e falsificação da marca.

A Comissão de Defesa do Douro contava ainda com outros auxílios. O director do Posto Experimental da Régua declarou que a região necessitava de ser protegida de forma especial, dadas as excepcionais características de produção do seu vinho: granjeios caros e baixa produção. Para Tavares da Silva, a marca *Porto* pertencia aos vinhos do Douro, sendo a «representação de um monopólio que a natureza e não o artifício pôs nas mãos dos povos do Douro»³⁴⁴, sendo-lhes, pois, lícito exigir a sua genuinidade e pureza.

Em Março, realizou-se um comício em Lamego, promovido pelo visconde de Arneirós, Melchior Pereira Coutinho de Vilhena, conde de Alpendurada e Miguel Moreira da Fonseca, com o firme propósito de conseguir que o Governo garantisse, legalmente, a marca histórica dos vinhos do Douro. Entre a numerosa afluência, destacou-se a presença dos principais proprietários de vinhas do concelho. Ao comício presidiu Melchior Pereira Coutinho e discursaram o conde de Samodães, Miguel Moreira da Fonseca e José de Vasconcelos Noronha, entre outros. Decidiu-se enviar ao Parlamento uma mensagem a pedir a apresentação de um projecto de lei que consagrasse a marca *Porto*, pondo cobro às falsificações com vinhos de outras regiões, encarregando-se da sua apresentação o deputado Venceslau de Lima³⁴⁵, a quem se expediu um telegrama dando conta da resolução. Antes de encerrar, nomeou-se uma comissão concelhia encarregada de promover a propaganda das medidas proclamadas pela Comissão de Defesa dos Interesses do Douro. Na sessão de 29 de Março da Câmara dos Deputados, Venceslau de Lima leu o telegrama que recebera, na sequência do comício realizado em Lamego, e, revelando que se associava aos viticultores durienses nesta questão, pediu ao Governo que tomasse uma resolução imediata: «esta questão da marca regional é importantíssima para o Douro, para o Porto e para todo o país. Se o governo não cuidar desde já dela, e com processos dilatórios a afastar, quando a sua resolução se lhe impuser, e esse tempo não virá longe, encontrará dificuldades graves»346.

³⁴⁴ SILVA, José M. Tavares da – *Relatório sobre ampelografia e enologia do director do posto experimental da Régua*. «Boletim de Ampelografia e Enologia». N.º 2 (1886) 84.

³⁴⁵ Venceslau de Lima (casado com uma das netas de D. Antónia Adelaide Ferreira) era deputado por Lamego. Não podendo comparecer no comício, enviara um telegrama em que declarava aderir às resoluções que viessem a ser tomadas e prometia defender no Parlamento as justas reclamações durienses. Veio a fazer parte da Comissão de Defesa do Douro.

³⁴⁶ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 29 de Março de 1886, p. 751.

Em Agosto, a Comissão de Defesa do Douro resolveu organizar conferências em todos os concelhos vinícolas da região, a fim de acertar o meio mais eficaz para conseguir dos poderes públicos as medidas fundamentais para salvaguardar a marca dos vinhos durienses, encarregando dessa tarefa uma comissão, composta pelo conde de Samodães, barão das Lajes, visconde de Vilar de Allen, José Taveira de Carvalho, Melo e Faro e Manuel Guimarães Pestana da Silva. Por outro lado, fruto dos contactos empreendidos com membros do Governo³⁴⁷, incumbiu-se a essa mesma subcomissão a tarefa de formular as bases do projecto de lei a apresentar ao Parlamento, a fim de dar satisfação às justas reclamações do Douro. Procurando dar uma configuração mais vasta ao movimento, foi nomeada uma subcomissão, constituída pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen e José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, para analisar a conveniência de estender a propaganda ao estrangeiro, em união com as comissões congéneres existentes noutros países e que também lutavam por medidas legislativas que pusessem cobro às falsificações de certos produtos³⁴⁸.

Relativamente às reuniões regionais, conhecemos o que se passou na que teve lugar na Régua, em Agosto de 1886. Foram convidados os principais lavradores do concelho. A reunião foi muito concorrida e a Comissão de Defesa do Douro muito aclamada, com os viticultores a exigir que o Governo adoptasse providências que garantissem a genuinidade da marca *Porto*. Presidiu Manuel da Costa Pinto, presidente da câmara da Régua, que deu a conhecer a boa-vontade do Governo em atender as reivindicações do Douro.

A atitude da lavoura duriense suscitou a oposição da ACP e da viticultura de outras regiões³⁴⁹, que se manifestavam pela manutenção do sistema em vigor, transformando a questão numa disputa entre livre-cambistas e proteccionistas. Agudizou-se, particularmente, o conflito com a ACP. Os comerciantes/exportadores, que haviam pressionado os poderes públicos no sentido de extinguir todas as medidas restritivas, não admitiam o regresso a um regime proteccionista nem qualquer tipo de marca exclusiva. A ACP reco-

³⁴⁷ O conde de Samodães e Manuel Pestana da Silva haviam reunido com o ministro das Obras Públicas – Emídio Navarro – a este respeito; o ministro mostrara boa vontade em aceder às reivindicações regionais, pedindo que lhe apresentassem umas bases de projecto de lei que sancionasse a lei de marcas de 1883, comprometendo-se a apresentar, na legislatura seguinte, o projecto de lei que fizesse respeitar, na exportação pela barra do Porto, a marca dos vinhos do Douro.

³⁴⁸ Por exemplo, na região de Champanhe, pela mesma data, assistia-se a conflitos entre regiões vitícolas e sector exportador, motivados pela prática de falsificações; os produtores apelavam à intervenção do Estado no sentido de definir e proteger a denominação de origem «Champanhe», o que lhes permitiria lutar contra as fraudes internas e externas; o Governo francês reagiu criando comissões de estudo (cf. GUY, Kolleen M. – *When Champagne became french: wine and the making of a national identity.* Baltimore: The John Hopkins University Press, 2003, p. 96-99).

³⁴⁹ Apesar da impugnação levantada pelas regiões vitícolas do Sul às exigências durienses, era possível encontrar aí opiniões favoráveis ao Douro. Era o caso do visconde de Coruche. Defendendo a justiça que assistia às reclamações regionais, era de opinião que o crédito dos vinhos do Porto não dependia só da marca dos comerciantes, mas principalmente da região que o produzia. Logo, vinho que não fosse do Douro e apresentasse a marca *Porto* era uma imitação, justificando a aplicação de regulamentos de exportação como instrumento de sobrevivência das marcas e produtos com crédito firmado (cf. *Colaboração diversa. A questão dos vinhos do Porto entre o comércio e a agricultura.* «O Comércio do Porto», 8 Abril 1886, p. 1).

nhecia a existência de fraudes e falsificações, mas não admitia à lavoura o direito e a posse da marca, reivindicando-a para si. Em resposta ao movimento encetado pela viticultura, logo em Dezembro de 1885, apressou-se a enviar uma representação ao poder central, refutada pelo Visconde de Vilar de Allen, que acusou o comércio exportador de defender a «sofisticação» do vinho do Douro³⁵⁰. Em Julho de 1886, a ACP enviou nova representação ao Rei, reclamando contra as reivindicações regionais de se restabelecerem medidas proteccionistas como forma de defesa contra as falsificações. Noutra representação, enviada ao príncipe D. Carlos, refutavam-se as acusações de prática de fraudes, alegando tratar-se de uma prática comercial seguida há muito no fabrico de vinhos pelo comércio do Porto.

A Comissão de Defesa do Douro viu-se obrigada a explicar o que estava em causa: não pretendia extinguir a liberdade de comércio, não queria restrições nem privilégios, mas não podia prescindir de leis que regulassem o exercício da liberdade de comércio, de modo a evitar os abusos; não queria repor o exclusivo da barra do Porto, mas não podia aceitar que se exportassem vinhos de outras regiões por esta barra com a finalidade única de se apossarem de um nome que não lhes pertencia; pedia, por isso, a regulamentação da exportação pela barra do Porto, sem que isso representasse o regresso da legislação restritiva; não era seu objectivo limitar a exportação pela barra do Porto nem impedir as lotações feitas pelos comerciantes, mas apenas garantir o crédito dos vinhos do Douro.

Vários dos seus membros alimentavam a polémica lançada pela ACP através das páginas de «O Comércio do Porto». Para Manuel Pestana da Silva «a marca da região é uma propriedade tão sagrada como a marca de um exportador»³⁵¹. Garantir o direito à marca *Porto* em exclusivo para os vinhos do Douro era uma questão de justiça e uma necessidade. Os custos das plantações eram elevados e a produção por hectare muito reduzida, tornando-o um vinho caro. O viticultor precisava, pois, de uma garantia – protecção devida às localidades de produção – que, de resto, já existia na lei de marcas de 1883, faltando apenas a sua regulamentação, dando «remédio pronto e eficaz às justas reclamações do Douro»³⁵². Também o conde de Samodães publicou vários artigos defendendo a justeza da causa regional e contraditando as afirmações do sector exportador: «o vinho do Douro é do Douro, porque é ali produzido, como o vinho da Estremadura é ali cultivado. (...) Os exportadores dizem: os principais interessados na boa qualidade do género do nosso negócio, somo nós, e por isso a nossa marca, que envolve responsabilidades, é mais impor-

³⁵⁰ VILAR DE ALLEN, Visconde de – *Colaboração diversa. Considerações sobre o presente e o futuro do comércio de vinhos do Porto.* «O Comércio do Porto», 5 Março 1886, p. 1. As movimentações da ACP foram também motivadas pela publicação da portaria de 24 de Dezembro de 1885, que mandara proceder à fiscalização, nas alfândegas, dos vinhos nacionais destinados ao consumo interno do país ou ao comércio de exportação.

³⁵¹ SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da — *Colaboração diversa. A questão do Douro I.* «O Comércio do Porto», 29 Abril 1886, p. 1.

³⁵² SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da — *Colaboração diversa. A questão do Douro IV.* «O Comércio do Porto», 27 Maio 1886, p. 1.

tante do que a de região, que não tem nenhumas. (...) Uma única condição vos impomos: é que não sendo o vosso vinho exclusivamente produzido no Douro lhe não deis esse nome, e por isso a denominação de vinho do Porto (...). A questão é esta e não outra. (...) Contente-se cada um com o que Deus lhe deu; trate de elevar-se e engrandecer-se por meios lícitos; tudo isso é justo e louvável. O que não pode, o que não deve, é vir tomar um nome que não é o seu» 353. O visconde de Vilar de Allen, servindo-se de uma fundamentação técnica e científica, denunciava, em «O Comércio do Porto», os processos que se haviam vulgarizado de lotar vinhos de várias proveniências e apresentá-los como se fossem vinhos do Porto. Na sua opinião, os estudos ampelográficos e enológicos deveriam conduzir a outro caminho, de produção de vinhos de pasto, e ser assessorados por uma boa propaganda comercial.

O debate inter-regional sobre a defesa da marca e denominação de origem ficou bem patente no Congresso Agrícola de 1888, promovido pela RACAP. O Douro fez-se representar por um grupo de proprietários, liderado por Manuel Pestana da Silva, na qualidade de delegado das câmaras municipais de Lamego, Sabrosa e de muitos lavradores do Douro. A 3.ª secção tratou de vinhos e álcoois e foi presidida pelo conde de Samodães e participada por viticultores, maioritariamente do Sul. Pestana da Silva abordou a questão das falsificações. Representantes dos viticultores do Sul defenderam-se, alegando que essa situação se devia ao mercado, ao gosto dos consumidores, que preferiam um vinho do Porto «negro, alcoólico e barato» e que era para o seu fabrico que o comércio procurava vinhos tintos carregados e baratos nas regiões do Sul; admitiam que seria justo que esses vinhos se exportassem com o nome da região em que eram produzidos, acompanhado da indicação de «fabricados à moda do Douro», mas consideravam que isso seria prejudicial para essas regiões. Pestana da Silva afirmou que o Douro não queria prejudicar as outras regiões e protestou por não ver atendidas as suas razões: «entendia que era honrado vender cada produto com o seu nome ou com o nome da região que o produz; que a criação de tipos de vinhos regionais, exportados e vendidos com a marca dessa região, seria o melhor modo de garantir seriamente o futuro da viticultura portuguesa. Se o congresso pedisse claramente a execução da lei das marcas, com isso se satisfazia»³⁵⁴. Pretendendo a chancela do Congresso e da RACAP para as reivindicações regionais, os representantes durienses conseguiram, a custo, introduzir uma conclusão no Parecer da 3.ª secção, sintetizando o pensamento regional: «que o governo trate de auxiliar todas as iniciativas individuais ou colectivas que tenham por objecto criar e dar nome às regiões vinícolas do país que não estejam ainda conhecidas nem acreditadas no estrangeiro; e outrossim que o governo faça regulamentar as leis que já existem, e peça ao parlamento as que forem precisas para salvar

³⁵³ SAMODÃES, Conde de – Colaboração diversa. A paz na questão das marcas IV. «O Comércio do Porto», 21 Maio 1886, p. 1.

³⁵⁴ BRITO, F. de Almeida e – O congresso agrícola. «A Vinha Portuguesa». Vol. 3 (1888) 84.

e proteger desde já o nome das regiões que o têm, e no futuro o daquelas que o venham a ter»³⁵⁵.

2.3.4.3. A Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal

Conforme já referido, em finais da década de 1880, o sector vitícola nacional encontrava-se em crise. A par do desenvolvimento da vinha no Douro Superior, verificara-se a expansão da vinha no Centro e Sul do país, que encontrava escoamento para França, cujos vinhedos tinham sido igualmente atacados pela filoxera³⁵⁶. No entanto, desde meados da década, o mercado francês retraiu-se. Os governantes, com destaque para Elvino de Brito – Director-geral da Agricultura e deputado –, reconheciam a importância do sector na economia nacional e o seu estado de crise³⁵⁷.

Neste contexto de crise, e no seguimento da estratégia de defesa da marca *vinho do Porto*, o conde de Samodães sugeria, em 1886, segundo Gaspar Martins Pereira, a criação de uma companhia comercial dos vinhos do Douro, «para garantir a qualidade do produto e o seu escoamento, sem depender dos exportadores de Gaia», conseguindo a adesão de muitas câmaras e proprietários da região do Douro³⁵⁸.

Eduardo Cordeiro Gonçalves interpreta a criação da RCVNP como uma resposta às dificuldades comerciais vividas no último quartel do século XIX³⁵⁹, à semelhança do que havia sido tentado em 1866-67. Os propósitos, e até alguns dos protagonistas, aproximam

³⁵⁵ Idem, p. 90. Ainda em 1888, a «marca oficial» ficava consignada no regulamento do Mercado Central dos Produtos Agrícolas. Tratava-se de uma indicação genérica, que pretendia assegurar que o vinho era genuíno e fabricado em Portugal, não distinguindo regiões de origem. A RACAP, embora considerasse ser um bom instrumento de combate à fraude, era de opinião que não devia ser imposta como obrigatória.

³⁵⁶ Cf. GARRIER, Gilbert – Le phylloxéra, Une guerre de trente ans (1870-1900). Paris: Albin Michel, 1989, p. 15-59.

^{357 «}A produção vinícola não está, porém, ao abrigo das crises, e as crises vinícolas não são menos importantes para a economia agrícola e social do país do que as dos cereais ou qualquer outra, agrícola ou industrial, sobretudo actualmente, visto que a cultura da vinha ocupa hoje a principal parte da actividade e da riqueza nacional» (BRITO, Elvino de - Assuntos agrícolas. A propósito da crise vinícola, memória e documentos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1889, p. 69). Os esforços da Comissão de Defesa do Douro encontravam eco também no relatório dos comissários do inquérito agrícola, ao declarar que o comerciante devia convencer-se de que era muito mais importante sustentar os bons tipos de vinho do que imitar os já afamados ou criar tipos fictícios pela mistura de vinhos inferiores, aguardentados, que arruinavam o produtor e o crédito dos vinhos portugueses no estrangeiro. Para Pestana da Silva, estas declarações mais não eram do que a confirmação das reclamações do Douro nos últimos anos. Os relatores declaravam mesmo que «abrir novos mercados, dar maior expansão aos actuais e proteger o produtor contra as fraudes são os pontos, sobre que mais urgentemente é necessário fazer incidir a acção da administração central» (SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da - O último relatório geral dos comissários do inquérito agrícola e a questão das marcas regionais. «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro», 1 Maio 1888, p. 69-70), considerando indispensável e urgente regulamentar a exportação dos vinhos no sentido de garantir as marcas regionais ou particulares. Alguns comerciantes protestaram contra esta ideia, julgando-a um atentado à liberdade do comércio. Mas Pestana da Silva, encorajado pelas declarações oficiais, refutaria a argumentação do comércio, repetindo que era preciso obstar aos abusos e à fraude, encarando como «essencial e urgente uma lei que garanta as marcas para os vinhos portugueses» (Idem, p. 70).

³⁵⁸ Cf. PEREIRA, Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Nicolau de Almeida de – *Dona Antónia*, p. 143.

³⁵⁹ Cf. GONÇALVES, Eduardo C. Cordeiro – o. c., p. 108-110.

os dois projectos: ambos pretendiam constituir-se em organismo comercial para escoamento dos vinhos do Douro, procurando autonomizar a viticultura em relação ao comércio. Contudo, há algumas diferenças a considerar do ponto de vista institucional e de relação com a região. Em 1866, a Companhia Comercial dos Lavradores do Douro assumia uma forma cooperativa, destinada à compra de certo número mínimo de pipas aos viticultores do Douro; a RCVNP, com um raio de acção que cobria todo o Norte, apresentava-se também como produtora de vinhos, investindo no desenvolvimento de novos tipos e sua colocação nos mercados internacionais. Nos dois casos, os vinhos seriam vendidos com marca própria da Companhia, mas com a RCVNP esse objectivo assumiria outro peso, deixando de ter uma conotação meramente comercial e integrando-se no movimento de defesa da denominação de origem, que passaria também pela redemarcação da região produtora dos vinhos do Porto.

Em finais de 1888, veio a ser criada a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, concebida e fundada pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen, José Joaquim e Manuel Pestana da Silva, Manuel de Albuquerque, Pinheiro Leite, António Carlos Pimentel e Taveira de Carvalho, grandes proprietários, integrados na corrente do nacionalismo católico³⁶⁰. Assumia-se como uma companhia comercial, cujo objectivo era comercializar vinhos, quer no país quer no exterior, com marca própria e oferecendo produtos de qualidade. Serviria de intermediária entre produtores e compradores, propondo-se, de acordo com as ideias da época, promover o aperfeiçoamento das técnicas vinícolas de acordo com o gosto dos mercados a que se destinavam.

No início desse ano, no Congresso Agrícola organizado pela RACAP, Manuel Pestana da Silva apresentara uma proposta intitulada «Plano de organização de companhias tendentes a promover a replantação da vinha», assinada pelo conde de Samodães, visconde de Vilar de Allen, José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, Alfredo Infante Passanha, Afonso Guedes de Carvalho Meneres, Bernardo da Silveira, José Joaquim Fernandes Vaz, Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro, José Alfredo da Câmara Leme, Francisco de Lucena e Faro, conde de Azambuja e Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva. Na sua essência, apontava, como uma das grandes necessidades sentidas pela região, a constituição de companhias ou sociedades anónimas destinadas à compra de terrenos no Douro e sua exploração agrícola, bem como ao comércio de vinhos da região, alegando que a regeneração do Douro era uma tarefa gigantesca, com elevados custos de plantações e que não

³⁶⁰ Idem, p. 110. O nacionalismo católico, segundo Cordeiro Gonçalves, elegeu como uma das suas principais lutas a questão agrícola: «todos eles estão ligados às problemáticas atinentes ao fomento e afirmação organizativa agrícola no seu segmento vitícola, cuja intervenção pública, quer no âmbito de Real Associação de Agricultura Portuguesa, quer dos «Congressos Vitícolas» de 1895 e 1900, e outras iniciativas, deixa perpassar as grandes preocupações face à crise do sector, já pelas consequências do desaparecimento da legislação protectora do vinho do Porto, já pela referida crise da filoxera, pela diminuição das exportações, pelo estiolar do mercado brasileiro e concomitante concorrência de outros mercados» (Idem, p. 112).

podia ser conseguida eficazmente pelo capital individual. No caso das companhias comerciais, o modelo apresentado contemplava a isenção de contribuições por um período de 20 anos, bónus de 20% durante 20 anos nos transportes pelo caminho-de-ferro do Douro, armazéns de depósito localizados na região vinhateira do Douro e criação de uma zona exclusiva em Vila Nova de Gaia ou Leixões para armazenagem dos vinhos da região, beneficiação dos vinhos unicamente com aguardente vínica; seria conferido aos lavradores da região, desde que constituídos em sindicatos ou associações de agricultores, o direito a nomear comissões fiscais para examinar a escrituração da companhia na parte relativa à procedência dos vinhos e assim verificar se a sua acção comercial extravasara a região a que legalmente estava consignada; estabelecia ainda a obrigação de declaração de que o vinho comercializado pela companhia era proveniente, em exclusivo, da região duriense.

A formação da companhia foi aprovada, formulando-se um voto para que o Estado concedesse as mesmas garantias a outras companhias que se formassem em idênticas condições, insistindo-se na necessidade de formar associações de lavradores, subsidiadas pelo Estado, que assegurassem a genuinidade dos tipos de vinho já conhecidos, constituíssem novos tipos e promovessem a exportação com a marca de origem.

O Estado, por sua vez, manifestava interesse neste tipo de organizações. Ainda em 1888, realizou-se a exposição de Berlim, com assinalado êxito para Portugal, e o Governo considerou que a Alemanha representava um mercado importante a explorar, como compensação pela contracção do mercado francês. Nesse sentido, Elvino de Brito reuniu com diversas personalidades do sector, alertando-as para esta oportunidade de mercado, mas salientando que o Estado nada podia fazer a não ser apoiar a iniciativa privada. A este «convite» responderam algumas individualidades durienses, manifestando-se publicamente favoráveis à constituição de companhias vinícolas, preferencialmente à intervenção directa do Estado. O Governo, presidido por Luciano de Castro, aceitando o alvitre, veio a firmar um contrato, a 5 de Dezembro de 1888, para a fundação da RCVNP, cujas cláusulas seguiam, parcialmente, o modelo sugerido no Congresso de 1888.

Pelo contrato de 5 de Dezembro de 1888, a acção da RCVNP estendia-se aos distritos de Viana, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Guarda, Viseu, Aveiro e Coimbra e, caso viesse a ser constituída uma companhia idêntica no Sul do país, as encomendas respeitantes à subscrição do Norte ser-lhe-iam comunicadas e vice-versa³⁶¹. Uma das suas principais funções consistia em promover a venda de vinhos, em Portugal e no estrangeiro, com garantia de genuinidade, estando sujeita à fiscalização do Estado. Nesse sentido, de entre os vários armazéns que a Companhia poderia estabelecer, um seria destinado exclusivamente aos vinhos provenientes do Douro, que apenas poderiam ser vendidos com certificado de procedência. Por outro lado, o Estado pretendia, através da RCVNP, alargar o consumo no

³⁶¹ Cf. FREITAS, Rodrigues de – *Porto, 12 de Dezembro. Singular contrato sobre comércio de vinhos.* «O Comércio do Porto», 12 Dezembro 1888, p. 1.

mercado alemão e, com esse objectivo, concedia especiais prerrogativas à RCVNP, particularmente um subsídio de 15 contos de réis durante dez anos, bem como publicidade e propaganda no estrangeiro através das vias consulares.

Para o Douro, a RCVNP significava uma conquista na luta pela defesa da marca, iniciada em 1886: o armazém especial destinado ao vinho do Douro consubstanciava o pedido de um entreposto e a marca de região conseguir-se-ia através do certificado de procedência para os vinhos saídos dos depósitos da Companhia. Para o Governo, constituía uma resposta a algumas das reclamações formuladas pelo congresso de Fevereiro desse ano.

O contrato do Governo com a RCVNP poderia significar, também, a adopção, seguindo o contexto europeu, de uma política de pendor proteccionista implementada pelo Estado, a coberto da iniciativa privada, voltada para a projecção internacional dos vinhos portugueses. Mais do que a simples concessão de privilégios ou o interesse pela causa do Douro, correspondia a uma nova forma de acção do Estado, no sentido de escoar a produção e garantir receitas fiscais³⁶².

A primeira consequência do contrato de 5 de Dezembro de 1888 foi o reacender do conflito sectorial, entre produção e comércio, mas também a nível inter-regional. Os exportadores de vinhos e a ACP, a que se associou ainda o Centro Comercial do Porto, manifestaram a sua total discordância, por considerarem que configurava um regresso às políticas proteccionistas. Também o Ateneu Comercial do Porto manifestou o seu desacordo para com o contrato, ao negar autorização a Manuel Pestana da Silva para aí realizar conferências de esclarecimento acerca deste assunto.

A 13 de Dezembro de 1888, realizou-se uma reunião de comerciantes exportadores no Palácio da Bolsa, extraordinariamente concorrida, cujo fim era protestar contra o contrato da RCVNP. A Companhia era vista como um ataque ao regime de comércio livre. Nessa reunião, ficou demonstrada a necessidade de protestar energicamente. Por proposta de José Pereira da Costa Júnior, foi nomeada uma comissão com o objectivo de tentar, junto das autoridades competentes, derrogar o contrato, deliberando-se que, caso a iniciativa não surtisse efeito, o protesto fosse feito pelo encerramento dos armazéns. Logo de seguida, a assembleia dirigiu-se ao Governo Civil pedindo a sua mediação junto do Governo.

Numa outra frente, a ACP convocou uma reunião extraordinária da Direcção, a 14 de Dezembro, presidida pelo barão de Massarelos. Aí afirmou-se que as concessões atribuídas à projectada RCVNP agravavam as condições do comércio de vinhos do Porto, promovendo uma concorrência desleal. Decidiu-se secundar o protesto empreendido pelos comerciantes exportadores, expedindo um telegrama ao presidente do Conselho de Ministros, pedindo a anulação dos projectados privilégios à RCVNP, por prejuízos económicos e perigo de grave perturbação da ordem pública. Em resposta, Luciano de Castro declarou

³⁶² Cf. BARRETO, António – O Vinho do Porto e a intervenção do Estado, p. 385-388.

que só o Parlamento podia anular o contrato, mas pedia mais esclarecimentos sobre as razões que levavam a ACP a afirmar que este afectava os interesses do país.

Em Lisboa, a comissão nomeada na reunião do dia 13 entregou uma representação ao Parlamento e ao Rei, que prometeu envidar esforços para harmonizar os vários interesses em jogo. Recebidos por Luciano de Castro e pelo ministro das Obras Públicas (Emídio Navarro), a quem manifestaram o seu desagrado e expuseram as razões do seu descontentamento pela projectada Companhia, foram confrontados com a afirmação de que o Governo não podia revogar o contrato, propondo a formação de outras companhias no Norte, com as mesmas vantagens; mas a comissão mostrou-se inflexível, retorquindo que não queria favores mas apenas a liberdade de comércio, a custo conseguida, e que não deixariam de defender. Em nova reunião, após o regresso de Lisboa, José Duarte de Oliveira Júnior afirmou não encontrar nenhuma vantagem para a agricultura no contrato, colocando-se ao lado dos comerciantes. Era de opinião que o Estado devia usar os subsídios directamente para o desenvolvimento da agricultura e não dá-los a companhias comerciais, sugerindo que se organizasse um protesto enérgico, aprovado por unanimidade.

Dada a persistência do Governo em não atender as reclamações do comércio, o movimento de protesto agravou-se, com o encerramento de lojas e armazéns, apenas levantado em inícios de Fevereiro, quando os trabalhos das Cortes foram interrompidos. A paralisação acabou por afectar outros sectores, como o da tanoaria, que resolveu manifestar-se também ao Governo, através da greve. Associando-se ao protesto dos comerciantes, os tanoeiros reclamavam contra o contrato de 5 de Dezembro ao qual imputavam a crise que sentiam no seu ofício.

Em simultâneo, regressava o debate inter-regional em torno da questão vinhateira. Assim, à ACP iam chegando manifestações de apoio e solidariedade de vários pontos do país: Guimarães, S. Pedro do Sul, Oliveira de Azeméis, Ponte de Lima, Vila Nova de Famalicão, Valença, Vila Pouca de Aguiar e até mesmo Torre de Moncorvo e da Câmara de Murça que, juntamente com a maioria dos 40 maiores contribuintes e os proprietários vinícolas do concelho, fez chegar, através da ACP, uma representação ao presidente do Conselho de Ministros, pedindo a manutenção do regime de liberdade no comércio de vinhos e a revogação do contrato de 5 de Dezembro, por prefigurar uma reposição de legislação de pendor pombalino, que renegava terras de boa produção vinícola, alegando que o Douro e Trás-os-Montes precisavam de capital barato e trabalho para estancar a emigração. Recebiam-se ofícios e telegramas dos corpos comerciais de Penafiel, Aveiro, Resende e de diferentes membros da classe comercial de Lisboa. Os comerciantes da capital enviaram uma representação ao Governo, protestando contra o contrato de 5 de Dezembro, considerando que o comércio de todo o país estava ameaçado não apenas por esta Companhia mas pela possibilidade de surgirem outras. Os comerciantes da Figueira da Foz uniram-se ao movimento de protesto e representaram ao Rei contra a RCVNP. Sentiam-se ameaçados e pediam a anulação do contrato de 5 de Dezembro, considerando-o uma

ofensa aos princípios económicos das leis portuguesas. Consideravam também que dar uma marca, uma garantia oficial, a certos vinhos era lançar a suspeição sobre os restantes. Invocando a Constituição, manifestavam-se ainda contra todos os monopólios e privilégios que a Companhia representaria.

Perante o desenrolar dos acontecimentos, o conde de Samodães, mandatado pela assembleia de lavradores reunidos na Régua em finais de Janeiro de 1889, tentou uma conciliação com a ACP, solicitando a nomeação de oito comerciantes para conferenciarem com os oito fundadores da Companhia. Mas, em resposta, a direcção da ACP informou que não podia cooperar em trabalhos que tivessem por base o contrato de 5 de Dezembro de 1888.

A controvérsia desenvolveu-se também na imprensa, com uma campanha encabeçada por Rodrigues de Freitas, que se revelaria um dos maiores críticos do contrato e da RCVNP. Para Rodrigues de Freitas, tornava-se «indispensável tratar a questão vinícola como questão aberta, e, portanto, pondo de lado aquele contrato malfadado que só tem servido para provocar desacordos»³⁶³. Ao longo de meses, procurou dissecar o contrato e as suas injustiças, pressionando para que nem fosse apresentado a sanção parlamentar³⁶⁴. Centrou-se de modo particular no subsídio, na propaganda e na criação da marca oficial de procedência, prevista no artigo 7.º do contrato de 5 de Dezembro de 1888. Manifestou dúvidas quanto à forma como se determinaria a região produtora de vinho do Porto. E insurgiu-se contra as acusações de fraude e falsificação imputadas aos comerciantes de vinhos. Nos seus artigos, tornou-se evidente o confronto entre duas opiniões sobre o que era vinho do Porto. Enquanto para a lavoura era o vinho feito apenas com vinho do Douro, para o comércio qualquer vinho servia para esse fabrico: «o ponto mais importante da questão que se agita numa parte do Douro, é a garantia da marca regional. Prega-se que tal garantia não é mais que um acto de veneração para com o direito de propriedade, um acto de justiça e também de moral; por isso os apóstolos desta ideia dão os mais feios nomes aos seus adversários. Mas que marca pretendem esses apóstolos para o vinho do Douro? A de Porto, isto é, um nome que lhe não pertence exclusivamente, e que, a ser-lhe dado em monopólio, prejudicaria muitos viticultores de outras regiões cujos produtos podem servir de matéria-prima à fabricação de vinho do Porto»³⁶⁵.

³⁶³ FREITAS, Rodrigues de - Porto, 14 de Fevereiro. A questão dos vinhos. «O Comércio do Porto», 14 Fevereiro 1889, p. 1.

³⁶⁴ «Se o contrato de 5 de Dezembro tem sido fortemente impugnado, não é, pois, por desconhecimento das circunstâncias da nossa viticultura, nem das do comércio internacional; é, sim, porque estabelecendo privilégios iníquos, e arriscando o Estado a proteger fraudes, não garante nenhum melhoramento da agricultura ou das relações mercantis. Isto não quer dizer que a Real Companhia necessariamente há-de praticar fraudes, e que necessariamente há-de viver sem prestar serviços à lavoura e ao comércio; quer simplesmente dizer que pelo contrato não há clara obrigação de os prestar, nem suficiente impedimento às fraudes, nem segurança bastante de que a autoridade conhecerá bem a procedência dos vinhos para que se promete a marca oficial de garantia» (FREITAS, Rodrigues de Freitas – *Porto, 6 de Janeiro. A defesa do contrato de 5 de Dezembro I.* «O Comércio do Porto», 6 Janeiro 1889, p. 1).

³⁶⁵ FREITAS, Rodrigues de – *Porto, 8 de Fevereiro. Os interesses da lavoura e o contrato de 5 de Dezembro.* «O Comércio do Porto», 8 Fevereiro 1889, p. 1.

No Parlamento, a RCVNP tornou-se motivo de acesos debates. Na sessão de 11 de Janeiro de 1889 da Câmara dos Deputados, João Augusto de Pina (deputado progressista por Seia) dizia que a questão levantava muita celeuma, de modo particular entre os comerciantes estrangeiros, mas que se devia preferir os interesses nacionais e que o contrato favorecia em muito os viticultores do Douro.

O encerramento dos armazéns pelos comerciantes do Porto foi também motivo de discussão. Na sessão de 21 de Janeiro de 1889, o deputado Lopo Vaz (deputado regenerador por Braga) interpelou o Governo a este respeito. Luciano de Castro respondeu que a ordem pública estava perfeitamente assegurada e informou que o Governo tencionava apresentar às Cortes uma proposta de lei sobre o contrato de 5 de Dezembro de 1888. Afirmou ainda que o Governo aceitava dialogar com o comércio, mas só quando este apresentasse de forma digna as razões que o levavam a rejeitar o contrato, deixando de pedir a revogação total do mesmo.

Tal como em 1886, Frederico Arouca, deputado por Portalegre, manifestou-se contra os interesses regionais durienses, denominando a RCVNP de «novo monopólio dos vinhos do Porto» 366.

Na Câmara dos Pares, Augusto César Barjona de Freitas procurou integrar a questão dos vinhos na questão agrícola, que reclamava atenção dos poderes públicos. Considerando indispensável reduzir os vinhos nacionais a tipos bem definidos e favorecer o alargamento dos mercados, mostrou-se favorável à organização de companhias vinícolas em diferentes pontos do país, com excepção dos vinhos licorosos do Porto, por se tratar de um tipo de vinho já perfeitamente caracterizado e aceite nos mercados externos. Mariano de Carvalho, ministro da Fazenda, defendendo o contrato com a RCVNP, respondeu que os intuitos do Governo foram precisamente elevar o crédito dos vinhos, abrir mercados, criar tipos de vinhos definidos, protegendo em simultâneo os interesses do comércio e da produção, revelando estar a trabalhar nas convenientes modificações do contrato nesse sentido. Por sua vez, Hintze Ribeiro declarou-se a favor da lavoura do Douro, do crédito das marcas, do alargamento de mercados, do princípio da associação, mas contra os monopólios, contra as restrições, associando-se, dessa forma, às manifestações do comércio do Porto.

A notícia do contrato de 5 de Dezembro de 1888 foi recebida com muito agrado no Douro e «os viticultores juntaram-se em famosa cruzada para promover essa organização por entenderem que depende dela a salvação do Douro» ³⁶⁷. Conforme já referido, a criação da RCVNP era vista como a satisfação de uma das necessidades da região e um instrumento de moralização do sector, tanto mais que o seu objectivo era afiançar a pureza dos vinhos licorosos do Douro, evitando as misturas e impulsionando o fabrico de vinhos de

³⁶⁶ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 25 de Janeiro de 1889, p. 195.

³⁶⁷ CANCELA, José Paulo – As companhias vinícolas. «A Vinha Portuguesa». Vol. 4 (1889) 45.

mesa, dentro da sua circunscrição. Como empresa de exportação, era entendida como um meio de escoamento da produção, podendo conduzir ao fim da dependência face ao sector comercial. Para o comércio, era um concorrente, para o viticultor, um comprador dos seus vinhos. Começaram então a promover-se comícios de apoio no Douro, ao mesmo tempo que se enviavam telegramas ao presidente do Conselho de Ministros e ao ministro das Obras Públicas a refutar as pretensões do comércio e a apoiar o Governo nesta matéria. Em Lamego, em Dezembro de 1888, Miguel Moreira da Fonseca e o conde de Alpendurada, entre outros, convocaram uma reunião de proprietários, muito concorrida, como reacção à posição do comércio e para manifestar a adesão aos princípios que estavam na base da criação da RCVNP.

Em apoio à RCVNP, a Liga dos Lavradores do Douro convocou uma reunião de proprietários vinhateiros do Norte, no dia 18 de Dezembro, para decidir qual a atitude a tomar perante os protestos dos exportadores de vinhos. Presentes estiverem Joaquim Azevedo Melo e Faro, conde de Samodães, barão das Lajes e Manuel Pestana. O conde de Samodães entendia que os exportadores não tinham razão em declarar que a projectada Companhia era lesiva dos seus interesses e fez aprovar uma proposta manifestando todo o apoio da LLD ao Governo.

Por outro lado, a comissão fundadora da RCVNP enviou uma circular às câmaras do Norte do país, solicitando o seu apoio ao contrato de 5 de Dezembro, através do envio de uma mensagem ao Governo ou uma representação às duas câmaras legislativas pedindo a sua aprovação em Cortes. Em consequência, várias câmaras fizeram chegar as suas representações quer à Câmara dos Pares, quer à dos Deputados³⁶⁸.

Em finais de Janeiro de 1889, realizou-se na Régua um outro comício, participado por larga assistência, calculada entre 18 a 20 mil pessoas, de toda a região, transportando bandeiras com a inscrição «a fome é lei imperiosa». Marcaram presença o conde de Alpendurada, Melchior Pereira Coutinho e o visconde da Régua. Discursaram o conde de Samodães, Manuel Pestana da Silva, Paulo de Barros, Joaquim de Melo e Faro, Miguel Moreira da Fonseca e o deputado José de Alpoim, entre outros, manifestando repulsa pela atitude do comércio e solidarizando-se com a RCVNP. Nomeou-se uma comissão de proprietários, com o fim de obter do Parlamento a aprovação do contrato da Companhia. Presidida por Melchior Pereira Coutinho³⁶⁹, a comissão foi recebida pelo Rei no dia 15 de Fevereiro,

³⁶⁸ A título de exemplo, refiram-se as câmaras de Viana do Castelo, Barcelos, Felgueiras, Santo Tirso Estarreja, Valongo, Alfândega da Fé, Gouveia, Mondim da Beira, Góis, Moimenta da Beira, Nelas, Castro Daire, Sabrosa e Bragança, 40 maiores contribuintes de Alijó, Penacova, Meda, S. João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Santa Comba Dão, Fornos de Algodres e Póvoa de Varzim; todas as representações foram remetidas a uma comissão encarregada de dar parecer acerca do contrato para a constituição da RCVNP.

³⁶⁹ Também constituída pelo conde de Vila Real, barão de Fornelos, António Maximino Pinto Furtado, conde da Folgosa, visconde da Régua, João Santiago, Vasco Maria Osório Sarmento e Castro, Manuel de Carvalho Rebelo Teixeira, João da Silveira Pinto da Fonseca, Macário Nunes Ferreira, José Correia do Amaral, António José Portela Júnior, Paulo de Barros,

acompanhada por alguns pares e deputados eleitos pelo Douro e pelos conde de Bretiandos e visconde de Coruche, na qualidade de representantes da RACAP. José de Alpoim, deputado por Lamego, leu a representação aprovada no comício e afirmou que os viticultores não queriam privilégios nem monopólios, mas apenas medidas que protegessem o nome do Douro contra «as sofisticações», depositando as suas esperanças na Companhia. Em resposta, D. Luís comprometeu-se a recomendar ao Governo que atendesse os interesses do Douro, no âmbito de uma solução conciliadora das duas classes em conflito. De seguida, a comissão encontrou-se com o presidente do Conselho de Ministros, que revelou não estar já tão empenhado na defesa da Companhia: pretendia uma solução conciliatória das duas classes, mas era necessário que os lavradores transigissem, para que o Governo pudesse exigir que os comerciantes cedessem; não queria conflitos que pudessem criar perturbações políticas, e aconselhava a que a Companhia fosse organizada, desde já, com um carácter particular, comprometendo-se o Governo a dar-lhe concessões, mas de modo a não causar o protesto do comércio. Evidenciando sinais de ceder à pressão do comércio, o Governo procurou acertar com a comissão fundadora da Companhia as modificações ao contrato de 5 de Dezembro.

O certo é que o caso acabou mesmo por ter repercussões políticas. Assistindo-se a uma mudança do titular da pasta do ministério das Obras Públicas e face à pressão de forças poderosas para o remover, não admira que o contrato fosse anulado e substituído por outro, com data de 15 de Março de 1889, «que se contivesse dentro dos limites gerais, sem concessão alguma especial, e por isso, não saindo do direito comum, deixasse de levantar resistências»³⁷⁰.

Pelo novo contrato, mantinha-se o subsídio de 15 contos de réis, agora por um período de 15 anos e destinado à instalação de um depósito de vinhos na Alemanha³⁷¹, bem como o direito da Companhia estabelecer armazéns alfandegados para depósito dos vinhos genuínos do Douro, sob fiscalização do Governo. A área de circunscrição ficava constituída pelos distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, concelhos da Feira e Castelo de Paiva (distrito de Aveiro), concelhos de Cinfães, Resende, Lamego, Tarouca, Mondim da Beira, Armamar Tabuaço, Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono e Pesqueira (distrito de Viseu), concelhos de Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Almeida e Trancoso (distrito da Guarda). Mantinha igualmente a obrigação de vender *vinho do Porto* feito unicamente com vinho do Douro, de promover o aperfei-

António Carlos de Lemos, António Borges Barreto da Gama e Castro, Joaquim Correia da Silva, Francisco de Azevedo Alpoim e Vasconcelos, Cipriano Canavarro, José Maria da Cunha, Jerónimo Teixeira do Amaral, José Borges de Queirós.

³⁷⁰ SAMODÃES, Conde de – A questão da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. Conflito entre o governo e a companhia: exposição aos accionistas. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Pereira, 1889, p. 4-5.

³⁷¹ A RCVNP ficava expressamente com o encargo de desenvolver a exportação de vinhos para o mercado alemão. A atribuição do subsídio era feita ao abrigo da lei de 19 de Julho de 1888, que permitia ao governo dotar as empresas que prestassem serviços públicos.

çoamento dos vinhos e a formação de sociedades cooperativas locais para o fabrico de vinhos de tipo médio. Ao abrigo da lei de 4 de Junho de 1883, podia, além da sua marca própria, socorrer-se das marcas especiais de região. À semelhança do contrato de 5 de Dezembro, estabeleceria um depósito para vinhos exclusivamente da região do Douro que, para os efeitos deste contrato, compreenderia a freguesia de Barrô, no concelho de Resende, e os concelhos de Lamego, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Mesão Frio, Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Sabrosa, Alijó, Carrazeda de Ansiães, Moncorvo, Vila Flor e Freixo de Espada à Cinta. Portanto, acrescia à constituição de um entreposto e criação da marca regional, a tentativa de redemarcar a Região do Douro, com uma configuração semelhante às demarcações que viriam a ser feitas no século XX.

Perante o novo contrato, a contestação do sector comercial adquiriu novo vigor. Esperava-se, como prometido pelo Rei, uma solução conciliadora, que afinal não chegou. A Direcção da ACP reuniu em sessão extraordinária no dia 11 de Abril e o barão de Massarelos informou que a Comissão de Vigilância do Comércio de Vinhos do Porto havia já estudado o assunto e resolvido representar contra os termos do novo contrato, julgando-o ainda mais prejudicial do que o primeiro; por sua parte, a ACP comprometia-se a secundar esta iniciativa, mantendo a posição manifestada anteriormente, resolvendo expedir telegramas de protesto ao Rei e ao presidente do Conselho.

Em nome dos comerciantes de vinhos da cidade do Porto, a ACP enviou uma representação à Câmara dos Deputados, protestando contra a solução encontrada pelo Governo para a questão vinícola. Em causa estava não só a RCVNP mas também a proposta de formação de uma Companhia idêntica no Sul. O comércio sentia as suas expectativas defraudadas: a formação de duas novas companhias não era solução para a crise do Douro e para a crise de abundância de vinhos no resto do país. Contestava-se ainda a permanência do princípio da marca, agora manifesto em marca própria da Companhia e marca de região³⁷². Prometiam-se novos protestos e exigia-se o cumprimento da promessa de D. Luís, mas a resposta foi lacónica: o Rei recomendaria ao Governo fazer o que fosse de justiça. Então, o comércio iniciou novo período de paralisação. Fecharam-se lojas e armazéns e despediram-se os empregados, as transacções comerciais foram suspensas, o que acabou por ter repercussões noutras localidades, como Bairrada, Mealhada e Cantanhede³⁷³. Apesar das graves consequências, a ACP manteve-se firme no seu protesto, uma vez que, no seu entender, o Governo nada tinha feito para resolver a questão vinícola.

Rodrigues de Freitas mantinha a sua posição na imprensa, orientando agora os seus artigos para a contestação ao contrato de 15 de Março e aos estatutos da RCVNP, principalmente no que dizia respeito à demarcação. Alegava que o contrato era ilegal, porque

³⁷² Cf. A questão vinícola. «O Comércio do Porto», 27 Abril 1889, p. 3-4.

³⁷³ Cf. Noticiário. A questão vinícola. «O Comércio do Porto», 8 Maio 1889, p. 1.

feito ao arrepio de todas as leis e das funções do poder executivo. No seu entender, a crise vinícola não resultava de fraudes praticadas em Portugal, mas da grande diminuição de compras pela França, nem tão pouco recaíra sobre o Douro, mas antes sobre as regiões de vinhos de pasto. O Governo não poderia cumprir o que prometera ao Douro, porque equivaleria a ressuscitar a legislação pombalina na sua pior faceta (fiscalização rigorosa, exclusão de muitas propriedades e localidades da zona de demarcação).

Novamente se agitou a Região do Douro e voltou aos comícios, de que se destacou o que ocorreu no Pinhão, em Maio, a que assistiram mais de 7 mil pessoas. Aí se afirmou que a defesa do Douro estava na lei e no contrato com a RCVNP. Reafirmou-se a defesa da marca ao declarar que o Douro pedia, apenas, que fosse regulamentada a lei de marcas de 4 de Junho de 1883, tornando obrigatórios para os comerciantes os preceitos que voluntariamente a Companhia se impunha de não vender com o nome do Douro vinhos estranhos a esta região. Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva afirmou que desejava a conciliação com o comércio, mas não à custa da garantia da procedência dos vinhos do Douro, questão vital para a província. Foi aprovada uma representação, nesse sentido, à Câmara dos Deputados, que foi enviada aos deputados pelo Douro.

No Parlamento, a polémica reacendeu-se. Na sessão de 8 de Abril de 1889 da Câmara dos Deputados, João Arroio (deputado regenerador pelo Porto) apresentou uma nota de interpelação aos ministros do Reino e das Obras Públicas acerca do contrato de 15 de Março, justificando com o facto de se tratar de uma das principais questões que agitavam a política e o comércio da cidade do Porto. Entendia que o contrato de 15 de Março era uma segunda tentativa do Governo para resolver a questão vinícola, mas não satisfazia as reivindicações do comércio do Porto, que se encontrava novamente em sobressalto. Quando se iniciou a segunda paralisação dos comerciantes, foi também João Arroio que pediu explicações ao ministro do Reino, na sessão de 3 de Maio de 1889. Classificou o encerramento do comércio como sinal de que a questão vinícola entrara numa fase aguda, podendo resultar em consequências funestas para o país. Insistiu que o Governo devia ter resolvido a questão no sentido da harmonização de todos os interesses em confronto, tal como havia prometido o rei D. Luís: «os depositários do poder executivo são responsáveis pelos actos do poder moderador; e por isso é ao governo que me dirijo, exigindo-lhe a responsabilidade da situação, e pedindo-lhe que adopte medidas sérias, que conciliem os interesses da agricultura com a crise do comércio»³⁷⁴. Luciano de Castro, simultaneamente ministro do Reino e presidente do Conselho, respondeu-lhe que deplorava a atitude do comércio e anunciou que o Governo tencionava apresentar uma proposta de lei no sentido de conciliar os interesses entre agricultura e comércio. Mas João Arroio contestou que o anúncio da proposta do Governo fosse precedido da declaração, feita na Câmara dos Pares, de que seria mantido o contrato de 15 de Março; ora, se o Governo queria resolver a

³⁷⁴ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 3 de Maio de 1889, p. 521.

situação, tinha de reformar ou anular o contrato, caso contrário nunca haveria conciliação de interesses.

João Arroio voltou a intervir, na sessão de 10 de Maio de 1889, para perguntar a Luciano de Castro qual a posição do Governo face ao contrato de 15 de Março e às manifestações do comércio a este respeito. Centrando a questão na dicotomia livre-cambismo versus proteccionismo, afirmou que «a causa do comércio do Porto, não é propriamente local, é também nacional, porque é a causa dos princípios liberais postergados, o que é perigosíssimo, e que qualquer outro governo que não fosse o progressista, hoje completamente esquecido dos lemas inscritos no programa de 1877, nunca poderia esquecer»³⁷⁵. Pediu ao presidente do Conselho que encarasse a situação de forma real e adoptasse medidas que lhe pusessem fim, que atendesse as reivindicações dos comerciantes, sob risco da «greve» do Porto se vir a transformar numa «greve geral». Luciano de Castro devolveu os argumentos, afirmando que não era o Governo o culpado da situação no Porto mas sim a oposição, que conferira um carácter político ao assunto, mais do que de defesa dos interesses do comércio. E, repetindo que não fora intenção do Governo, pelo contrato de 15 de Março, dar à RCVNP a marca de procedência, alegou que, estando ela constituída e registados os seus estatutos, o Governo não podia declarar a sua ilegalidade, não podia anular o contrato. Frederico Arouca interveio para contestar as asserções de Luciano de Castro acerca do carácter político dos protestos. O ponto principal estava na marca oficial. O comércio do Porto sentia-se enganado porque protestara contra o contrato de 5 de Dezembro, que foi anulado, e via agora surgir outro que incluía de forma sub-reptícia a mesma cláusula. Afirmou que, à luz do código comercial, a Companhia não estava legalmente constituída. E pediu ao Governo que se demitisse a fim de permitir, a quem lhe sucedesse, anular o contrato com a RCVNP.

Na sessão de 15 de Maio de 1889, novamente o deputado Arroio interveio para afirmar que a questão se colocava entre o presidente do Conselho e o comércio de vinhos do Porto: «o comércio livre do Porto representa a igualdade comercial, a reivindicação da liberdade comercial; s. ex.ª representa o protótipo da legislação restritiva, do monopólio, do subsídio, e sobretudo a marca. A oposição é entre a liberdade e o monopólio; entre o subsídio e a igualdade, entre o comércio livre e o protector. É entre o governo que invocou a legislação restritiva, e um grupo de comerciantes que não pedem protecção, que não pedem subsídios, que não pedem monopólio, mas pedem que os deixem trabalhar desembaraçadamente»³⁷⁶. Em resposta, o ministro da Fazenda (Barros Gomes), para demonstrar que o Governo não tivera intenção de consignar a marca de região, asseverou que ia expedir uma circular a todos os cônsules, esclarecendo que no novo contrato não se consignava a marca oficial, uma vez que o certificado de procedência apenas atestava que

³⁷⁵ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 10 de Maio de 1889, p. 637.

³⁷⁶ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 15 de Maio de 1889, p. 713.

os vinhos da companhia saíram de determinados armazéns. Por sua vez, Luciano de Castro negou que se tratasse de uma questão entre liberdade e restrições, repetindo que no contrato de 15 de Março não se faziam concessões especiais mas concessões que podiam ser feitas a qualquer particular ou companhia. Desta forma, a questão da marca tornava-se o centro das discussões e manifestava a tensão existente entre medidas proteccionistas e livre-cambistas, nos inícios da década de 1890.

Na sessão de 22 de Maio de 1889, Arroio voltou a este ponto, a propósito do comício do Pinhão, citando as declarações de Manuel Pestana como a contradição das afirmações governamentais e a prova da concessão da marca de procedência aos vinhos do Douro: «o ponto capital por que o Douro combate, é o poder determinar-se, sem dúvida alguma, a procedência dos vinhos saídos pela barra do Porto. É a antiga questão da marca Port Wine»³⁷⁷. Eduardo Coelho, ministro das Obras Públicas, respondeu-lhe que nada havia no contrato que garantisse a marca oficial, afirmando que as declarações de Pestana da Silva nada significavam quanto à sua interpretação. Foi então que José de Alpoim e José de Azevedo Castelo Branco (deputado pelo círculo plurinominal da Guarda) assumiram a defesa dos interesses durienses³⁷⁸. José de Alpoim relatou os acontecimentos do Pinhão. A mesa do comício enviara uma representação à Câmara dos Deputados, que fora já apresentada por ele próprio. Os promotores do comício haviam-lhe pedido que entregasse uma cópia a cada deputado pelo Douro para que se formasse uma rede de solidariedade na sua apresentação à Câmara, mas não conseguiu fazê-lo. O comício celebrou-se no momento em que a reacção dos negociantes era mais violenta, o que contribuiu para lhe dar maior vigor, pois que os viticultores receavam o regresso do domínio do negociante, entendendo que a Companhia era uma forma de afrontar essa possibilidade, tendo-lhe oferecido toda a sua adesão. José de Azevedo Castelo Branco solidarizou-se com Alpoim, chamando a atenção para a crise que avassalava a região vinhateira do Douro.

O Governo começou a acusar o mal-estar pela situação vivida no comércio do Porto. Nos debates parlamentares, o ministro da Fazenda reafirmava que a principal motivação do Governo era o interesse comercial e a expansão comercial do sector dos vinhos e, nesse sentido, tentava encontrar uma solução que agradasse aos comerciantes sem implicar a revogação do contrato com a RCVNP. Em Conselho de Ministros viria a ser aprovado um decreto (decreto de 9 de Maio de 1889) concedendo ao comércio a faculdade de estabelecer depósitos gerais nos termos do decreto de 29 de Dezembro de 1887 e regulamento de 31 de Janeiro de 1889; provando que não queria monopólios, dava os mesmos benefícios a quem estivesse em condições de dar as mesmas garantias que dava a RCVNP.

Mas os comerciantes exportadores não estavam dispostos a aceitar uma solução que não incluísse a revogação do contrato de 15 de Março. A Comissão de Vigilância do

³⁷⁷ Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 22 de Maio de 1889, p. 814.

³⁷⁸ Cf. Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 3 de Junho de 1889.

Comércio de Vinhos, analisando o decreto que ampliava a concessão de depósitos gerais, concluiu que não satisfazia as suas reclamações, resolvendo manifestar publicamente esta sua posição, para o que convocou uma reunião dos comerciantes de vinhos. Nessa reunião, a 17 de Maio de 1889, a Comissão de Vigilância referiu que, pelo referido decreto, a RCVNP não era integrada na lei comum, ficando ainda a gozar de faculdades especiais; por outro lado, o Governo adulterara a lei, uma vez que o decreto de 29 de Dezembro de 1887 não podia ser aplicado a depósitos destinados a vinhos de exportação. Concluiu-se pela necessidade do comércio manter o seu protesto e deliberou-se dirigir um telegrama ao Rei, reivindicando o cumprimento da sua promessa de obter uma solução conciliadora³⁷⁹.

A agitação começou a surgir em outros pontos do país. Protestava-se contra a intervenção do Estado no sector³⁸⁰. Na Bairrada, profundamente afectada pela paralisação das empresas de vinho do Porto, projectava-se a realização de um comício para debater a crise que se vivia. Os comerciantes da Figueira da Foz fariam chegar, através de Hintze Ribeiro, uma representação ao Rei pedindo a anulação do contrato de 15 de Março.

Tal como prometido, o Governo apresentou novas medidas para acudir à crise vinícola. Referindo o aumento da exportação dos vinhos de pasto nacionais, na sequência do ataque filoxérico em França, a consequente proliferação da vinha em todo o país e a crise de superprodução, também motivada pela retracção do mercado francês, propunha, para desenvolver o comércio de exportação de vinhos, eliminar os direitos de exportação sobre os vinhos brancos, reduzir os do vinho comum tinto e suprimir os direitos de importação dos vinhos nacionais nas colónias; reduzia os direitos de consumo em Lisboa, com excepção dos direitos sobre os vinhos do Porto e da Madeira; sugeria a concessão de prémios de exportação durante cinco anos aos vinhos de pasto brancos e tintos que se destinassem a mercados pouco explorados e autorizava o Governo a distribuir como prémio a quantia de 10.000\$000 réis aos viticultores que produzissem, singular ou colectivamente, pelo menos 200 hectolitros de vinho de tipo adequados às exigências dos mercados³⁸¹.

³⁷⁹ Também a direcção do Centro Comercial do Porto resolveu enviar ao Rei um telegrama pedindo a sua intervenção.

³⁸⁰ «A intervenção do Estado não pode nem deve ser aquela que erroneamente se pretende fazer por meio de convénios com empresas subsidiadas e fora da lei geral. A intervenção do Estado pode e deve neste caso ser apenas de auxílio e protecção, mas auxílio e protecção directa à lavoura, de fomento e estímulo por meio de prémios, e outros semelhantes» (*A projectada companhia vinícola do norte.* «O Comércio do Porto», 5 Fevereiro 1889, p. 1).

³⁸¹ De acordo com as declarações ministeriais, a proposta fora difícil de concretizar, porque implicava uma alteração fiscal em matérias que produziam avultada receita, levando a certa hesitação do ministro da Fazenda, apenas vencida com a criação de receitas alternativas pela tributação de materiais de construção e combustíveis. Sobre este projecto, o conde de Samodães defendeu que os prémios de exportação deviam ser eliminados e devia ser revista a pauta dos direitos de consumo em Lisboa e no Porto, dada a redução do valor do vinho; entendia que o projecto demonstrava o esforço do Governo em «concorrer eficazmente para a resolução do problema vitícola. Essa boa vontade é louvável, e por isso, pondo de lado questões políticas ou de outra ordem, pelo lado da viticultura cumpre-nos prestar-lhe apoio, pois a verdade é que é este o governo que mais tem estudado estes assuntos, que as outras situações políticas consideraram sempre de importância secundária» (SAMODÃES,

O projecto foi alvo de alterações por parte das comissões de Agricultura e Fazenda³⁸², entrando na ordem do dia da sessão de 7 de Junho de 1889. João Arroio desviou a discussão para a RCVNP. Classificou o projecto como de altíssima importância, mas, para que esta ou outras medidas tivessem efeito, era necessária uma completa liberdade, tal como estabelecido pela lei de 7 de Dezembro de 1865, afectada pelos contratos com a RCVNP. Eduardo José Coelho, ministro das Obras Públicas, respondeu-lhe na sessão de 8 de Junho de 1889, acusando-o de querer discutir o contrato de 15 de Março e não o projecto, de suma importância para a viticultura e o comércio, e que procurava acudir às reivindicações do sector³⁸³. Reiterou que as reclamações do comércio de vinhos contra o contrato de 5 de Dezembro de 1888 foram atendidas com o contrato de 15 de Março de 1889.

Na mesma sessão, João Franco (deputado por Guimarães) também discorreu acerca da Companhia Vinícola, que colocava em conexão com o projecto que se discutia. Para resolver a crise, pretendia-se aumentar a produção e alargar o consumo. No seu entender, a Companhia Vinícola ia refrear o consumo e diminuir a exportação e, por isso, o projecto em discussão de nada serviria. Era preciso baixar os custos de produção e abrir novos mercados. Reconhecia que o Governo tivera isso em conta nas medidas tomadas nos últimos anos: com a Companhia procurou abrir novos mercados; procurou desenvolver a produção, isentando as vinhas filoxeradas e subsidiando o sulfureto de carbono, cepas e outros artigos. No entanto, considerava que a crise vivida se devia à falta de um tipo de vinho comum destinado a exportação e não à abundância de vinhos licorosos. Nesse sentido, considerava descabida a criação da Companhia Vinícola, cujo fim era o comércio de vinhos licorosos do Douro, ao encontro das pretensões regionais de criação de marcas para a região duriense. Afirmou ainda que a Companhia punha em risco o crédito do vinho do Porto, atribuindo à sua criação a classificação que se dava, no estrangeiro, de «mixórdia» a esses vinhos. Manifestando uma posição contrária à que viria a ter em 1907, na qualidade de presidente do Conselho, João Franco criticou o Governo por ter contratado com a RCVNP, acusando-o de querer, dessa forma, restaurar o exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos do Douro.

Na Câmara dos Pares, Serpa Pimentel interpelou o ministro das Obras Públicas (Eduardo Coelho), declarando-se contra a formação da RCVNP. Colocou-lhe quatro questões: se o Governo considerava o contrato de 15 de Março definitivo ou dependente de aprovação parlamentar; se o Governo estava disposto a anular o contrato em vista das

Conde de - *Novas medidas sobre vinhos.* «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro», 1 Junho 1889, p. 183). De referir ainda que o projecto ministerial adoptou algumas das propostas apresentadas por Elvino de Brito às comissões de Fazenda e de Agricultura como «esboço de um projecto de lei de fomento agrícola» (cf. BRITO, Elvino de - o. c., p. 89-98).

³⁸² Considerando mais importante premiar o fabrico correcto dos vinhos de pasto, o parecer das comissões eliminou os prémios de exportação e aumentou os prémios às associações de viticultores, ou viticultores individuais, que produzissem pelo menos 200 hectolitros de vinho adequado às exigências dos mercados externos.

³⁸³ O projecto viria a resultar na carta de lei de 13 de Julho de 1889.

últimas reclamações do comércio; se a concessão de depósitos gerais se mantinha caso fosse revogado o regulamento de 31 de Janeiro de 1889, lei em que se baseava aquela concessão; se considerava que o subsídio de 15 contos de réis estava dependente do aumento de receita proveniente da importação de cereais, de acordo com a lei dos cereais (lei de 19 de Julho de 1888). Eduardo Coelho reafirmou a posição do Governo, anteriormente manifestada. O Governo entendia que o contrato era definitivo, não carecendo de sanção parlamentar; não tencionava modificar ou anular o contrato por causa das reclamações do comércio, uma vez que a obrigação do Governo era manter os seus compromissos; o Governo podia alterar o regulamento de 31 de Janeiro de 1889, mas tal não implicava a alteração do contrato, por haver direitos adquiridos; por fim, o Governo dava interpretação diferente à lei dos cereais, considerando que podia dispor de 60.000\$000 réis para diversos fins, segundo o n.º 2 do artigo 6.º, defendendo que o legislador previra que sempre haveria excesso de receita. Serpa Pimentel contestou esta última resposta, afirmando que o Governo não estava autorizado a fazer a despesa se não houvesse excesso de receita, procedendo ilegalmente caso a fizesse; o Governo não podia alterar um regulamento, nem tornar legislativa uma disposição regulamentar, através de um contrato. Eduardo Coelho contrapôs que a interpretação da lei dos cereais feita pelo Governo era a mais correcta e de maior proveito para os interesses do país, pois se o Governo tivesse de esperar dois a três anos para verificar a existência de receita, a disposição da lei não passaria de uma falsa promessa à agricultura. Considerava que as responsabilidades do Governo neste assunto eram de duas ordens: apurar se exorbitou das autorizações concedidas, o que considerava não ter acontecido, pelo que o contrato seria mantido, e a aprovação dos estatutos da Companhia, logo que provado que o Governo nada fizera em detrimento das prescrições legais já existentes.

As declarações de Serpa Pimentel foram secundadas por Hintze Ribeiro, que afirmou que o contrato de 15 de Março era ilegal, porque o Governo estava impedido de conceder a particulares o regime dos depósitos gerais, que só poderia fazer depois de organizada e aprovados os estatutos da Companhia. Comparou os dois contratos, concluindo serem iguais, acusando o Governo de ter sofismado a questão, procurando iludir as reclamações do comércio: no primeiro contrato, a maior concessão era a marca oficial de garantia de procedência – marca geral para todos os vinhos e marcas especiais para os de determinada localidade –, sujeita a aprovação do Parlamento, propondo-se restaurar a boa fama dos vinhos exportados pelo Porto como provenientes em exclusivo do Douro; o contrato de 15 de Março continha todas estas disposições, uma vez que a garantia de qualidade dos vinhos seria feita através de certificado passado pelo Estado. Assim, reputava o segundo contrato como mais gravoso, furtando-se à aprovação do Parlamento, prejudicando o mais importante ramo da economia nacional e justificando as reclamações do comércio: «a intervenção do Estado é aqui ainda mais completa do que no primeiro contrato. E, por consequência, desde que esta intervenção representa uma restrição à liberdade, um ataque à

concorrência leal dos comerciantes, é evidente que o segundo contrato é mais gravoso, mais nocivo, do que o primeiro»³⁸⁴.

Barjona de Freitas, na sessão de 6 de Maio de 1889, contestou o contrato e deu razão aos comerciantes: a criação da RCVNP para os vinhos do Douro causava a desconfiança sobre o comércio, o subsídio de 15 contos alterava as condições de justa concorrência. Admitia a intervenção oficial e a formação de companhias para ramos de comércio ou indústria em fase de desenvolvimento, o que considerava não ser o caso dos vinhos do Douro, pelo que se deveria ter canalizado a acção do Estado para os vinhos de pasto. O ministro das Obras Públicas esclareceu que a RCVNP não se destinava exclusivamente ao comércio dos vinhos do Douro, mas, pelos seus estatutos, dispunha-se a promover também o comércio dos vinhos de pasto, procurando colocação nos mercados externos, uma vez que o mercado interno já não absorvia a produção. Segundo o ministro, a exposição de Berlim e o êxito aí alcançado haviam influído na criação da RCVNP. O entusiasmo votado por um grupo de viticultores na participação nesse certame, ao contrário da ACP, levara a compreender que era necessário proteger a iniciativa particular na luta contra a concorrência espanhola e italiana.

António de Serpa voltou a usar da palavra, acusando o ministro das Obras Públicas de misturar duas questões diferentes: a questão dos vinhos do Porto e a questão dos outros vinhos. Nos vinhos do Douro havia tipos definidos, mas, quanto aos vinhos de pasto, era necessário criá-los. Por isso, contestou a designação de «vinhos portugueses» para a lotação de vinhos de diferentes proveniências, por impedir a criação de tipos próprios. Entendia que esta designação fora incluída no contrato por interesse, porque se pretendia que o vinho do Porto fosse lotado somente com vinho do Douro; ora, à semelhança do que defendia Rodrigues de Freitas, e outros partidários das doutrinas liberais, afirmava que o vinho do Porto podia ser lotado com vinhos de outras proveniências, sem que lhe fosse alterado o carácter. Tal como defendera na década de 1860, reconhecia a existência de fraudes, mas negava que isso se resolvesse com leis «preventivas», que reputava de «vexatórias».

Luciano de Castro, na sua resposta, começou por referir que, perante os protestos, o Governo resolvera pôr de lado o contrato de 5 de Dezembro e formar uma comissão mista de estudo, composta por lavradores e comerciantes. No entanto, o empenho em obter uma conciliação ficou gorado, uma vez que a ACP se recusou a participar, invalidando assim os esforços do Governo para atender às suas reclamações, obrigando-o a tratar apenas com os signatários do contrato de 5 de Dezembro. Para atender às representações da ACP, do novo contrato foi retirada a marca de procedência e o apoio consular à RCVNP. De seguida, afirmou a legalidade do contrato, à luz da lei de 19 de Julho de 1888 e do decreto de 27 de Dezembro de 1887. Refutou as declarações de António de Serpa, relativamente à designação de «vinhos portugueses»: não se podia dar a denominação de uma determinada região a um

³⁸⁴ Diário da Câmara dos Pares, Sessão de 2 de Maio de 1889, p. 180.

vinho feito pela combinação de vinhos de várias regiões, tanto mais que era intenção do Governo estabelecer companhias noutras zonas do país, a quem seria facultada marca própria. Repetiu que o certificado passado pelo Estado (previsto na lei de 31 de Janeiro de 1889) era um documento fiscal e nunca poderia servir para atestar a procedência e genuinidade do vinho. Por fim, mostrou-se convicto de que a Companhia se estabelecera nos termos legais e que, de acordo com o direito vigente, «não se lhe fez nenhuma concessão, que não se possa conceder a qualquer outra companhia» se stranhando que, em vez de requerer as mesmas concessões, o comércio tivesse exigido a anulação, primeiro, do contrato de 5 de Dezembro e, depois, do de 15 de Março. Ora, nem o Parlamento nem o Governo podiam anular um contrato realizado dentro dos limites legais da acção governativa.

A oposição ao contrato e à RCVNP foi também rebatida pelo par do Reino Adriano Machado. Na sessão de 13 de Maio de 1889, revelou-se partidário da liberdade de comércio, mas igualmente favorável à aprovação do contrato com a RCVNP. Ao contrário de Serpa Pimentel e Hintze Ribeiro, não considerava a RCVNP uma Companhia privilegiada. Os seus estatutos haviam sido elaborados à luz do direito comum, de modo a garantir a genuinidade do produto que se propunha comerciar. Pelo contrato, também não recebia privilégios: a concessão de armazéns gerais não era uma regalia porque podia ser feita a qualquer companhia e o subsídio de 15 contos era concedido como compensação das despesas pela instalação do depósito em Berlim. Preferiria que essa instalação se fizesse pela iniciativa privada, mas considerava que, na actual conjuntura económica internacional, era indispensável a intervenção do Estado. Assim, pensava ter refutado, de forma cabal, a afirmação, feita por António de Serpa Pimentel, de semelhança entre o contrato de 15 de Março e a anterior legislação restritiva. Considerava que a oposição de António de Serpa à RCVNP era, sobretudo, política, o que parecia manifesto na «greve» dos comerciantes de vinhos que, além de representarem uma pequena parte do comércio portuense, eram, na sua maioria, comerciantes estrangeiros: «é, pois, claro, que a oposição trata de especular com esta questão para fins exclusivamente políticos»³⁸⁶. E, numa manifestação de nacionalismo, declarou que «não me parece patriótico, que ela procure receber o poder das mãos de estrangeiros»³⁸⁷. Compreendia e defendia a posição do Douro, que se entusiasmou com a RCVNP, por ver nessa instituição a necessária barreira à fraude e usurpação do nome dos seus vinhos. Mas lembrou que a Companhia também seria útil ao Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira Alta. Concluiu, então, que a única razão que levara o comércio a combater a RCVNP era a concorrência que lhe faria. Concordando por inteiro com os argumentos do Governo, procurou uma forma de pôr fim à discussão. Nesse sentido, apresentou uma moção de ordem: «a câmara, satisfeita com as explicações do

³⁸⁵ Diário da Câmara dos Pares, Sessão de 11 de Maio de 1889, p. 233.

³⁸⁶ Diário da Câmara dos Pares, Sessão de 13 de Maio de 1889, p. 242.

³⁸⁷ Idem, p. 243.

governo, passa à ordem do dia»³⁸⁸. Conforme referiu Adriano Machado, a sua moção era «um voto de satisfação em presença das declarações do governo. Sendo eu livre-cambista, não podia deixar de regozijar-me com a interpretação que o governo deu ao contrato, afastando dele toda a ideia de concessão de privilégio e de interferência na administração da companhia»³⁸⁹.

O debate prolongado e inflamado em Cortes e a pressão exercida, em diversas frentes, sobre o Governo conduziram-no a tentar nova conciliação com o comércio. Nesse sentido, enviou um delegado a negociar com a Comissão de Vigilância dos Vinhos, apresentando umas «bases de conciliação»: o subsídio de 15 contos seria distribuído pela RCVNP e uma Câmara de Comércio de Vinhos, para fundação de cooperativas agrícolas, montagem de exposições, entre outras coisas, ficando a RCVNP dispensada de instalar um depósito de vinhos em Berlim. A essas bases os comerciantes introduziram modificações, no sentido de concretizar os seus interesses: abolição da marca de região ou certificado de procedência, concretizada através da impossibilidade do certificado de depósito poder ser usado para autenticar a procedência e qualidade do vinho. O delegado do Governo aceitou as bases modificadas e o comércio ficou a aguardar que fossem sancionadas superiormente para retirar o protesto. Mas o Governo declarou não poder aceitar as modificações. Então, a partir desse momento, a questão adquiriu outros contornos, passando a argumentar-se com a nulidade do contrato entre RCVNP e Estado, uma vez que a primeira não teria chegado a constituir-se dentro do prazo legal. Particularmente Rodrigues de Freitas insistia nesta tese, dando origem a polémica, na imprensa e no Parlamento. Rodrigues de Freitas alegava que o capital da RCVNP não fora integralmente subscrito nos termos legais, uma vez que uma parte das acções fora subscrita pela Liga dos Lavradores do Douro, o que lhe era proibido pelos estatutos e pelas leis de sociedades cooperativas. Ora, «o governo não poderia admitir que essa ilegalidade, por causa da qual a lista tomaria o falso aspecto de documento em regra, servisse de base para ser definitivamente concedido o subsídio e autenticação da marca de procedência»³⁹⁰. Assim, o capital de subscrição estaria incompleto, a RCVNP não se teria chegado a constituir no prazo marcado pela lei, tornando nulo o contrato de 15 de Marco.

Do lado da LLD, assegurava-se que esta procedera como intermediária, de acordo com os estatutos, tomando a responsabilidade das acções que subscrevera para repartir por entre os seus associados, devendo, pois, considerar-se constituída a RCVNP. Além disso, a RCVNP comunicara oficialmente, em 11 de Maio, a constituição da Companhia, não tendo havido nenhuma objecção da parte do Governo.

³⁸⁸ Ibidem. A moção foi aprovada por larga maioria na sessão de 14 de Maio de 1889.

³⁸⁹ Diário da Câmara dos Pares, Sessão de 13 de Maio de 1889, p. 243.

³⁹⁰ FREITAS, Rodrigues de – *Porto, 19 de Junho. A nulidade do contrato da companhia vinícola.* «O Comércio do Porto», 19 Junho 1889, p. 1.

O presidente do Conselho de Ministros resolveu pedir um parecer ao Procurador-geral da Coroa sobre o assunto, comprometendo-se «a aceitar incondicionalmente o que aquela corporação consultiva opinasse»³⁹¹. E o Procurador-geral da Coroa, analisando a documentação e os estatutos da LLD, afirmou que esta não estava autorizada a fazer a subscrição em seu nome, concordando com Rodrigues de Freitas nos argumentos aduzidos para sustentar a nulidade do contrato de 15 de Março, dando-lhes valor jurídico. Luciano de Castro, conformando-se com o parecer de 12 de Novembro de 1889, declarou nulo o contrato de 15 de Março do mesmo ano, informando desse facto os directores da RCVNP³⁹².

Porém, os fundadores da Companhia, usando da faculdade concedida pelo artigo 6.º do contrato, resolveram recorrer para o tribunal arbitral, por considerarem que não fora dada oportunidade de defesa à RCVNP no processo da Procuradoria-geral da Coroa, cujo parecer reputaram de pouco fundamentado do ponto de vista legal.

Já em 1890, o tribunal arbitral promulgou um acórdão, declarando a RCVNP legalmente constituída e obrigada, juntamente com o Governo, a cumprir as cláusulas do contrato³⁹³. Mesmo assim, o novo ministro das Obras Públicas, Frederico Arouca, decidiu pedir novo parecer à Procuradoria-geral da Coroa. Por seu lado, a ACP continuava a fazer pressão sobre o Governo, enviando vários ofícios ao presidente do Conselho de Ministros (Serpa Pimentel), lembrando a necessidade de proceder à anulação do contrato com a RCVNP. Serpa Pimentel sempre se manifestara, enquanto deputado, contrário à constituição da Companhia. Declarara mesmo à ACP que, se chegasse a presidente do Conselho, não toleraria o contrato celebrado entre os fundadores da RCVNP e o Governo. Em Junho de 1890, António de Serpa ocupava aquele cargo e a ACP ponderava exigir o cumprimento da promessa feita, pois, como escrevia Rodrigues de Freitas, esta questão fora uma das mais debatidas e usada como ataque ao Governo Progressista pelas individualidades que agora

³⁹¹ SAMODÃES, Conde de – A questão da Real Companhia Vinícola, p. 20.

³⁹² De realçar que, enquanto decorria a polémica na imprensa sobre a nulidade do contrato, a ACP enviou uma comissão a Lisboa, a entender-se com o presidente do Conselho. Os pontos principais da reunião foram a marca e o subsídio à RCVNP. Luciano de Castro revelou, em relação ao primeiro ponto, estar de acordo com o comércio, afirmando que o certificado não garantiria qualidade, procedência ou marca. No que respeitava ao subsídio, a comissão da ACP insistiu em que deixasse de ter um carácter de privilégio e passasse a constituir um benefício para a viticultura em geral. Luciano de Castro respondeu que não podia alterar o contrato de 15 de Março, mas que envidaria esforços para que a Companhia aceitasse as indicações do Governo de desistir do subsídio. A ACP entendia como uma manifestação de reconhecimento da justeza das suas reclamações e de boa vontade do Governo em pôr fim a esta questão. Reunida em Assembleia-geral, deliberou a cessação da «greve», esperando o cumprimento das promessas de Luciano de Castro, sendo seguida nesta atitude pelos comerciantes de vinhos da cidade.

³⁹³ Quando foi conhecida a decisão do tribunal arbitral, a reacção, no Douro, foi de contentamento, com várias câmaras municipais a representarem ao Governo manifestando o seu agrado por se ter resolvido a questão. Teve também lugar uma reunião na Liga dos Lavradores do Douro, presidida por Miguel Moreira da Fonseca, em que foi muito aclamada a RCVNP e aprovada uma representação ao Rei, a pedir a imediata regulamentação da lei das marcas de 1883. Nomeou-se uma comissão para ir a Lisboa e foram enviados telegramas ao presidente do Conselho, António de Serpa Pimentel.

estavam no poder que, «para considerarem útil a intervenção do Estado no comércio de vinhos sob a forma por que ela apareceu nos dois contratos de 1888 e 1889, seria preciso contradizer flagrantemente as ideias calorosamente advogadas ainda há menos de um ano»³⁹⁴.

Na Câmara dos Deputados, José de Alpoim interpelou o ministro Frederico Arouca, questionando as razões que o levaram a enviar o processo do tribunal arbitral para a Procuradoria-geral da Coroa, a quem pediu novo parecer. Perante a recusa do ministro em esclarecer os motivos que o levaram a proceder daquela forma, Alpoim acusou o Governo de pretender desferir um golpe mortal sobre o Douro, de ter uma vontade hostil à Companhia Vinícola e à região duriense. E deixou um aviso: a Companhia Vinícola comprou mais de 7 mil pipas de vinho no Douro, fazendo subir o seu preço e evitando a exploração dos comerciantes ingleses; se o ministro persistisse na sua atitude, decerto começariam a afluir representações de todas as câmaras municipais do Douro e realizar-se-iam comícios, pois a região não abdicaria facilmente.

Eduardo Coelho, ex-ministro com responsabilidades na questão, apresentou uma moção de ordem, convidando o Governo a cumprir o contrato de 15 de Março, no seguimento da sentença do tribunal arbitral. Exigiu a presença no Parlamento, para explicações, de António de Serpa. Eduardo Coelho queria saber se o Governo mantinha a opinião que tinha quando era oposição, ou seja, contra o contrato, realçando as afirmações de Serpa Pimentel e Hintze Ribeiro a este propósito. E denunciou o telegrama que a ACP enviara a António de Serpa, a pedir esclarecimentos sobre a sentença do tribunal e confiando nas suas promessas, bem como a resposta de Serpa, afirmando que o Governo estudaria o assunto e tomaria uma decisão, dentro da legalidade e em coerência com o que os ministros sempre professaram, querendo ver nisto a existência de um pacto com a ACP, quando ainda eram oposição, o que fazia com que agora, enquanto membros do Governo, não pudessem agir livremente.

Finalmente, com base em novo parecer da Procuradoria-geral da Coroa, o Governo punha fim ao conflito, mandando pagar à Companhia o subsídio de 15 contos de réis³⁹⁵. Para o demais, a Companhia não precisava, porque as suas vendas iam em movimento crescente, as suas marcas gozavam de prestígio a nível interno e externo, com particular relevo para o Brasil. Esse crédito devia-se ao seu enólogo, o visconde de Vilar de Allen. Em 1890, a RCVNP tinha já 16 armazéns em Gaia, Régua e Porto, movimentando mais de 10 mil pipas de vinho (beneficiado e de ramo do Douro, da Beira e de outras procedências). Tinha ainda 63 depósitos de vinhos, em Coimbra, Figueira, Santarém, Setúbal, Lisboa, entre outras localidades. Exportava para a França, Suíça, Alemanha, Grã-Bretanha,

³⁹⁴ FREITAS, Rodrigues de - Porto, 4 de Junho. A questão vinícola. «O Comércio do Porto», 4 Junho 1890, p. 1.

³⁹⁵ Refira-se que, neste ano, exercia o cargo de Procurador-geral da Coroa o par do reino Adriano Machado, que se manifestara a favor da RCVNP.

Holanda e Rússia, América e África. Tinha agências em Londres, Roterdão, Bordéus, Moscovo, Riga e Paris, além do Brasil. O principal objecto das vendas eram os vinhos de consumo. O visconde de Vilar de Allen, vendo a falta de vinhos de consumo que havia no mercado e a enorme procura, preparara tipos variados³⁹⁶.

Perante este quadro, os defensores da RCVNP consideraram ser «inegável que a Companhia Vinícola, animada de espírito progressivo sem temeridade, deu um novo e vigoroso impulso à indústria vinícola no país»³⁹⁷. Apresentou os vinhos por tipos representativos das diversas regiões vinhateiras e constituiu tipos gerais de lotação. Criou, no Douro, um tipo de vinho de mesa superior, capaz de concorrer com os franceses, além do tipo espumoso, conduzindo, assim, a uma maior diversificação dos mercados. Podemos, por isso, concordar com Eduardo Cordeiro Gonçalves, quando afirma que «o modelo de gestão implementado na companhia vitivinícola (...) vem inscrever-se num tempo simultaneamente de crise e mudança no sector, contribuindo sobremaneira para a reforma do comércio do vinho, quer do generoso que, inserido num contexto de livre troca, tinha perdido parte substancial do mercado britânico, quer no interesse pela compra e comercialização de vinhos de outras regiões do país para lotação ou para destilação de aguardente»³⁹⁸.

2.3.4.4. A questão dos vinhos espanhóis

Na década de 1890, a acção da Comissão de Defesa do Douro passou a ser secundada pela Liga dos Lavradores do Douro. Nos comícios e reuniões ocorridos nesta data destacaram-se Alfredo Carlos Infante Passanha e Miguel Moreira da Fonseca, entre outros. Através de telegramas e representações ao poder central, continuava a solicitar-se a imediata regulamentação da lei das marcas regionais, de 4 de Junho de 1883. A questão tornou-se pertinente quando, em 1893, surgiu a ameaça de importação de vinhos espanhóis³⁹⁹.

A «Comissão Promotora do Comércio de Vinhos», criada pelo decreto de 30 de Setembro de 1892⁴⁰⁰, tivera conhecimento de que havia em Lisboa comissários espanhóis

³⁹⁶ Entre os tipos criados pelo visconde de Vilar de Allen, destacam-se os tipos «alimentar» e «clarete português» para os tintos (vinhos do Douro) e «montesino» e «ermida» para os brancos (vinhos do Minho), e ainda os «espumosos nacionais», feitos só com vinhos do Douro ou com lotação de diversas regiões, criados pelo visconde de Vilar de Allen e por um técnico contratado em Reims.

³⁹⁷ MACHADO, Cerqueira A. – *A Companhia Vinícola, o Douro e o país.* «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro», 9 Janeiro 1892, p. 5.

³⁹⁸ GONÇALVES, Eduardo C. Cordeiro – o. c., p. 115.

³⁹⁹ A Espanha encontrava-se a braços com um problema de escoamento dos seus quantitativos de produção. Igualmente afectada por diversas pragas na segunda metade do século XIX, mas ainda relativamente pouco devastada pela filoxera (em 1899, a maior parte da Espanha estava ainda livre da filoxera), viu a sua produção vitícola aumentar em consequência da recuperação verificada, no momento em que diversos mercados se fechavam, com particular destaque para o mercado francês, perdendo a posição de destaque que aí detivera (Cf. PAN-MONTOJO, Juan – *La bodega del mundo. La vid y el vino en España (1800-1936)*, Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 138 e 206-251).

⁴⁰⁰ Os princípios que presidiram à constituição da «Comissão Promotora do Comércio de Vinhos» consistiam em promover o comércio, interno e externo, de vinhos. Nesse sentido, o Governo procurou adoptar as providências que «os nossos viticul-

de exportação de vinho, que recebiam por via-férrea aquele género, o faziam entrar num molhe alfandegado onde faziam baldeações e, depois, o exportavam para a América. O vinho entrava em trânsito, o que era permitido por lei, mas o vasilhame utilizado para a exportação pretendia imitar o vasilhame de vinho português, levando a Comissão a diligenciar no sentido da aposição da marca oficial no vinho nacional, como único meio de garantir a sua origem⁴⁰¹. A Comissão veio ainda a verificar que havia comerciantes portugueses, no Sul, que se socorriam de vinho espanhol para suprir a falta de vinhos portugueses, em consequência da fraca vindima daquele ano devido a um surto de míldio, e que pretendiam pedir a sua livre entrada a fim de os lotar com os nacionais⁴⁰². De facto, veio a ser apresentado um requerimento para a entrada de vinhos espanhóis livre de direitos, destinados à lotação com vinhos portugueses, que Bernardino Machado, ministro das Obras Públicas, fez seguir para consulta no Conselho Superior de Agricultura⁴⁰³. Então, a Comissão, ponderando a gravidade do assunto em causa, resolveu oficiar a todas as câmaras municipais do país, para que reunissem os viticultores e indicassem o melhor a

tores tanto têm reclamado», criando uma entidade que servisse de intermediária entre os viticultores e os negociantes, nacionais e estrangeiros, e o próprio Estado. Dividindo o país em três grandes regiões vinícolas, a «Comissão dos Vinhos» seria constituída por três viticultores, um por cada região, e das suas funções constava a promoção da unificação e vulgarização dos tipos nacionais de vinhos comuns e a propaganda nos mercados estrangeiros; nos termos do regulamento de 20 de Setembro de 1888, ficava estabelecido o uso de marca oficial, a fogo, nos vinhos de exportação. Espelhando a oposição estrutural entre comércio e viticultura, a ACP depressa se manifestaria contra estas disposições legais, por considerar que impunham um regime de excepção, contestando igualmente a criação da «Comissão Promotora do Comércio de Vinhos», pela participação que aí era dada aos viticultores no processo de fomento do comércio e exportação de vinhos, não lhes reconhecendo competência para tal. Pelo decreto de 29 de Janeiro de 1894, a Comissão passou a intitular-se «Comissão Promotora do Comércio de Vinhos e Azeites», sendo ainda criadas comissões distritais promotoras do comércio de vinhos e azeites, compostas de cinco viticultores nomeados pelo Governo. Sendo o principal objectivo estimular a produção, acrescentou-se às obrigações da «Comissão dos Vinhos e Azeites» a atribuição, nos termos da lei de 13 de Julho de 1889, de prémios às associações de viticultores e aos viticultores que, individual ou colectivamente, produzissem, no mínimo, 200 hectolitros de vinho do tipo exigido pelos mercados estrangeiros.

⁴⁰¹ Idêntica situação se verificara em 1869, ano em que foi denunciada a entrada de vinhos espanhóis na cidade do Porto com o fim de serem exportados para o Brasil e Inglaterra, onde, não apresentando marca por não ser obrigatória, seriam vendidos como vinho do Porto e considerados como tal por terem sido exportados por esta barra. A prática desta fraude, a coberto da liberdade comercial, levou a ACP a solicitar providências ao ministro da Fazenda (conde de Samodães) que, por telegrama, respondeu terem sido dadas ordens para que os cascos passassem a ser marcados a fogo antes de serem exportados por aquela barra.

⁴⁰² O aspecto dos vinhedos e as informações das regiões vitícolas levantaram o receio entre os comerciantes, principalmente no Sul, de que a colheita seria escassa, não sendo suficiente para o consumo e exportação e levando à subida dos preços. Procuraram então alternativas e a escolha recaiu em pedir ao Governo, através da RACAP, a entrada de vinho espanhol. Em 1899, a RACAP voltou a ponderar idêntico pedido, alegando que não encontrava saída para os vinhos; pensou, então, em pedir ao Governo a criação de armazéns alfandegados, destinados a vinho estrangeiro, que depois sairia lotado com 50% de vinho português, mas as opiniões não eram unânimes a este respeito, sendo que uma das questões levantadas era a da marca de procedência, em conformidade com o Acordo de Madrid de 1891.

⁴⁰³ O Conselho Geral de Agricultura reuniu em Setembro para tomar conhecimento do pedido dos comerciantes de vinhos, tendo decidido esperar por informações das entidades interessadas (cf. *Conselho Geral de Agricultura*. «O Comércio do Porto», 14 Setembro 1893, p. 3).

fazer para garantir os interesses vitícolas. Perante a opinião negativa do sector da produção, relativamente à livre entrada dos vinhos espanhóis, a Comissão dos Vinhos e Azeites oficiou nesse sentido ao Governo.

A pretensão do comércio do Sul esbarrou com a oposição e o protesto da viticultura, não só por precisar do lucro da venda da colheita mas também pela conservação da genuinidade dos tipos de vinho nacional. Contra a proposta do Sul, manifestaram-se também os negociantes do Porto, a braços com a crise comercial. A ACP afirmava no seu relatório de 1893 ter-se sobressaltado com esta questão e representado ao Governo manifestando a sua oposição. Em finais de Setembro, a ACP convocou uma reunião dos exportadores de vinho para discutir este assunto, sendo unânime a reprovação de tal expediente, mesmo que temporário. A assembleia considerou que seria uma fraude comercial e um perigo para o crédito dos vinhos. Representando a classe dos exportadores, «e de pleno acordo com os votos da agricultura vinhateira» dos exportadores a existência nesta praça de adesões a tal alvitre, reclamando que não fosse adoptado pelo Governo. No mesmo sentido, deliberouse representar ao Rei contra a livre entrada de vinhos espanhóis.

A reacção da viticultura duriense fez-se em várias frentes. O barão das Lajes, seguindo a sua habitual estratégia, publicou na imprensa periódica vários artigos sobre esta questão. Reconhecia que a colheita era escassa, mas não a ponto de não ser suficiente para o consumo interno e para a exportação, como defendiam os que pediam a entrada de vinhos espanhóis, com o argumento de que a França fizera o mesmo quando fora afectada pela filoxera. A situação em Portugal era totalmente inversa à que se vivera em França: a colheita anual era suficiente em condições normais; a de 1893 fora mais pequena devido ao míldio, situação que não se repetiria porque já era conhecido o modo de o evitar, pelo que seria injusto recorrer ao expediente pretendido. Por outro lado, considerava um erro de análise comparar a colheita desse ano com a do anterior, que fora abundante. No ano anterior, haviam sido destiladas milhares de pipas de vinho, pelo que o vinho de 1893 ficaria todo para consumo. Concluía, então, que o que motivara este pedido não fora a escassez de vinho, mas os altos preços pedidos em algumas regiões, levando o comerciante a usar este estratagema para evitar o pagamento desses preços. Terminava dizendo aos negociantes – e aqui residia o fulcro da questão - que se resignassem e se sujeitassem à subida do preço da colheita desse ano. No artigo seguinte repisava a mesma argumentação, considerando a permissão de entrada dos vinhos espanhóis, a realizar-se, «um precedente altamente perigoso, que deve provocar com justo motivo uma grande reacção por parte da classe agrícola do país. Aberto esse antecedente, em anos seguintes, ao mais pequeno receio de uma colheita escassa, apresentar-se-ão as mesmas reclamações. É o regímen dos cereais aplicado ao comércio dos vinhos» 405. Manifestava a sua confiança em que Bernardino Machado não

⁴⁰⁴ Noticiário. Associação Comercial do Porto. «O Comércio do Porto», 3 Outubro 1893, p. 1.

⁴⁰⁵ LAJES, Barão das – Colaboração diversa. Os vinhos espanhóis. «O Comércio do Porto», 29 Setembro 1893, p. 2.

permitiria tal ataque à Constituição e à justiça. Num outro patamar, a imprensa regional, como, por exemplo, a «Gazeta do Norte», aconselhava os lavradores a unirem-se contra «semelhante fraude, e a usarem de todos os meios legítimos de defesa, protestando energicamente contra uma tal tentativa de espoliações (...) fazendo chegar os nossos protestos aos gabinetes dos ministros e aos degraus do trono dos nossos monarcas» 406. A exportação de vinho espanhol, com o nome de português, resultaria no descrédito das nossas marcas, seria a ruína dos nossos viticultores, obrigados a vender barato para enfrentar a concorrência espanhola.

Na Região, assistia-se a uma acção empenhada das elites. Regressavam os comícios. Em 28 de Setembro, realizou-se, a convite do presidente da Câmara de Lamego, uma reunião dos mais importantes viticultores do concelho, a fim de, em conjunto, se decidir o que responder ao ofício da Comissão Promotora do Comércio de Vinhos e Azeites, sobre a conveniência ou não da entrada de vinhos espanhóis, conforme atrás referido. Interveio Miguel Moreira da Fonseca, que demonstrou o prejuízo da introdução de vinhos espanhóis. Escalpelizou os argumentos do comércio o Sul, desconfiando de tantas manifestações de iberismo⁴⁰⁷ e lamentando que o Governo não tivesse de imediato declarado a sua discordância. Propôs que se nomeasse uma comissão de viticultores das freguesias do concelho, com o fim de elaborar um relatório a entregar à Câmara. Outros intervenientes lembraram que a viticultura espanhola era mais barata e que introduzir os seus vinhos em Portugal equivalia a arruinar definitivamente o sector ao provocar o descrédito dos nossos vinhos no estrangeiro. Por fim, foi posta à votação a proposta de Miguel Moreira da Fonseca, sendo aprovada e ele escolhido para presidente da comissão. O parecer elaborado por essa comissão, assinado por Miguel Moreira da Fonseca e Manuel Cardoso de Girão e enviado à Comissão Promotora do Comércio de Vinhos e Azeites, para que representasse ao Governo no mesmo sentido, frisava o prejuízo que trazia à viticultura nacional, por se tratar de um poderoso concorrente, principalmente na actual conjuntura de grave crise agrícola e comercial. Classificava de anti-económica uma medida que escancarava os portos nacionais aos produtos estrangeiros: sendo os vinhos espanhóis muito mais baratos, porque de produção menos dispendiosa, a sua livre entrada acarretaria a queda dos preços para a produção nacional. Considerava-se não haver conveniência para a economia e interesse nacional, temendo que ao iberismo económico se associasse o iberismo político. Contestava-se o argumento da escassez, afirmando ser temporária e lembrando que havia muitos vinhos armazenados de anos anteriores. A lotação, como era proposto, de vinhos

⁴⁰⁶ V. M. O. – A questão dos vinhos. «Gazeta do Norte», 21 Setembro 1893, p. 1-2.

⁴⁰⁷ Como refere Conceição Meireles Pereira, o iberismo «como corpo doutrinário, (...) foi um "fantasma" que pairou no imaginário da sociedade portuguesa da segunda metade do século XIX, ideia imperfeitamente definida mas sempre presente nas mais diversas manifestações do colectivo social de então» (PEREIRA, Maria da Conceição Meireles – *A questão ibérica. Imprensa e Opinião (1850-1870).* Porto, 1995. Dissertação de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 2, p. 781).

espanhóis com vinhos portugueses, era taxada de imoral e acusada de ir contra a lei das marcas. Concluía-se que «a admissão dos vinhos espanhóis [seria] pura franquia à especulação, com manifesta lesão da viticultura, a única que nos quadros da nossa exportação se apresenta como manifestação e inequívoca da melhor, se não única, riqueza nacional»⁴⁰⁸.

Em inícios de Outubro, ocorreu novo comício, agora na Régua, em que participaram representantes de todos os concelhos da Região. Aí marcaram presença, entre outros, José Maria de Alpoim (deputado pelo círculo uninominal de Valpaços), Infante Passanha, Bernardino Zagallo, Manuel da Costa Pinto e Afonso Chaves. Miguel Moreira da Fonseca, Manuel Duarte Guimarães Pestana, barão das Lajes, conde de Samodães e Teixeira de Sousa (deputado por Alijó), não podendo comparecer, manifestaram o seu apoio e adesão às resoluções que viessem a ser tomadas, através de carta⁴⁰⁹. O comício teve lugar na sala das sessões da Câmara Municipal da Régua e foi presidido por José Vasques de Carvalho⁴¹⁰, na qualidade de presidente da edilidade. Costa Pinto discursou contra a importação de vinhos estrangeiros, lembrando que a produção vinícola do ano anterior ainda se encontrava por vender nas adegas. Bernardino Zagallo lamentou a falta de auxílio dos poderes públicos perante as doenças da vinha. José de Alpoim ergueu-se contra os que queriam vinho estrangeiro, em defesa dos interesses do Douro. Todos concordaram em protestar contra a entrada de vinhos estrangeiros em território nacional. As conclusões do comício apontavam para a suspeita de que se pretendia introduzir vinhos espanhóis em Portugal para, lotados com vinhos portugueses, serem exportados como vinhos nacionais, representando uma séria ameaça para as marcas regionais. E, sendo a questão das marcas regionais um assunto ainda não resolvido superiormente, a assembleia aprovou, por aclamação, uma representação apresentada por Infante Passanha, encarregando José Maria de Alpoim de a fazer chegar ao poder central.

Ao mesmo tempo, a onda de indignação ia crescendo, como nos dá conta «O Comércio do Porto», segundo o qual os maiores proprietários e contribuintes do concelho de Murça resolveram representar ao Rei, manifestando a sua discordância contra tal ideia. Na representação, que enviaram através da ACP, repetia-se que a autorização de entrada, para lotação, dos vinhos espanhóis seria um duro golpe na viticultura nacional, um erro económico de consequências graves para os produtores de vinho, prejudicando em simultâneo a produção e o comércio. Também a Câmara do Porto, como procuradora do maior

⁴⁰⁸ Parecer da Comissão. «Gazeta do Norte», n.º 22 - s/ n.º, p. 2.

⁴⁰⁹ Pestana da Silva declarou ter já exarado a sua posição na ACP, manifestando-se contra a lotação dos vinhos espanhóis com vinhos portugueses para serem exportados fraudulentamente como vinhos nacionais, «sendo coerente com os seus anteriores esforços na questão das marcas regionais (...) sobre a qual o Douro nunca deverá transigir, sob pena de se suicidar» (*O comício na Régua contra a entrada dos vinhos espanhóis. Lamego, 9 de Outubro de 1893.* «O Progresso», 7 Outubro 1893, Suplemento); o conde de Samodães lembrou o exemplo espanhol, que negara a entrada dos vinhos portugueses; Teixeira de Sousa, deputado por Alijó, enviou telegrama, pedindo a José Maria de Alpoim que representasse aquele círculo no comício.

⁴¹⁰ Irmão de Júlio Vasques, futuro «paladino do Douro».

centro de comércio de vinhos, enviou uma representação, pedindo que não fosse permitida a entrada dos vinhos espanhóis, em consonância com os protestos de comerciantes e viticultores.

Como resultado do movimento de protesto, bem como dos pareceres negativos das entidades oficiais, o Governo indeferiu o pedido, dando conhecimento da decisão à ACP.

Em 1894, a escassez da vindima fez reavivar o receio da introdução de vinhos espanhóis para suprir as necessidades de consumo e exportação, que já se verificara no ano anterior. A Câmara de Comércio de Indústria convidou os negociantes de vinhos por grosso a reunir e indicar as providências necessárias, no contexto das actuais dificuldades de exportação dos vinhos nacionais. Aí foi novamente pedida a importação de vinhos espanhóis para serem exportados como nacionais. Pestana da Silva participou na reunião, enfatizando a opinião dos comerciantes do Norte como contrária a tal medida. A esta nova tentativa, correspondeu novo protesto dos viticultores⁴¹¹. A Direcção-geral de Agricultura liderava este novo movimento, conseguindo que o ministro das Obras Públicas, Campos Henriques, declarasse, formalmente, que não seria decretada a entrada livre dos vinhos espanhóis.

2.3.4.5. Do Congresso Vitícola de 1895 ao Congresso Agrícola do Porto

A questão da defesa da marca manteve-se no Congresso Vitícola de 1895, promovido pela RACAP, num momento em que a viticultura portuguesa atravessava uma grave crise⁴¹². Do Douro fizeram-se representar as câmaras de Armamar, Freixo de Espada à Cinta, S. João da Pesqueira, Sabrosa – de cuja comitiva fez parte Joaquim Pinheiro de Azevedo Leite –, Tabuaço e Vila Real. O conde de Samodães, o visconde de Vilarinho de S. Romão e Joaquim de Carvalho Azevedo Melo e Faro também participaram, como representantes da Câmara Municipal do Porto. Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva participou como delegado da ACP e da RCVNP. Da Liga dos Lavradores do Douro destacou-se a presença de Miguel Moreira da Fonseca, Alfredo Carlos Infante Passanha, barão das Lajes e José Joaquim Guimarães Pestana da Silva.

No ponto 2 da 2.ª secção, abordou-se o fabrico dos vinhos generosos e o relator foi Afonso Cabral, que se referiu à preparação dos vinhos do Porto. Frisou que o vinho do

⁴¹¹ A par do protesto do Douro, saliente-se o dos viticultores de Torres Vedras, região em que se desenvolvera acentuadamente a viticultura (cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão de 20 de Novembro de 1894, p. 522).

⁴¹² O Governo havia legislado no sentido de garantir a genuinidade dos vinhos, através do decreto de 1 de Setembro de 1894. Procurando incrementar uma «tríplice protecção da viticultura, da saúde pública e do fisco, contra a indústria ilícita da adulteração e falsificação dos vinhos» o referido decreto proibia a comercialização, sob a denominação de vinho, de produto que não resultasse da fermentação de uvas frescas ou que usasse matérias-primas estranhas no seu fabrico, impondo pesadas penas pecuniárias aos transgressores (disposições reforçadas pelo decreto de 23 de Agosto de 1895). Procurava, assim, travar a proliferação dos chamados «vinhos artificiais», mais baratos, e que concorriam grandemente para agravar a crise então vivida. Em 1895, no âmbito do regulamento do decreto de 1 de Setembro de 1894, o Governo criou comissões de vigilância do fabrico e venda de vinhos e azeites no distrito de Vila Real (decreto de 27 de Julho de 1895).

Porto era produzido unicamente com uvas provenientes da região do Douro e que, para sua beneficiação, apenas se podia usar aguardente de vinho, o que encarecia muito o produto final, devido à sua escassez e elevado preço. As suas conclusões, após sessão plenária, apontavam para a conservação dos processos tradicionais de preparação dos vinhos do Porto, Madeira e mais vinhos generosos do país, de forma a que os tipos definidos e célebres não fossem alterados, para o embaratecimento dos artigos e matérias-primas essenciais à indústria vinícola, principalmente a aguardente, e para a necessidade de tratados de comércio que facilitassem a entrada dos nossos vinhos nos mercados estrangeiros.

Na 3.ª secção, discutiram-se as condições económicas da produção vinícola do país quanto ao consumo interno e mercados importadores. Concluiu-se que a indústria vitícola devia orientar-se para o desenvolvimento dos vinhos de consumo directo. Reconheceu-se a necessidade dos agricultores se associarem em sindicatos ou cooperativas para a promoção directa dos seus vinhos, alvitrando-se a fundação de uma companhia vinícola do Sul⁴¹³, composta por viticultores e comerciantes, com o encargo de colocação dos vinhos nos mercados externos, encarregando-se a RACAP dos trabalhos preparatórios de fundação⁴¹⁴. Pediu-se ao Governo a abolição dos direitos pautais sobre vinhos nacionais no ultramar e o aumento dos direitos dos vinhos estrangeiros. Pestana da Silva conseguiu fazer passar a sua proposta, que havia sido rejeitada na 2.ª secção, de supressão do imposto de exportação sobre o vinho do Porto carregado para todos os mercados, pelo menos no vinho engarrafado.

Em Março de 1897, a Liga Agrária do Norte promoveu um Congresso Agrícola no Porto. Pretendia-se um congresso agrícola adstrito à região do Norte, uma vez que no Congresso de 1895 a sua participação fora reduzida e, portanto, os interesses específicos pouco defendidos. Um dos principais objectivos era demonstrar a necessidade de serem adoptadas medidas urgentes em favor do sector vitivinícola. Para alguns, o Congresso era uma

⁴¹³ Já no Congresso Agrícola de Lisboa, em 1888, os agricultores do distrito de Beja haviam proposto o estabelecimento de uma companhia poderosa para o fabrico e comércio de vinhos de pasto portugueses. No Congresso de Évora, em 1889, a questão voltou a ser abordada, a propósito da apreciação do contrato provisório feito com o Governo para a criação da grande companhia de vinhos do Sul. No Congresso de 1895 foi novamente alvitrada a criação de uma grande companhia de vinhos do Sul, ideia retomada no Congresso de 1900.

⁴¹⁴ No projecto de estatutos, de autoria de Casal Ribeiro e Joaquim Belford, publicado com as Actas do Congresso, argumentava-se com o encerramento do mercado francês aos vinhos portugueses que, associado à crescente plantação de vinhas, originara um acréscimo substancial de produção, cabendo à iniciativa particular providenciar o fim deste problema; neste contexto, via-se como de muita utilidade a formação da Companhia para organizar massas de vinho de tipos uniformes, para fabrico de novas marcas e para encontrar colocação para esses vinhos. Em 6 de Julho de 1897, seria apresentada pelo Governo no Parlamento a proposta de lei n.º 8-C, sobre a formação de uma Companhia Vinícola do Sul, com o objectivo de desenvolver o comércio de vinhos dentro e fora do país, com certas concessões por parte do Estado: isenção de todas as contribuições durante 5 anos, isenção de direitos de importação, durante 5 anos, de material vinário e maquinaria, concessão, por 50 anos, de instalações do Estado para instalação de adegas e armazéns de depósito de vinhos e aguardentes, com a obrigação da Companhia funcionar como agência de qualquer produtor nacional e de transmitir as encomendas de vinhos de regiões estranhas à sua circunscrição, às companhias análogas, o que provocou o protesto do comércio.

esperança de melhores dias, pois o Estado, ao contrário do comércio e da indústria, negligenciava a agricultura⁴¹⁵. A Mesa do Congresso foi presidida por Joaquim Melo e Faro.

António Carlos Pinto de Lemos chamou a atenção para a crise duriense, agravada pelo álcool industrial, e para a crise de abundância, motivada pelo alargamento da vinha, em substituição do cereal. O visconde de Vilarinho de S. Romão insistiu no enorme alargamento da plantação de vinha em todo o país, como a principal causa da crise, apresentando um conjunto de providências especiais para o Douro: auxílio eficaz à cultura do tabaco e à criação do bicho-da-seda, construção de estradas ligando os principais centros com as estações de comboio, auxílio à plantação de olivais, amendoais e matas para reconversão dos terrenos incultos. Considerou também útil, para a viticultura em geral, a abolição dos direitos de exportação sobre os vinhos nacionais, punição severa para a usurpação de marcas comerciais e falsificações, tratados de comércio, proibição de importação e fabrico de álcool industrial e proteção à destilação dos vinhos nacionais. Todas as providências foram aprovadas. Na discussão interveio Carlos Richter, lamentando a ausência no Congresso de alguns lavradores do Douro, que se arvoravam em seus defensores. Protestou contra a política partidária de que o Douro era vítima, realçando a necessidade de eleger deputados que verdadeiramente defendessem a região e a sua viticultura. Mostrou-se indignado com os falsificadores nacionais de vinho. Lembrou que a situação no Douro era calamitosa e ressalvou a necessidade urgente de os lavradores se unirem para a defesa dos seus interesses, livrando-se das tutelas oficiais, formando associações, sindicatos e companhias que defendessem os interesses gerais e não os interesses particulares⁴¹⁶. Votadas todas as propostas, nomeou-se uma comissão delegada para redigir uma representação ao Governo, que ficou formada pelo visconde de Vilarinho de S. Romão e Afonso Cabral (pelo Douro), Manuel Pedro Guedes e José de Vasconcelos Carneiro e Menezes (pelo Minho) e Júlio Gama (como secretário do Congresso e director da revista «Gazeta das Aldeias»). Na representação ao Rei, apresentava-se a situação crítica que vivia o sector agrícola e as providências aprovadas no Congresso, pedindo que intercedesse junto do Governo a fim de que fossem tidas na devida consideração.

2.3.5. A Questão do álcool

A partir do século XVIII, tornou-se comum a prática de adicionar aguardente ao vinho do Porto, com o objectivo de preservar as qualidades preferidas pelo mercado britânico (vinhos doces, fortes e aromáticos) ou, simplesmente, «para disfarçar os defeitos das colheitas que produziam vinhos de menor qualidade»⁴¹⁷. Tal prática acabou por definir a

⁴¹⁵ Cf. Porto, 7 de Março. Congresso agrícola. «O Comércio do Porto», 7 Março 1897, p. 1.

⁴¹⁶ Relatório do congresso agrícola do Porto, p. 124-129.

⁴¹⁷ BENNETT, Norman – Esse artigo indispensável: aguardente e vinho do Porto. Porto: GEHVID, 2005, p. 139.

tecnologia de produção do vinho do Porto, tal como o conhecemos, já que a adição de aguardente ao mosto, travando a fermentação e conservando a doçura natural das uvas, garante vinhos doces, fortes e aromáticos, com grande capacidade de envelhecimento.

A aguardente utilizada na beneficiação do vinho do Porto provinha, principalmente, do Minho⁴¹⁸, Beira, Trás-os-Montes e Estremadura, regiões onde era mais barata.

As destilarias existentes na região do Douro pertenciam à CGAVAD, que detinha o monopólio da produção e venda de aguardente. Durante o período de 1834 a 1838, a Companhia vendeu as suas destilarias, verificando-se, então, uma entrada substancial de aguardente estranha na região, fazendo baixar o seu preço. Porém, a fraca qualidade da aguardente e os custos elevados de transporte, levaram a que, em 1838, a Companhia recuperasse a sua função no mercado do vinho e da aguardente, contando com a oposição da Estremadura, à época uma das principais regiões produtoras de aguardente⁴¹⁹. Como refere Norman Bennett, a aguardente não duriense continuava a ser essencial para a produção de vinho do Porto⁴²⁰.

Conforme referido no capítulo anterior, o oídio provocou quebras significativas na produção, não só no Alto Douro mas também no Centro e Sul do país, levando a uma diminuição da produção de aguardente vínica⁴²¹. Tornando-se necessária a utilização de aguardente estrangeira, o Estado reduziu, pela lei de 28 de Maio de 1860, os direitos de importação, ao mesmo tempo que se começou a generalizar a aguardente de cereais na beneficiação dos vinhos, inclusive dos de maior qualidade, como era o caso do vinho do Porto⁴²².

A falta de aguardente levou a uma mudança nas práticas de vinificação, com o álcool não vínico, nacional e estrangeiro, a tornar-se num componente permanente do processo de fabrico do vinho do Porto. O álcool não vínico, há muito conhecido, vulgarizou-se na segunda metade do século XIX, em consequência do aparecimento das doenças da vinha, passando a constituir uma ameaça à qualidade do vinho do Porto.

Em meados da década de 1860, a produção começou a recuperar, em termos quantitativos, na sequência dos tratamentos de combate à doença da videira.

⁴¹⁸ Durante a primeira metade do século XIX, o Minho tinha muitas destilarias produzindo, sobretudo, para suprir as necessidades de vinho do Porto, continuando em expansão até que o oídio e a filoxera diminuíram drasticamente a sua produção; quando a filoxera atingiu as vinhas do Sul, a escassez de aguardente que se fez sentir, por volta de 1890, tornou a destilação no Minho novamente rentável estimulando novas plantações de vinha (Idem, p. 155-158).

⁴¹⁹ Segundo Goretti Matias, desde a década de 1830 que se assistia, na região do Oeste, ao desenvolvimento da produção de aguardente para abastecimento da região do Douro, pautada pela plantação de extensos vinhedos e não apenas pelo aproveitamento de vinhos fracos (Cf. MATIAS, Maria Goretti – *Vinho e vinhas em tempo de crise*, p. 174 e seguintes).

⁴²⁰ Cf. BENNETT, Norman – o. c., p. 193.

⁴²¹ Cf. MATIAS, Maria Goretti – Vinho e vinhas em tempo de crise, p. 174 e seguintes.

⁴²² De acordo com Norman Bennett, também no Douro, na década de 1850, se procedia à destilação de cereais em grande escala, provocando tumultos populares pelo receio de escassez de géneros alimentícios (BENNETT, Norman – *o. c.*, p. 208).

Em 1866, os *stocks* de vinhos da região do Oeste não encontravam saída, em consequência do aumento de produção e da retracção do mercado brasileiro. Apesar disso, os exportadores de vinhos decidiram pedir nova redução de direitos sobre a aguardente importada. De imediato, os produtores de aguardente vínica protestaram por temerem a falta de procura para o seu produto⁴²³.

Segundo noticiava «O Comércio do Porto», em 1868, diversas municipalidades durienses preparavam-se para representar aos poderes públicos, pedindo a elevação da carga fiscal que recaía sobre a aguardente estrangeira, de modo a facilitar a saída (para consumo ou destilação) dos vinhos inferiores do Douro⁴²⁴. Via-se nesta medida o principal expediente para atenuar a crise que a região vivia, porque permitiria dar saída a muitas dezenas de pipas de vinho inferior, transformado em aguardente, conduzindo à elevação do preço e à melhoria da qualidade. O Estado, não podendo intervir directamente, deveria decretar a subida dos direitos sobre as aguardentes estrangeiras, de modo a substituí-las pela destilação dos vinhos inferiores, superabundantes no mercado. Não se tratava ainda de uma crise de superprodução, mas de uma consequência da legislação liberal, que acabara com a demarcação, permitindo que os vinhos produzidos em Trás-os-Montes afluíssem ao mercado, provocando a sua saturação; por outro lado, a aposta agora centrava-se nos vinhos de consumo, em detrimento dos vinhos mais alcoolizados. O conde de Ávila, presidente do Ministério⁴²⁵, era favorável a este ponto de vista, de acordo com «O Comércio do Porto».

Esta questão suscitou polémica, mesmo entre as individualidades mais proeminentes da região vinhateira do Douro. Assim, defendendo a subida de direitos, o barão das Lajes insistia no exemplo de países como a Inglaterra, Espanha e França que, tendo adoptado prematuramente o sistema liberal segundo os princípios da economia política, na prática, implementaram medidas de protecção, como, por exemplo, proibição de importação de cereais ou direitos de importação baseados na escala alcoólica. Discordando deste ponto de vista, o conde de Samodães (que viria a ser ministro da Fazenda, a 27 de Dezembro de 1868, no governo presidido pelo marquês de Sá da Bandeira) considerava que o aumento da carga fiscal era um entrave à liberdade, contribuindo para o contrabando, para a quebra de receita pública e para o encarecimento do vinho de exportação. Defendendo a auto-sustentação regional, no seu entender, a formação de uma associação que estabelecesse um depósito de aguardentes, que a fornecesse a prazo e por um lucro razoável, que adiantasse fundos aos lavradores, libertando-os da usura, que ensinasse aos seus associados a

⁴²³ Com o fim do regime restritivo, em 1865, as regiões vinhateiras do Centro e Sul passaram a fornecer, livremente, aguardente em quantidades significativas, tanto a viticultores como a comerciantes (BENNETT, Norman – *o. c.*, p. 220).

⁴²⁴ Cf. A aguardente estrangeira e os vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 6 Dezembro 1868, p. 1.

⁴²⁵ Na sequência da *Janeirinha*, o conde de Ávila assumira a presidência do Ministério, cargo que exerceu de 4 de Janeiro a 22 de Julho de 1868, acumulando com o de ministro do Reino e Negócios Estrangeiros.

fabricar segundo as preferências do mercado, que segurasse as propriedades contra sinistros, «a associação que tornasse os lavradores independentes da protecção oficial, e que trabalhasse e se elevasse, seria talvez mais útil do que as leis que se pedem ao governo e ao parlamento» 426. Resolveu, pois, não acompanhar as câmaras do Douro nas suas representações. Por sua vez, os defensores da elevação da carga fiscal sobre a aguardente estrangeira esclareciam que a elevação dos direitos era apenas uma solução transitória e que o Governo deveria empenhar-se em negociar com o seu homólogo inglês direitos mais baixos para os vinhos de 2.ª e 3.ª qualidade, bem como em estabelecer preços razoáveis que permitissem competir com os vinhos franceses e espanhóis, abrindo assim um novo mercado que resolveria «o problema económico da questão do Douro» 427. E, remetendo para a luta de interesses que quase sempre opôs viticultura e comércio, afirmava-se que bastava não haver um único comerciante que apoiasse a elevação dos direitos, para a lavoura a dever exigir. Argumentava-se que quer o sistema proteccionista quer o livre-cambista apresentavam inconvenientes, cabendo aos governantes encontrar um meio-termo e, nesse processo, deviam ser consideradas as petições das câmaras durienses e dos produtores de vinhos inferiores, «sem mercado e sem consumo». Não se acreditava nos prometidos «melhoramentos materiais» (estradas, bancos rurais, melhores técnicas de vinificação), considerando-os como uma panaceia política que nunca haveria de realizar-se, sendo que a situação exigia uma solução rápida e eficaz.

Apoiando-se nos escritos do conde de Samodães, «O Comércio do Porto» colocou a questão ao nível da discussão entre livre-cambismo e proteccionismo: «temos combatido e combateremos as restrições, e unicamente as admitimos como um erro a que andam vinculados interesses, o qual erro é preciso ir corrigindo» 428. Analisando a questão sob o ponto de vista da sua relação com a viticultura duriense, argumentava-se que a alta das tarifas teria de ser tal que diminuísse em muito, ou mesmo evitasse, a entrada de aguardente estrangeira. Mas, mesmo nesse caso, a viticultura duriense poderia não lucrar, pois poder-se-ia obter aguardente da destilação de muitas matérias-primas, compensando assim a falta da aguardente estrangeira. Tal como o conde de Samodães, defendia-se que o Douro devia encontrar em si próprio, na sua iniciativa, a sua salvação. Precisava de aproveitar os seus próprios recursos, associando-se, procurar novos mercados, estudar os processos de vinificação e apresentar novos produtos 429. A solução da crise não podia

⁴²⁶ A aguardente estrangeira e os vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 10 Dezembro 1868, p. 1.

⁴²⁷ A aguardente estrangeira e os vinhos do Douro. «O Comércio do Porto», 21 Janeiro 1869, p. 1.

⁴²⁸ Ibidem.

⁴²⁹ As tendências de consumo nos mercados internacionais estavam em fase de transformação. Por exemplo, na Grã-Bretanha, o consumo de vinhos «palhete» cresceu substancialmente após 1860, ao contrário dos vinhos superiores; segundo o visconde de Vila Maior, entre 1865 e 1867, o consumo dos vinhos menos alcoólicos aumentou 68%, enquanto os de maior força alcoólica aumentou apenas 6%, revelando uma clara preferência para o consumo de vinhos mais fracos no mercado inglês (Cf. *Porto, 26 de Fevereiro. Vinhos espanhóis e portugueses V.* «O Comércio do Porto», 26 Fevereiro 1869, p. 1). Era uma

passar por restrições, mas pelo estudo e pelo desenvolvimento do comércio de vinhos face à concorrência: «a vontade e a acção de seus habitantes, auxiliadas pelas leis comuns, hão-de resolver o problema que os vinhateiros durienses discutem com infelicidade há mais de um século»⁴³⁰.

Após a filoxera, à questão dos direitos sobre a aguardente estrangeira somou-se a questão do álcool industrial. Antes da filoxera, uma parte substancial dos vinhos comuns destinava-se à destilação e a aguardente produzida era empregada na beneficiação dos vinhos finos ou na preparação de vinhos ordinários destinados a mercados especiais. Com a invasão filoxérica, a diminuição das colheitas e o aumento dos preços, esses vinhos passaram a ser aproveitados directamente para a exportação, como vinhos inferiores. Em finais da década de 1870, os vinhos de consumo do Centro e Sul encontravam colocação em França, a braços com a filoxera. Essa intensa procura por parte do mercado francês fez desviar grandes massas vinárias antes destinadas à destilação para a venda como vinhos de consumo.

A partir desta altura, o fabrico de álcoois industriais desenvolveu-se em grande escala, em simultâneo com a quebra da produção de aguardente vínica, o que acarretou graves problemas quando, em finais de 1880, a par de colheitas abundantes, em consequência dos esforços de replantação, se assistiu à retracção do mercado francês, começando a desenhar--se um quadro de crise e conflitualidade social. Os viticultores, a braços com excesso de produção e falta de mercados, tentaram recuperar o mercado da aguardente. Mas os fabricantes e exportadores continuaram a preferir a aguardente de cereais, mais barata. E «assim nasceu a questão do álcool que se foi agudizando à medida que a crise se acentuou nas décadas seguintes»⁴³¹. O viticultor desencadeou guerra ao álcool industrial, passando, progressivamente, «de pedidos de rigor na rectificação, de preços mínimos para a venda do álcool industrial, a pedir clara e abertamente a supressão da indústria do álcool»⁴³². A questão do álcool foi uma das questões em que mais se acentuou o conflito entre viticultores e comércio de exportação, dividindo Norte e Sul, a que se acrescentariam os industriais do álcool, representando, à semelhança do que se verificou em Espanha, diferentes «grupos de pressão» formados à medida que o Estado tomava medidas a este respeito⁴³³. A par deste debate, continuava a produzir-se álcool no Douro e «as queixas contra a utili-

consequência não só da nova pauta aduaneira inglesa, com base na escala alcoólica, mas também da fixação das classes trabalhadoras nas cidades, levando ao desenvolvimento de um novo tipo de mercado, o chamado mercado urbano, com tendência para os vinhos menos graduados e mais baratos (cf. PEREIRA, Gaspar Martins — *Crise e revolução vitícola*, p. 12).

⁴³⁰ Porto, 20 de Fevereiro. Vinhos espanhóis e portugueses II. «O Comércio do Porto», 20 Fevereiro 1869, p. 1.

⁴³¹ MATIAS, Maria Goretti – A questão do álcool e a exportação de vinho para o Ultramar: o debate de 1902. In PEREIRA, Gaspar Martins; LEAL, Paula Montes (org.) – O Douro contemporâneo. Porto: GEHVID, 2006, p. 232.

⁴³² BARJONA, Alfredo – A questão do álcool. «Portugal Agrícola». Ano 8: n.º 11 (1897) 307.

⁴³³ Cf. PAN-MONTOJO, Juan; PUIG RAPOSO, Núria – Los grupos de interés y la regulación pública del mercado de alcoholes en España (1887-1936). «Revista de Historia Económica». Ano XIII, n.º 2 (1995) 251-280.

zação de aguardente destilada de vinho não duriense descuravam o facto de que o produto local continuava a ser escasso e dispendioso»⁴³⁴.

A questão do álcool colocou em lados opostos os viticultores e os produtores de batata, cereais ou beterraba, matérias-primas usadas para o fabrico de álcool industrial. Do lado dos viticultores defendia-se que a aguardente garantia uma maior genuinidade aos vinhos, além de permitir o escoamento de grandes massas vinárias que não encontravam colocação. Do lado dos fabricantes de álcool industrial encontrava-se a RACAP, que defendia o dificultar do emprego de álcool industrial estrangeiro em favor do nacional, argumentando que esta indústria se desenvolvera à sombra da lei, criando interesses, em vários sectores da agricultura, que não podiam ser aniquilados repentinamente, sob pena de provocar um desequilíbrio económico.

Por outro lado, a profusão de fábricas de destilação de álcool, principalmente de cereais, acabou por se repercutir nas receitas provenientes da importação de álcool estrangeiro, levando à promulgação da lei de 25 de Julho de 1882, tributando em 25 réis cada litro de aguardente de cereais produzida em território nacional e aumentando o imposto sobre o álcool de importação⁴³⁵. Seguindo-se-lhe o protesto do comércio de vinhos, a lei de 6 de Junho de 1884 aboliu o imposto de produção estabelecido em 1882 e reduziu os direitos de importação.

No Congresso Agrícola de Fevereiro de 1888, esta questão foi abordada na 3.ª secção. Um dos intervenientes, Carlos Pereira Mendes, referiu que não era uma questão nova, uma vez que no primeiro Congresso Agrícola, realizado na RACAP há cerca de duas décadas, já fora tratada, tendo na altura os interesses vitícolas sido suplantados pelos interesses comerciais, «continuando a ser permitida a entrada dos álcoois de cereais» 436. Manifestou-se pelo aumento do tributo sobre o álcool, à excepção do de frutas, especialmente o de figos, protegendo assim as regiões do Centro e Sul, alegando que a figueira era a melhor cultura substituta da vinha nos terrenos atingidos pela filoxera. A questão ganhava outra dimensão, passando a verificar-se igualmente a participação de outras regiões: já não se centrava sobre a aguardente estrangeira, mas passava também pelo álcool de frutos e industrial, levando a que outras regiões se imiscuíssem na questão, em oposição aos interesses do Douro.

No Congresso de 1888, gerou grande discussão a questão do álcool industrial. Pretendia-se aprovar uma base a proibir a alcoolização dos vinhos com álcoois industriais

⁴³⁴ BENNETT, Norman − *o. c.*, p. 225.

⁴³⁵ Mais uma vez ficava demonstrado que Portugal, extraordinariamente dependente das receitas fiscais, nunca abandonou uma política económica proteccionista, fazendo, no entanto, depender a politica pautal da conciliação entre as reivindicações de fortes grupos de pressão (particularmente notório na questão do álcool) e os interesses do próprio Estado (cf. FERNAN-DES, Paulo Jorge – *Política Económica*. In LAINS, Pedro; SILVA, A. F. (coord.) – *História Económica de Portugal, 1700-2000: O século XIX*, Lisboa: ICS, 2005, vol. 2, p. 398-417 e JUSTINO, David – *Fontismo: o impossível livre-câmbio*, p. 19).

⁴³⁶ Actas das sessões do primeiro congresso agrícola celebrado em Lisboa em Fevereiro de 1888. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, p. 72.

e a sugerir a aplicação de um pesado imposto sobre a destilação de cereais, batata-doce, etc., com o fim de proteger a destilação de vinho. Era já o reflexo da falta de saída dos vinhos inferiores, pretendendo-se que voltassem a ser destilados para beneficiação dos vinhos finos. Mas esbarrou com os interesses criados à volta da indústria do álcool, verificando-se uma enérgica reacção dos representantes dos Açores, dos agricultores do Algarve e de Torres Novas e até de alguns viticultores que eram de opinião que devia haver álcool barato para preparação dos vinhos, de modo a poder torná-los competitivos com os de Espanha e de Itália. Em consequência, essa base ficou reduzida ao simples pedido de agravamento dos direitos de entrada dos álcoois estrangeiros.

Paulatinamente, o álcool industrial começou a ser alvo de uma campanha depreciativa, em que eram invocadas razões de saúde pública para restringir a sua utilização na beneficiação dos vinhos. Vários enólogos eram de parecer de que a adubação dos vinhos generosos com álcool industrial depreciava as suas qualidades futuras. Foi neste contexto, e face ao desenvolvimento da indústria do álcool, de modo particular nos Açores, e à perda de receita proveniente da importação desse produto, que Mariano de Carvalho (ministro da Fazenda) apresentou na Câmara dos Deputados uma proposta (de 28 de Maio de 1888) que pretendia substituir o imposto pago pelas fábricas de álcool por um imposto de produção, aumentava a tributação dos álcoois estrangeiros e isentava de todas as taxas a aguardente de vinho, causando o contentamento entre os viticultores⁴³⁷. O projecto tinha todas as condições para ser aprovado, porque aumentava a receita do Estado e protegia a viticultura em relação à concorrência dos álcoois industriais. Contudo, o poderoso lobby dos viticultores do Sul conseguiu que a Comissão de Agricultura estendesse a isenção do imposto de produção concedida à destilação de vinho também aos álcoois de figo e de bagaço de uva, sob pretexto de auxiliar o concelho de Torres Novas que, tendo as vinhas destruídas pela filoxera, iniciara uma reconversão com base na cultura da figueira. A Comissão de Agricultura introduziu ainda um novo artigo determinando que o imposto do real de água sobre os álcoois seria de 70 réis no Porto e Vila Nova de Gaia e de 60 réis no resto do país, elevando o imposto de consumo a 120 réis em Lisboa, com o objectivo de incentivar o consumo de vinhos ligeiros em todo o território nacional. O projecto de Mariano de Carvalho, com as alterações da Comissão de Agricultura, veio a resultar na carta de lei de 13 de Julho de 1888, elevando o imposto de importação sobre aguardente e álcool estrangeiros e estabelecendo um imposto de produção de 20 réis em litro de álcool puro, exceptuando a aguardente de vinho, os álcoois de figo e de bagaço de uva, que

⁴³⁷ Neste, como nos projectos que se seguiram, a tendência do Estado foi favorecer a aguardente vínica, agravando os direitos sobre o álcool industrial, nacional ou estrangeiro, tal como verificado em Espanha (cf. PAN-MONTOJO, Juan; PUIG RAPOSO, Núria – o. c., p. 259-267). Dessa forma, poder-se-á afirmar que o Estado se moveu, nesta questão, por um interesse meramente fiscal, procurando satisfazer a necessidade crescente de maiores receitas fiscais, e não pela procura de concretização de uma reforma de fundo.

ficavam isentos desde que produzidos em alambiques de capacidade até 750 litros, e ainda as aguardentes de cana-de-açúcar produzidas na Madeira. Pretendia-se, assim, obter uma receita fiscal avultada e, ao mesmo tempo, garantir a pureza dos produtos destinados ao consumo público⁴³⁸. Conforme Emídio Navarro declarara a João Franco na sessão da Câmara dos Deputados de 17 de Fevereiro de 1888, o produto resultante do imposto de produção destinava-se ainda a fazer face ao plano de construção de vias-férreas.

Contudo, o desejado aumento de receitas não se concretizou, tornando premente a alteração da lei. Uma conjuntura política adversa, quer do ponto de vista interno (sucessivas mudanças ministeriais) quer externo (ultimato inglês), fez adiar a resolução em definitivo da questão.

Em Dezembro de 1891, o conflito em torno do álcool industrial atingiu um novo patamar, com a apresentação do projecto n.º 32-E (Grémio dos álcoois industriais), do ministro da Fazenda, Mariano de Carvalho, na Câmara dos Deputados. Na proposta, assumia-se que todas as tentativas para tributar o álcool industrial tinham sido infrutíferas, devido à resistência oposta pelos fabricantes e pela impossibilidade, de alguns deles pagarem os impostos decretados, o que levara à suspensão da lei⁴³⁹.

No momento em que o país atravessava uma grave crise financeira⁴⁴⁰, tornava-se imperioso gerar fontes de receita. Então, o Governo pensou na adjudicação pública do monopólio da produção e rectificação dos álcoois industriais. Mas, face à oposição dos produtores açorianos, resolveu-se substituir o regime do monopólio por outro que assegurasse as indispensáveis receitas e permitisse à indústria do álcool o cumprimento do contrato. Assim, propôs-se à sanção parlamentar um contrato de avença por 15 anos entre o Governo e as fábricas de álcool do continente e ilhas, para o pagamento do imposto de produção, que passaria a ser de 50 réis em litro.

Estabelecia-se a possibilidade de formação de um «grémio dos fabricantes de álcool», com sede em Lisboa, que asseguraria um mínimo de 400.000\$000 réis de imposto, em cada ano. Em contrapartida desse encargo, o Governo concedia a proibição de montagem de novas fábricas, a manutenção dos direitos de importação sobre o álcool estrangeiro, a entrada livre de direitos do álcool estrangeiro de que o Grémio viesse a precisar depois de esgotado o *stock* nacional e o direito de fiscalização do Grémio sobre fábricas não agremiadas.

⁴³⁸ Cf. Porto, 1 de Novembro. Regulamento do imposto de produção dos álcoois e aguardentes. «O Comércio do Porto», 1 Novembro 1888, p. 1.

⁴³⁹ Verifica-se que, tal como em Espanha, o interesse do Estado era sobretudo fiscal, mas as medidas adoptadas pelos governos iam sendo sucessivamente influenciadas pelas reivindicações dos diferentes «grupos de interesses» (cf. PAN-MONTOJO, Juan; PUIG RAPOSO, Núria – *o. c.*, p. 259-273).

⁴⁴⁰ Motivada pela forte retracção nas exportações de vinhos. Segundo Conceição Andrade Martins, entre 1885 e 1909, as exportações de vinho do Porto caíram 2% por ano e as de vinho comum 3% (cf. MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto*, p. 112-114; PEREIRA, Miriam Halpern – *Livre-câmbio e desenvolvimento económico*, p. 196-203; JUSTINO, David – *A formação do espaço económico nacional*, vol. 2, p. 90-93; FERNANDES, Paulo Jorge – o. c., p. 413-414).

As fábricas que não quisessem integrar o Grémio pagariam 100 réis de imposto de produção, o que se aplicava também ao álcool proveniente da Madeira.

No preâmbulo do projecto, afirmava-se ter garantido os interesses da indústria vitícola, dos produtores de aguardente de pequena graduação e dos industriais açorianos. De facto, ficava estabelecido o livre fabrico de álcool de vinho, borras e bagaço; 70% do álcool consumido teria de ser proveniente dos Açores e os restantes 30% do continente. Mas procurava-se também atender aos interesses dos lavradores e, nesse sentido, consignava-se o dever das fábricas açorianas produzirem álcool preferencialmente de batata-doce, com obrigação de comprarem todo o *stock* existente, desde que satisfizesse as condições de produção. No mesmo sentido, a fábrica do Algarve ficava obrigada a comprar a quantidade máxima de figo e alfarroba que tivesse adquirido em qualquer um dos últimos três anos, por um preço máximo de 300 e 200 réis por quilo respectivamente.

A viticultura duriense, através da RCVNP, mostrou-se indiferente ao projecto, dado que, pelos seus estatutos, apenas admitia o emprego de aguardente vínica na beneficiação dos vinhos; inclinava-se para a regulamentação, admitindo que preferiria um sistema que sujeitasse o fabrico do álcool industrial à fiscalização do Estado, completada com um regime de circulação e de trânsito que dificultasse as misturas de álcool e de aguardente de vinho, mas não acreditava que este pensamento viesse a ter realização, uma vez que a acção do Governo, devido a uma falsa noção de liberdade, «terminará onde termina o interesse exclusivamente fiscal»⁴⁴¹. Contudo, a proposta de Mariano de Carvalho acabou por não ter viabilidade, em consequência da reacção do comércio exportador de vinhos.

Em Março de 1892, surgiu em cena uma nova proposta para o regime de fabrico e tributação do álcool, de Oliveira Martins (ministro da Fazenda), como alternativa à de Mariano de Carvalho. Face às declarações da ACP e às opiniões de muitos destiladores do continente e ilhas, Oliveira Martins entendia que devia manter-se a indústria do álcool como indústria livre, embora se pudesse elevar o imposto de produção a 50 réis. Sintetizando o fundamento da proposta que apresentava, manifestava a opinião de que, caso houvesse acordo entre produtores do continente e ilhas para compensar a diferença nas condições de fabrico, o Governo poderia ficar autorizado a contratar a avença colectiva, mas sem intervir nas condições de agremiação, nem permitindo a importação livre de álcool, garantindo ao comércio de exportação a sua independência.

Em termos concretos, aproveitando alguns dos artigos do projecto de Mariano de Carvalho, Oliveira Martins propunha a aplicação do imposto de produção de 50 réis por litro sobre a aguardente e álcool produzidos no continente e ilhas, com excepção da aguardente e álcool de vinho, borras, bagaço, figos, medronhos e outros frutos de produção nacional e a aguardente e álcool produzidos nas ilhas, desde que para consumo local; as

⁴⁴¹ A Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. A Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. A questão dos álcoois. «Boletim da Liga dos Lavradores do Douro», 9 Janeiro 1892, p. 7-8.

fábricas sujeitas ao imposto de produção poderiam avençar-se, colectivamente, com o Estado pelo mínimo de 400 contos de réis, podendo o Governo fixar as disposições para regular o exercício da actividade, nomeadamente o número de fábricas e o preço máximo de venda do álcool.

Face a esta proposta, o debate sobre o álcool industrial intensificou-se. Ainda em Março desse ano, a ACP convocou uma reunião de comerciantes de vinho e fabricantes de álcool, para analisar a proposta apresentada por Oliveira Martins. Andresen Júnior considerou a proposta ministerial muito complexa, abarcando o álcool industrial e a aguardente de vinho, sendo «uma medida que interessa profundamente, não só esta praça, mas todo o país, em consequência de vir prejudicar a lavoura, a própria indústria e o comércio de vinhos, sem o qual não sabe onde se iriam buscar os necessários recursos para se poder importar o carvão, o algodão e tantíssimos outros géneros que não temos cá» 442. O projecto foi visto como propiciador de um novo monopólio, em que o Governo apenas queria mais receitas, elevando o imposto sobre o álcool industrial. Todos concordaram ser necessário o reequilíbrio financeiro do país, mas que isso não devia ser feito à custa do sector mais importante, com evidentes prejuízos provocados pela tributação excessiva. Receando o encarecimento do álcool industrial, que os comerciantes empregavam no fabrico do vinho, a assembleia deliberou pedir às Cortes que rejeitassem o projecto, como ruinoso para o principal ramo de comércio do país.

Dando ao debate um carácter inter-regional, assistia-se ao envio de representações à Câmara dos Deputados, por parte de câmaras do Sul⁴⁴³, pedindo que não fosse aprovado.

Modificado pela comissão de Fazenda, o projecto de Oliveira Martins veio a resultar no decreto de 12 de Abril de 1892, impondo um imposto de 100 réis sobre o fabrico do álcool, reduzindo-o em 50% para as fábricas que se agremiassem, estabelecendo um imposto de maior valor para o álcool importado⁴⁴⁴.

Em finais de Janeiro de 1893, a ACP, em nome do comércio de vinhos, enviou uma representação ao Governo pedindo a mudança do regime de fabrico e venda do álcool. Em causa, o Grémio do álcool (criado pelo decreto de 12 de Abril de 1892) e a má qualidade do álcool fornecido, que a ACP atribuía a ter-se acabado com o regime de liberdade do fabrico deste género.

⁴⁴² Noticiário. A questão dos álcoois. «O Comércio do Porto», 12 Março 1892, p. 1.

⁴⁴³ Por exemplo, as câmaras do Redondo e de Borba.

⁴⁴⁴ Oliveira Martins espelhou o debate travado, ainda no terceiro quartel do século XIX, contra o liberalismo e a favor da intervenção do Estado (cf. PEREIRA, Miriam Halpern – *Oliveira Martins e o fontismo*. «Ler História». Lisboa. N.º 34 (1998) 17-31). Assim o provam o decreto de 12 de Abril de 1892 e a nova pauta geral das Alfândegas, de 20 de Maio de 1892, «assumida como fortemente protectora», integrada, de resto, no movimento verificado na Europa a partir da década de 1880, no sentido do proteccionismo, aplicando fortes direitos às mercadorias estrangeiras (cf. ALVES, Jorge Fernandes – *Oliveira Martins vs. Rodrigues de Freitas. Os interesses económicos no Porto.* «O Tripeiro». Série 7: 8-9 (1994) 254-258; CÂMARA, Benedita – *Relações económicas com o exterior.* In LAINS, Pedro; SILVA, A. F. (coord.) – *História Económica de Portugal, 1700-2000*, vol. 2, p. 337-356).

Na mesma data, iniciava-se, também, a reacção duriense contra o Grémio. Realizou-se um comício na Régua, em Janeiro de 1893, reunindo viticultores de diversos concelhos, sendo aprovada uma representação ao Rei, contra o regime de fabrico e destilação do álcool industrial, particularmente a constituição do Grémio de fabricantes, que viera encarecer muito o produto e, consequentemente, a beneficiação dos vinhos. Alegava-se que o Douro não podia prescindir de álcool industrial, em virtude do país não produzir aguardente de vinho em quantidade suficiente. Porém, pretendia-se álcool de qualidade e defendia-se que o alemão era melhor, além de mais barato. Por isso, pedia-se que se retornasse ao regime que existia antes do decreto de 12 de Abril de 1892, sob pena do Douro cair na completa miséria e ficar impossibilitado de cultivar as suas vinhas⁴⁴⁵. Nomeou-se uma comissão, que se deslocou a Lisboa, onde se reuniu com o Rei, «que achou justas as razões expostas», com a presidência da Câmara dos Deputados e com José Luciano de Castro e António de Serpa; de todos ouviu palavras de acolhimento às razões invocadas.

Na Câmara dos Deputados, Lobo de Ávila (deputado progressista pelo círculo da Régua) anunciou uma interpelação ao ministro da Fazenda, no sentido de demonstrar os prejuízos que o Grémio do álcool causava à viticultura nacional, sem quaisquer vantagens para o Governo. Na sessão de 16 de Fevereiro, Lobo de Ávila deu conta da representação do comício da Régua, aproveitando para afirmar que o regime do álcool não era eficaz, contribuindo para a degradação da qualidade do álcool disponibilizado. Afirmou estar-se em presenca de um monopólio, que obrigava a comprar o álcool que o Grémio quisesse vender, pelo preço que impusesse, sem vantagens para as finanças públicas ou para os viticultores do Douro (antes da existência do Grémio, pagava-se uma pipa de álcool a 90\$000 réis, agora pagava-se a 135\$000 réis; da diferença, apenas 26\$700 iam para o Estado). Por isso, os viticultores durienses, na sua representação, manifestavam a vontade de poderem obter álcool de qualidade, sem estarem presos a tal monopólio, pedindo que se voltasse ao regime de liberdade, com a possibilidade de escolherem o álcool onde e como quisessem. Lobo de Ávila corroborou a pretensão, considerando que, em nome das finanças do Estado, não se podia comprometer a viticultura e o comércio do Douro, elevando de tal modo o preço dos seus vinhos que deixassem de ser competitivos. Na resposta, Dias Ferreira, presidente do Ministério, concordou com muitas das afirmações proferidas, declarando que era contra o Grémio, mas que se viu obrigado a cumprir a lei, autorizando--o por dois anos, como período de transição. Declarando que «não há género de exportação, produto da nossa lavoura, que o governo tenha mais a peito proteger do que os

⁴⁴⁵ «O livre fabrico do álcool é, pois, por tantos motivos a sua necessidade momentânea, imperiosa e inadiável para o Douro e para o país, sem prejuízo, antes com proveito, para o Estado, trazendo a salutar economia de fazer reverter para o comércio e para a vinicultura os centenares de contos de réis que são actualmente exclusivo lucro dos proprietários das fábricas agremiadas de quem o Estado, em troca de tantos favores, privilégios e concessões, apenas recebe como compensação das despesas e fiscalização a quantia de 12 contos!» (*O grémio dos álcoois e o Douro.* «O Progresso», 4 Fevereiro 1893, p. 1).

vinhos do Douro, porque são eles a nossa principal riqueza de exportação» 446, asseverou ter já mandado tratar da rectificação do álcool, para que se vendesse apenas de qualidade; caso o Grémio se recusasse a rectificar, mandaria vir do estrangeiro o álcool necessário para benefício dos vinhos durienses. Na mesma sessão, interveio ainda José de Alpoim. A propósito de apresentar uma representação da Câmara de Mesão Frio contra o Grémio, Alpoim falou da miséria vivida no Douro, das estações apinhadas de gente com destino ao Brasil. Estranhando que o presidente do Ministério tivesse aprovado o decreto do Grémio, apesar de não concordar com o mesmo, concluiu que tal significava «que não tinha sobre coisa alguma um pensamento determinado» 447.

Na sessão seguinte, Mariano de Carvalho comentou as afirmações de Lobo de Ávila e José Alpoim, aproveitando para defender o seu projecto (32-E, de Dezembro de 1891). Explicou que a sua proposta visava a produção de álcool bem rectificado, conseguir bons rendimentos para o Estado e que não se arruinasse a cultura da batata-doce. Nesse sentido, instituía o monopólio do álcool, por ser a forma de facultar álcool bem fabricado e, ao mesmo tempo, disponibilizar receita ao Estado. Perante as circunstâncias, considerava que era ele que tinha razão: o seu projecto era o melhor, porque garantia ao Estado 450 contos de réis, ao contrário do que fora aprovado e estava em vigor.

Mais uma vez, o Governo demonstrou ser permeável aos diversos grupos de pressão. Na sequência das discussões parlamentares e das movimentações sectoriais, e com base num parecer da Procuradoria-geral da Coroa, o executivo, pelo decreto de 2 de Março de 1893, extinguiu o Grémio dos álcoois e fixou em 100 réis o imposto de produção sobre o álcool produzido no continente e ilhas, provocando a satisfação da classe dos comerciantes de vinho. A ACP, animada por este facto, decidiu elaborar uma exposição ao ministro da Fazenda (Augusto Fuschini), pedindo a liberdade de fabrico do álcool e o fomento da importação de álcool estrangeiro, de maior vantagem, em preço, para o comércio, e em montantes fiscais para o Estado, encarregando uma comissão de a entregar pessoalmente⁴⁴⁸. Recebida em Lisboa pelo ministro da Fazenda, este declarou que se tratava de disposições provisórias e pedia-lhes a sua colaboração na preparação de um projecto de lei que regulamentasse a questão em definitivo. A ACP elaborou, então, um documento em que insistia na descida da tributação do álcool estrangeiro, argumentando com o facto de ser um produto usado no fabrico do vinho e que, sendo muito tributado, conduziria ao agravamento do seu custo de produção. Afirmava-se ainda que a exportação de vinhos era um dos principais sectores da economia, pelo que tinha direito à protecção do Estado; além

⁴⁴⁶ Diário da câmara dos Deputados, Sessão de 16 de Fevereiro de 1893, p. 6.

⁴⁴⁷ Idem, p. 7.

⁴⁴⁸ O pedido da ACP seria secundado pelos comerciantes de vinhos de Lisboa, que alegavam não terem álcool para benefício dos vinhos nem fábrica onde o pudessem comprar. Em oposição, nos Açores, promoveu-se, nos inícios de Abril, um comício em que foi aprovada uma representação ao Rei, pedindo liberdade de fabrico e rectificação de álcoois industriais, imposto de produção até 50 réis e protecção pautal contra a concorrência do álcool estrangeiro.

disso, o álcool produzido em Portugal era caro e de muito má qualidade, apesar de todos os favores que tinha do Estado.

Na sessão de 16 de Maio de 1893, teve segunda leitura um projecto de Eduardo Abreu, tornando livre a indústria do álcool. A destilação do álcool em Portugal devia ser encarada por um prisma diferente dos outros países europeus, pois estava limitada pelo vinho de exportação, que era o seu principal destino, principalmente os vinhos generosos, e, por isso, nunca poderia o seu preço ser muito elevado nem representar grande benefício para o Estado. O seu projecto, tendo em conta o lucro anual desta indústria, decretava a total liberdade do seu fabrico, tributando-o de modo a que não levantasse reclamações e rendesse, no mínimo, 600 contos de réis para os cofres públicos. Por outro lado, visava o desenvolvimento de outros sectores da agricultura, procurando incentivar o aproveitamento dos resíduos da destilação para a engorda do gado. Em concreto, o projecto consagrava a liberdade de destilação e rectificação de álcoois no continente e ilhas, impondo um imposto de produção de 60 réis em litro e de 80 réis quando os resíduos não fossem aproveitados para a engorda do gado; ficavam isentos do imposto o álcool proveniente da destilação de cana-de-açúcar, vinho, borras de vinho e bagaço de uva⁴⁴⁹. Abolia os impostos sobre a batata-doce, beterraba, figo, cana-de-açúcar, alfarroba e cereais de produção nacional, quando destinados à destilação de álcool ou aguardente. Pretendendo impedir a formação de monopólios e acabar com a especulação e açambarcamento de milho indígena nos Açores, autorizava a destilação de cereais apenas quando estivessem esgotados os stocks das outras matérias-primas e desde que fossem asseguradas as subsistências.

Em simultâneo com Eduardo Abreu, Augusto Fuschini apresentou o projecto 117-E, de sua autoria, na tentativa de regulamentar a questão do álcool em definitivo, procurando conciliar os interesses do comércio de exportação de vinhos, os da indústria do álcool e os do Tesouro. Nesse sentido, propunha medidas tendentes a assegurar a boa qualidade e perfeita rectificação do álcool, de modo a preservar a qualidade dos vinhos, baixava os direitos de importação do milho estrangeiro destinado à destilação, para assegurar a igualdade nas condições de produção com a batata-doce, e estabelecia um imposto de produção de 80 réis em litro. Com esta fórmula, Augusto Fuschini esperava obter uma receita de 750 contos de réis anuais.

A proposta ministerial foi estudada aprofundadamente na Comissão de Fazenda, juntamente com as numerosas representações de comerciantes de vinhos, viticultores⁴⁵⁰,

⁴⁴⁹ Da verba arrecadada, uma parte reverteria para prémios aos agricultores que produzissem a melhor matéria-prima para destilação, bem como para os produtores de carne, leite e lã com melhores e maiores quantidades de cabeças de gado.

⁴⁵⁰ Em nome dos interesses dos produtores de álcool, foi enviada uma representação, datada de 3 de Abril de 1893 ao ministro da Fazenda, pela Comissão de vigilância dos interesses do distrito de Ponta Delgada e assinada pelos representantes dos diversos municípios da ilha de S. Miguel, pelo presidente da Sociedade Promotora da Agricultura Micaelense, pelo representante do jornalismo de Ponta Delgada e por alguns dos mais importantes proprietários de S. Miguel, pedindo liberdade de fabrico de álcoois industriais, imposto de produção até 50 réis e protecção pautal contra a concorrência do álcool estrangeiro.

fabricantes de álcool do continente e ilhas, agricultores, câmaras municipais, etc., e com o projecto 117-H, de Eduardo Abreu. Daqui resultou o projecto n.º 192, que introduziu alterações à proposta ministerial.

A Comissão efectuou alterações ao projecto do ministro Fuschini, por considerar que o direito diferencial sobre a produção de álcool destilado de uma qualquer substância seria atentatório dos interesses dos industriais ou agricultores a quem o mesmo benefício não fosse concedido. Propunha, em alternativa, um imposto uniforme sobre cada unidade de álcool produzido nas fábricas do continente ou ilhas, no valor de 70 réis, isentando o álcool proveniente da destilação de vinho, borras de vinho ou bagaço de uva, álcool e aguardente provenientes da cana-de-açúcar da Madeira. Estatuía a obrigação, nos Açores, de produção de álcool exclusivamente a partir da batata-doce, excepto quando houvesse ruptura de *stocks*. Mantinha o direito da pauta para a importação de álcool estrangeiro, bem como o imposto criado pela lei de 12 de Abril de 1892, de 5 décimos de real por litro de vinho exportado pela Alfândega do Porto. O objectivo da Comissão seria, dessa forma, criar às fábricas uma situação económica idêntica à que existiria em regime de liberdade. Espelhando os debates na Câmara dos Deputados, o projecto não se revelou consensual, com muitos dos membros da Comissão de Fazenda a votarem vencidos ou com declarações.

Na Câmara dos Deputados, o projecto foi discutido nas sessões de 10 e 11 de Julho, sendo alvo de grande celeuma, reflectindo as pressões dos diversos grupos de interesses implicados na questão. Hintze Ribeiro, presidente do Conselho de Ministros, relembrou que há anos que se procurava uma solução para a questão do álcool, sem que ainda tivesse sido possível encontrá-la. Reafirmou que a pretensão do Governo era transformar o álcool numa fonte de receitas, promovendo o desenvolvimento do sector, sem que entrasse em conflito com a viticultura. Vários deputados, entre eles José de Azevedo Castelo Branco, manifestaram-se contra o projecto, por considerarem que favorecia a indústria de destilação insular em detrimento da continental, insistindo na liberdade de fabrico. O projecto acabou por ser aprovado, com diversas emendas, correspondendo à lei de 21 de Julho de 1893.

Em 1894, a ACP voltou a agitar-se com esta questão, a propósito de novo projecto do Governo, de rectificação e venda dos álcoois, base da adjudicação do monopólio. Segundo «O Comércio do Porto», a proposta do ministro da Fazenda para o regime dos álcoois representava «mais uma tentativa de conciliação entre interesses irreconciliáveis: barateza e boa qualidade do género, aumento de receita para o Estado, protecção à indústria vinha-

Outros grupos de pressão conseguiam apoio parlamentar. Francisco Beirão, deputado pelo Porto, na sessão de 7 de Junho, revelava ter recebido um telegrama da Comissão de vigilância dos lavradores do Douro contra o monopólio do álcool. Carlos Lobo de Ávila dizia ter recebido um telegrama idêntico, da mesma proveniência, pedindo que não fosse restabelecido o monopólio do álcool; revelava ainda que não daria o seu voto «a qualquer medida que fosse ferir uma das mais importantes fontes de riqueza do país» (*Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão de 7 de Junho de 1893, p. 3).

teira, protecção à indústria do álcool, etc. É tão complexo e tão violento o choque desses interesses, que não nos parece possível resolver a questão sem prescindir de alguns deles» ⁴⁵¹. Prejudicava a viticultura, porque sujeitava a aguardente de vinho ao monopólio, o que iria conduzir ao seu encarecimento e, por consequência, à carestia do vinho. Prejudicava o comércio, porque aumentava o preço do álcool, já fixado em 240 réis pela lei de 21 de Julho de 1893, num momento em que a exportação de vinho atravessava uma crise, tornando inoportuna a proposta ministerial. Também não servia os interesses dos fabricantes de álcool, porque este era excessivamente agravado com tributos e direitos, levando à importação de álcool estrangeiro, mais barato.

A 3 de Novembro, reuniu-se no Palácio da Bolsa todo o comércio de exportação da cidade, para decidir a forma de protesto. Manuel Pestana da Silva, aí presente, declarou que a proposta do ministro da Fazenda representava a ruína do comércio de exportação de vinhos, sendo necessário exigir a sua alteração. Na sua opinião, o que seria favorável, quer às finanças do país quer ao comércio e à viticultura, seria a diminuição dos direitos sobre a aguardente estrangeira. Ora, com a proposta ministerial, a aguardente que viesse a ser importada ficaria muito cara, conduzindo ao aumento do preço do vinho, tornando-o menos competitivo e favorecendo as imitações estrangeiras. Deliberou-se, então, pedir a imediata redução nos direitos do álcool importado e uma modificação gradual do monopólio do álcool até ao seu desaparecimento. Manuel Pestana da Silva propôs a constituição de uma comissão que se deslocasse a Lisboa, a demonstrar ao Governo as desvantagens da sua proposta. Defendeu, ainda, que as manifestações de protesto fossem lideradas pela ACP, convidando-se as câmaras municipais das regiões vinhateiras e associações comerciais a cooperarem no movimento de contestação à proposta ministerial.

Em Lisboa, a comissão conseguiu que o ministro Hintze Ribeiro declarasse que a aguardente de vinho ficaria de fora da proposta. Os membros da comissão chamaram também a atenção para o agravamento dos direitos de exportação, mas, embora parecesse ter concordado, o ministro hesitou e não tomou um compromisso formal. Regressando de Lisboa, os comerciantes exportadores de vinhos reuniram-se novamente, a 26 de Novembro, deliberando representar às Cortes contra o projecto do Governo. Nesse texto, classificavam a proposta do presidente do Conselho e ministro da Fazenda como contraproducente e carecendo de bases que a sustentassem. Afirmavam ser errado tributar o álcool como meio de aumentar as receitas, pois a consequência imediata seria a subida do seu preço e, previsivelmente, do preço do vinho destinado à exportação, tornando-o pouco competitivo; em consequência, «a exportação debilita-se, o comércio enfraquece, a agricultura depaupera-se» 452. O aumento de receitas deveria resultar do desenvolvimento do

⁴⁵¹ Propostas da fazenda V. O regimen dos álcoois. «O Comércio do Porto», 7 Novembro 1894, p. 1.

⁴⁵² ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO – Representação dirigida às Cortes gerais da nação contra o projecto de rectificação e venda dos álcoois. Porto: Tipografia do «Comércio do Porto», 1894, p. 11.

comércio de exportação de vinhos, em que o Estado tinha a obrigação de investir, através da baixa do preço do álcool, artigo indispensável ao seu fabrico, reduzindo os direitos de importação do álcool e aguardente estrangeira. No mesmo sentido, não bastava retirar o projecto, mas era preciso abolir todos os impostos que onerassem o álcool e que pudessem agravar o preço do vinho de exportação⁴⁵³. No seu entender, o projecto oferecia o «espectro da miséria», terminando por pedir que não fosse aprovado.

Em 1895, a ACP mantinha as suas reclamações contra os altos direitos de importação de álcool estrangeiro, continuando a alegar a sua necessidade para benefício dos vinhos, dada a pouca quantidade produzida em Portugal. Os comerciantes pediam álcool barato, de modo a poderem baixar os preços do vinho tornando-os competitivos, através da redução do direito de importação, bem como do imposto de produção sobre as destilarias nacionais. No Congresso Vitícola desse ano, a questão foi discutida, condenando-se o regime do álcool assente em grémios ou sindicatos particulares. Manuel Pestana da Silva, em diversos artigos publicados em «O Progresso», sustentava que o regime do álcool era o principal inimigo do Douro, denunciando a influência sobre o Governo dos fabricantes de álcool e de alguns lavradores do Sul, interessados em manter o preço elevado da aguardente de vinho.

Na sequência das reclamações da ACP, a RACAP nomeou, já em 1896, uma comissão para dar parecer sobre o assunto. O relator era Cincinato da Costa. A primeira observação apontava que o regime do álcool em Portugal tinha sempre obedecido a um critério de interesse fiscal, o que era considerado errado. A procura de uma solução devia obedecer a interesses de saúde pública - garantir a pureza do álcool - e a interesses da economia nacional - resguardar os interesses da viticultura e do comércio de exportação. Com base em argumentação científica, manifestava-se contra o uso do álcool industrial na beneficiação dos vinhos, principalmente dos vinhos generosos, em favor da aguardente vínica: «impedir por todas as formas o consumo destes álcoois de indústria (...) é um dever que se impõe hoje a todos os governos que tenham de legislar sobre esta complexa matéria do álcool» 454. Só a aguardente de vinho era capaz de conservar as qualidades superiores dos vinhos, pelo que o seu uso devia ser favorecido, de modo a garantir o crédito de que gozavam os vinhos nacionais. O parecer mostrava-se contra, principalmente, o álcool industrial estrangeiro, tolerando o de produção nacional, uma vez que acarretava interesses criados e instalados, não só na indústria da destilação mas também na produção das respectivas matérias-primas. Por isso, defendia-se que o princípio orientador do sistema regulador do regime do álcool em Portugal devia fomentar a utilização da aguardente

⁴⁵³ Embora defendendo a baixa do direito de importação, sustentavam que se devia manter suficientemente alto, de modo a fomentar a destilação de vinhos nacionais, mostrando-se ainda favoráveis à inteira liberdade para a indústria de destilação acoriana.

⁴⁵⁴ REAL ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTURA PORTUGUESA – *Regímen económico do álcool em Portugal.* Lisboa: Tipografia La Bécarre, 1896, p. 7.

vínica, mas, ao mesmo tempo, ter em conta os legítimos interesses dos fabricantes de álcool industrial, que devia ser alvo de rectificação e fiscalização rigorosa. Olhando à recuperação e replantação intensa que se verificara após a filoxera e analisando a capacidade dos mercados, afirmava-se que, a breve prazo, haveria uma enorme quantidade de vinhos que não encontrariam colocação, sendo que muitos deles não tinham as necessárias qualidades, tendo mais vantagem em serem destinados à caldeira. Concluía-se, então, que o fabrico da aguardente era uma necessidade inevitável, não só por conferir maior qualidade aos vinhos, mas por permitir uma saída segura para grande parte dos vinhos nacionais. No entanto, era necessário dar aos produtores garantias de remuneração e, nesse sentido, propunha-se o aumento do preço da aguardente, a par do aumento do álcool industrial, para dar igualdade de condições. E, para evitar as reclamações do comércio exportador de vinhos, que insistia na importação, com baixa de direitos, de aguardente espanhola⁴⁵⁵, a comissão da RACAP propunha um prémio de exportação de 1\$500 réis por cada pipa de vinho de pasto exportado ou a abolição do imposto de 6 réis em litro cobrado sobre a exportação de vinhos generosos. Defendia-se que esta solução, de combinar subida de preço com compensações ao comércio, era a única forma de resolver de vez a questão do álcool, porque não prejudicava nenhum dos interesses em jogo, nem mesmo os da indústria do álcool. O Estado devia reservar para si o direito de importar álcool estrangeiro, mas apenas quando se esgotassem os stocks de aguardente ou álcool nacionais e somente na quantidade necessária para suprir as necessidades de consumo em cada ano ou, numa função reguladora, quando o preço da produção nacional ultrapassasse o preço estabelecido. Dessa forma, conseguir-se-ia manter um justo preço para a aguardente nacional. Propondo a remodelação do regime do álcool em vigor, a comissão apresentava um projecto de lei assente nas seguintes bases: fixação de um preço remunerador para a aguardente de vinho, propondo os 260 réis por litro, equiparando a este valor o preço do álcool industrial; concessão de prémios de exportação aos vinhos enviados para o exterior; conferir ao Estado o exclusivo da importação de álcool ou aguardente estrangeiros nos termos já referidos; garantir a pureza dos álcoois, fossem nacionais ou importados, através de uma rigorosa fiscalização. O parecer foi aprovado em Assembleia-geral da RACAP.

Nesse mesmo ano, Adriano Monteiro (deputado pelo círculo de Lisboa) dava conta, na Câmara dos Deputados, da crise de superprodução vivida no concelho de Torres Vedras, alvitrando como solução o alargamento da cultura dos cereais e a restrição da cultura da vinha⁴⁵⁶. Caracterizava a questão do álcool como um diferendo entre o comércio, que

⁴⁵⁵ Conforme refere Norman Bennett, em finais do século XIX, a insatisfação prolongada quanto ao álcool dos Açores levou ao uso de quantidades significativas de álcool estrangeiro, principalmente alemão, e aguardente espanhola (cf. BENNETT, Norman – *o. c.*, p. 211).

⁴⁵⁶ «A restrição da cultura da vinha é talvez uma necessidade económica nacional, dentro de pouco tempo, especialmente naqueles terrenos baixos, marginais dos grandes rios, onde o elevado nível da camada aquífera convida à sementeira dos trigos da primavera» (*Diário da câmara dos Deputados*, Sessão de 31 de Janeiro de 1896, p. 133).

pretendia álcool barato, e os seus produtores, que defendiam a fixação de um preço mais remunerador. A questão parecia irresolúvel, mas, para Adriano Monteiro, o bom regime do álcool, fundado no emprego exclusivo do álcool vínico, com um valor de preço máximo que evitasse a concorrência do álcool industrial e que consignasse a utilização do álcool industrial nacional para suprir o défice de aguardente, respeitando os interesses estabelecidos nas ilhas, seria a forma mais conveniente de regular o assunto. Na sessão seguinte, Aarão de Lacerda (deputado por Viseu) referiu-se à questão do álcool como interessando aos agricultores do Sul e do Norte, aos fabricantes do álcool e aos comerciantes de vinhos.

Enquanto o comércio exportador e a viticultura do Norte reclamavam álcool barato, outras entidades reforçavam a representação da RACAP. As fábricas de álcool industrial pediam a elevação de direitos sobre o álcool estrangeiro. As câmaras municipais de Guimarães e Santo Tirso representavam à Câmara dos Deputados, pedindo a manutenção do regime do álcool. De Ponta Delgada chegavam representações dos produtores de álcool industrial. Várias câmaras do Algarve enviavam telegramas pedindo a elevação de direitos, pedido secundado por diversas edilidades da Estremadura e Ribatejo. O Sindicato Agrícola de Santarém pedia a modificação do regime do álcool, de forma a evitar o emprego do álcool industrial na beneficiação dos vinhos.

Como já referimos, a questão do álcool levou também à cisão entre os viticultores do Norte e do Sul. Mariano de Carvalho, na sessão de 7 de Fevereiro de 1896 da Câmara dos Deputados, referiu que o Norte pedia direitos baixos sobre o álcool estrangeiro, enquanto o Sul reclamava a sua elevação. Exemplo desta divisão de interesses, a LLD redigiu uma representação a pedir que fossem abolidos os direitos que oneravam o álcool, alegando que o regime vigente conduziria à ruína do comércio e da viticultura duriense, pedindo a Diogo de Macedo (deputado por Vila Real), Aarão de Lacerda e outros deputados que defendessem, no Parlamento, esta pretensão. Diogo de Macedo e Aarão de Lacerda elaboraram um projecto de lei nesse sentido, defendendo que era preciso «proteger, e não tolher a lavoura do Douro e o comércio vinícola do Porto. Os meios a empregar e os sacrifícios a fazer não serão grandes. Por enquanto basta a supressão do imposto sobre o vinho exportado e a redução de 73 réis em cada litro de álcool estrangeiro, descendo a taxa pautal de 193 para 120 réis» 457.

No ano seguinte, os sinais de crise de superprodução tornaram-se mais notórios. Cada vez havia maior quantidade de vinhos que não encontravam colocação e a RACAP voltou a preocupar-se com o assunto. Mais uma vez se apontava como causas próximas a euforia vitícola resultante da procura de vinhos inferiores por parte da França, que, valorizando os vinhos de consumo, os desviara da caldeira, e a intensa replantação que se seguira ao surto de filoxera e a boa recuperação que se tinha verificado.

⁴⁵⁷ Diário da câmara dos Deputados, Sessão de 25 de Abril de 1896, p. 1227.

A RACAP decidiu enviar uma representação às Cortes, apontando as medidas que julgava «indispensáveis como resolução de alguns dos mais importantes problemas económicos, claramente formulados, aliás, na situação geral da agricultura e, mais particularmente, da viticultura nacional» 458. Uma das reivindicações fundamentais consistia na alteração do sistema tributário, particularmente uma maior tributação do álcool industrial, elevando os direitos pautais sobre o álcool estrangeiro, de modo a que fosse dada a preferência à aguardente de vinho nacional e, ao contrário da representação do ano anterior, estabelecendo um imposto de produção sobre o álcool industrial em termos que o tornasse mais caro do que a aguardente de vinho. Deste modo, continuava a apontar-se como medida urgente e de curto prazo para solução da crise de abundância a destilação dos vinhos inferiores, alegando-se, mais uma vez, que os vinhos beneficiados com álcoois industriais não adquiriam as necessárias qualidades «que distinguem os vinhos finos». Havendo vinho em excesso, o álcool industrial deixava de ser indispensável, ao contrário do que defendia o comércio. A RACAP insistia, pois, na restrição da utilização do álcool industrial, substituído pela aguardente de vinho, cuja fabricação em grande escala devia ser promovida pelo Estado.

Ainda em 1897, frisando a oposição de opiniões e de interesses existente entre o comércio do Porto e a viticultura duriense, o visconde de Vilarinho de S. Romão lembrava,

⁴⁵⁸ REAL ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTURA PORTUGUESA – *A questão dos vinhos*. Lisboa: Real Associação Central de Agricultura Portuguesa, 1897, p. 137.

⁴⁵⁹ Idem, p. 19-20.

⁴⁶⁰ Cf. OLIVEIRA, Duarte de – *Os vinhos do Norte. A próxima colheita e a aguardente III.* «O Comércio do Porto», 26 Agosto 1897, p. 1. Segundo Norman Bennett, a aguardente espanhola era usada no fabrico do vinho do Porto sempre que havia escassez do produto nacional (cf. BENNETT, Norman – *o. c.*, p. 206).

no Congresso Agrícola do Porto, que a proibição de utilização de álcool industrial estava a ser feita na Alemanha e na França. Em sua opinião, Portugal devia proceder de forma análoga, o que seria de grande alcance, principalmente para os vinhos do Porto e Madeira e para os vinhos de caldeira, uma vez que, para ele, o emprego de álcool não vínico era a causa de diminuição das exportações e da desvalorização dos nossos produtos e das falsificações. Referia que em França, tal como em Portugal, os viticultores sofriam a oposição dos comerciantes e fabricantes de álcool, tornando ainda mais necessária a união dos viticultores em torno desta questão. Lembrava ainda que Teixeira de Sousa, deputado regenerador por Alijó, apresentara no Parlamento um projecto em que demonstrava a necessidade de se lançar um imposto proibitivo sobre o álcool industrial⁴⁶¹. Por sua vez, Carlos Richter declarava-se favorável à proibição de importação e fabrico de álcool industrial e à fixação de um preço máximo para a aguardente. No final da discussão, foram aprovadas as seguintes providências: proibição de importação e fabrico de álcool industrial para beneficiação do vinho e protecção à destilação de vinhos nacionais; proibição de venda de álcoois naturais ou industriais aos autóctones das colónias africanas⁴⁶².

Outros autores defendiam a aplicação do modelo seguido na Alemanha e na França de aproveitar terrenos de fraca produção para o cultivo de matérias destiláveis, criando um imposto diferenciado, de modo a facilitar a constituição de pequenas destilações agrícolas para consumo próprio. Quanto ao modo de conciliar a destilação com o aproveitamento dos vinhos inferiores para produção de aguardente, sugeria-se que se procurassem outros mercados para o álcool, visto que era susceptível de várias utilizações industriais, devendo aplicar-se um direito diferencial e desnaturá-lo, como já se fazia em vários países da Europa⁴⁶³.

⁴⁶¹ Cf. Diário da Câmara dos Deputados, Sessão de 20 de Janeiro de 1897.

⁴⁶² Cf. Relatório do Congresso Agrícola do Porto, p. 122-149.

⁴⁶³ «Afigura-se-nos que é este o caminho em que o Governo, auxiliado pelos industriais do álcool e pelos agricultores, deverá procurar a solução do problema do álcool, pois só assim conseguirá harmonizar todos os interesses legítimos» – B ARJONA, Alfredo – *A questão do álcool*. «Portugal Agrícola». Ano 8: n.º 11 (1897) 310.

2.4. CONCLUSÕES

Ao longo da segunda metade do século XIX, o sector do vinho do Porto e a região duriense foram marcados por diversos factores que conduziram a uma transformação estrutural. Particularmente as doenças da vinha, a nova legislação liberal e as alterações nos mercados, tanto interno como externo, produziram profundas mudanças no sector vitícola português.

O debate prolongado e intenso com os outros agentes do sector e as outras regiões vitícolas nacionais foi igualmente caracterizador da evolução do sector vitícola em Portugal, apontando para o emergir de novos interesses.

Estes diversos protagonistas constituíram-se em «grupos de pressão», influenciando as políticas e medidas do Estado relativamente às diversas questões em foco durante o período tratado. A aparente incapacidade e hesitação do Estado, oscilando entre modelos económicos embora tendendo para as políticas proteccionistas, foram uma consequência da influência exercida pelos diversos grupos de interesses, de modo particular dos vinhateiros do Sul e dos industriais do álcool⁴⁶⁴. Em menor escala seriam atendidos os interesses do Douro, em consequência da forte influência do *lobby* sulista sobre o aparelho do Estado.

A atitude regional duriense face às mudanças verificadas a partir da década de 1850 foi, em primeiro lugar, de adaptação e conversão das práticas e técnicas vitícolas, embora de forma lenta, a par da reivindicação do auxílio do Estado na reconversão regional através do incremento da cultura do tabaco. Também do ponto de vista institucional, o Douro procurou responder de uma forma imediata às mudanças do quadro legal, assistindo-se à tentativa de formação de diversas companhias comerciais.

Com o desenvolvimento da crise comercial, a partir da década de 1880, o movimento associativo intensificou-se, encabeçando as reivindicações de intervenção do Estado na definição e defesa da denominação de origem *Porto* para os vinhos do Douro. Em simultâneo, o conflito de interesses agravou-se, assinalando duas visões diferentes: de um lado, a defesa da marca regional, do outro a defesa da marca comercial. Na questão da defesa da marca *Porto*, o Douro procurou o apoio da RACAP mas esta tendia para os interesses dos vinhateiros do Sul, apenas apoiando as reivindicações durienses quando estas se conjugavam com esses interesses, como se verificou a propósito da questão do álcool.

Por sua vez, o já referido movimento associativo duriense, em articulação com outras modalidades de organização menos formais, mas que assumiram um papel importante neste período e nos seguintes, nomeadamente as diversas comissões de representação regional saídas dos comícios e reuniões, destacando-se a Comissão de Defesa do Douro, terá conduzido à abolição do regime de livre-câmbio e à criação de novos modelos regulatórios. Revelou-se mesmo de importância fundamental como percursor do chamado «movimento dos paladinos do Douro», que encabeçará a defesa e representação regional duriense a partir dos inícios do século XX, como se verá no capítulo seguinte.

⁴⁶⁴ Cf. JUSTINO, David – Fontismo: o impossível livre-câmbio, p. 9-10.